

**Serviço Público Federal**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS**

PROCESSO
23111.072589/2019-48

Cadastrado em 07/11/2019



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO

E-mail:

...

Identificador:

110015

Assunto Detalhado:

ENCAMINHA OFICIO Nº 001/2019 - EQUATORIAL

Unidade de Origem:

DIVISAO DE PROTOCOLO E DOCUMENTACAO/PRAD (11.00.15.08.03)

Criado Por:

CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA

Observação:

—

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

[illegible]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO



SIPAC - UFPI
23111.072589/2019-48

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 621/2019 - PRAD (11.00.15)
(Identificador: 202228828)

Nº do Protocolo: 23111.080522/2019-33

Teresina - PI, 04 de Novembro de 2019.

GERENCIA DE CONTRATOS/PRAD

Título: Encaminha ofício Nº 001/2019 - Equatorial

Sra. Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho ofício nº 001/2019, de 25/10/2019, da empresa Equatorial Energia para conhecimento e encaminhamentos pertinentes. Na oportunidade, o documento supracitado será encaminhado fisicamente a essa Gecon.

Atenciosamente,

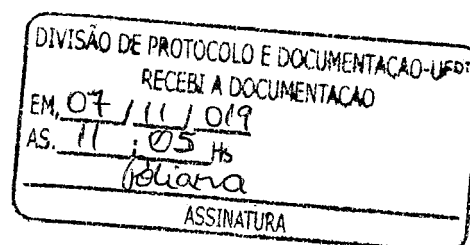
Para realizar o download do(s) arquivo(s) anexado(s), clique no(s) link(s) abaixo:

Anexo(s):

EQUATORIAL ENERGIA OFICIO Nº 001-19.pdf **baixar**.

(Autenticado em 04/11/2019 14:46)
LUCAS LOPES DE ARAUJO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
Matrícula: 1638169

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | sigjb17.ufpi.br:instancia17
vSIPAC_4.24.95 06/11/2019 16:56



OFÍCIO Nº 001/2019

Teresina – PI, 25 de outubro de 2019.

Ao Ilustríssimo Sr.

LUCAS LOPES DE ARAÚJO
Pró-Reitoria de Administração

Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DO GRUPO A (Alta Tensão)

Ilustríssimo Pró-Reitor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, sobre recomendação da Equatorial Piauí, solicitamos através deste ofício, a necessidade de renovação dos contratos do GRUPO A (alta tensão) inscritas no CNPJ Nº 06.517.387/0001-34 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. Tal renovação se faz necessária para formalizar a contratação de energia elétrica entre a UFPI e a Distribuidora Companhia Energética do Piauí – CEPISA, com anuência da EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Assim, solicitamos atenção para atendimento à solicitação desta distribuidora.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Respeitosamente,

Karoline Timóteo de Oliveira
Relacionamento com o Cliente
(86) 9.9429-7115

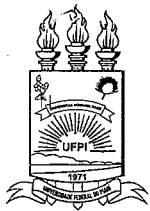
karoline@equatorialpiaui.com.br



RELATÓRIO DE UNIDADE CONSUMIDORAS DE ALTA TENSÃO - UFPI

CLIENTE	COD. ÚNICO	ENDEREÇO		TIPO	Nº MEDIDOR	CONTRATO	DEMANDA	TRAFO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	0.136.445-6	AV SAO SEBASTIAO	2825	CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO	NORM	ASH003600	THV-129/2016	650
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	1.030.253-0	R. CICERO DUARTE	905	UFPI	NORM	ASH003859	THV-131/2016	530
COLEGIO AGRICOLA DE TERESINA	0.466.498-1	R. OLAVO BILAC	1148		NORM	D205893	THV-128/2016	78
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	0.107.182-3	CC CENTRO UNIVERSITARIO	S/N		NORM	ASH004334	THV-126/2016	753
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	0.100.677-0	AV NSA DE FATIMA	S/N	SCEE (CAMPUS PETR. PORTELA)	NORM	ASH004188	THV-125/2016	3800
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	0.012.492-3	AV FREI SERAFIM	2280	FACULDADE DE M DO PIAUI	GDIS	D236022	THV-127/2016	93
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	0.230.241-1	RD 343	S/N	CAMPUS ALMILCAR FERREIRA SOBRÁ	NORM	ASH002877	THV-130/2016	430
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	0.124.793-0	PC DA GRACA	380		NORM	ASH004643	THV-123/2017	76
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	0.939.809-0	RD ROD PI 04	S/N	CAMPUS CINOBELINA ELVAS	NORM	ASH002756	THV-132/2016	585
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	0.287.857-7	RD ROD PI 04	35	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	NORM	ASH005383	THV-133/2016	30





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

FL. 04

Proc. nº 23111

Rubrica

07258-11

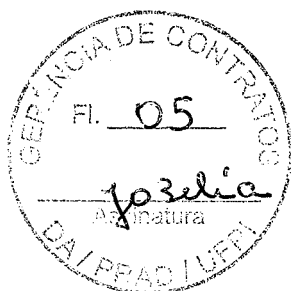
48

A Gerência de Controle /PRAD

Em: 07/11/19


Cristina Gomes de Brito
Chefe da Divisão de Protocolo
SIAPE: 1870251

CONTRATO TARIFAÇÃO HORÁRIA VERDE Nº THV-125/2016



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA SEGUNDO A ESTRUTURA TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRAS Distribuição Piauí E O CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, 000.577.933-28a **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Piauí, com sede à Av. Maranhão, 759/Sul, inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual Nº 19.301.383-5, doravante denominada simplesmente **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**, neste ato representado pelos In fine assinados, e de outro lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI (CAMPUS MINISTRO PETRONIO PORTELA)**, instalado na(o) AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/N, município de TERESINA - PI, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.517.387/0001-34, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(a) PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI, Sr(a) LUCAS LOPES DE ARAÚJO, CPF:000.577.933-28, RG.2.110.364-SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado em TERESINA - PI, fica acordado o constante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ ao CONSUMIDOR, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações situada na(o) AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/N, município de TERESINA - PI, Código Único ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ Nº 0100677-0.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONSUMIDOR receberá energia elétrica em suas instalações, no ponto de entrega citado na Cláusula Primeira deste contrato, em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8 kV e medida na tensão de 13,8 kV.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do Consumidor, dependerá de prévia autorização pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde logo acertado entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

I - Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

II - Concessionária ou permissionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.

III - Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

IV - Contrato de fornecimento: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

[Handwritten signature]



V - Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

VI - Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

VII - Demanda de ultrapassagem: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

VIII - Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

IX - Demanda medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

X - Eficiência energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

XI - Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

XII - Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

XIII - Fator de carga: fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XIV - Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XV - Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

XVI - Fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

XVII - Grupo "A": grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV;

XVIII - Inspeção: fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XIX - Medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível;

XX - Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas:

a- posto horário: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:



1. posto horário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

2. posto horário fora ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;

3. tarifa azul: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e

4. tarifa verde: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

XXI – Mostrador: dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização dos dados registrados pelo medidor de energia elétrica;

XXII - Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

XXIII - Potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

XXIV - Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender às instalações elétricas da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente e configurada para a unidade consumidora do Grupo "A" como sendo a demanda contratada expressa em quilowatts (kW).

XXV - Ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXVI - Ramal de ligação: ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;

XXVII - Relatório de avaliação técnica: documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos;

XXVIII - Sistema de medição: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

XXIX - Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;

XXX - Subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXI - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- a- tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
- b- tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- c- tarifa binômia de fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- d- tarifa monômia de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia

XXXII - Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

XXXIII - Tensão secundária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.

XXXIV- Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e

XXXV - Vistoria: procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora;

CLÁUSULA QUARTA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ colocará à disposição do CONSUMIDOR, a partir da assinatura deste contrato e segundo a modalidade tarifária horária verde, o seguinte valor de demanda:

Demanda única de 3600 kW;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ concederá ao CONSUMIDOR um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nas situações seguintes:

- a – início do fornecimento;
- b – migração para tarifa Verde; e
- c – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, será efetuada nos seguintes casos:

- a- desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b- a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- c- quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

CLÁUSULA QUINTA

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado de demanda aplica-se a cobrança da ultrapassagem sobre a diferença entre a demanda medida pela demanda contratada.



PARÁGRAFO ÚNICO

A Tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora que excedeu o limite estabelecido por esta Cláusula será igual a duas vezes a tarifa normal de demanda.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista na alínea "c" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a – a nova demanda contratada ou inicial; e
- b – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se ao consumidor solicitar:

- a – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- b – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeito de cálculo dos limites de responsabilidade da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ no custeio das obras do seu sistema elétrico, necessárias ao atendimento de pedidos formulados de acordo com o disposto neste contrato, deverão ser consideradas as demandas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso sejam necessários novos investimentos para possibilitar o atendimento do fornecimento da energia elétrica ora contratado, o custo total da obra, objeto de orçamento específico, será atribuído à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e/ou ao CONSUMIDOR, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

A alteração da demanda contratada será alterada mediante solicitação formal do CONSUMIDOR e considerando-se ainda que:

- a - Quando se tratar de aumento de demanda contratada: A distribuidora atenderá às solicitações desde que efetuadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ tenha disponibilidade técnica em atender a nova demanda e estará subordinado aos dispositivos legais e regulamentares vigentes;
- b - Quando se tratar de redução de demanda contratada: será atendido se solicitado pelo CONSUMIDOR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja necessidade de ampliação no sistema elétrico da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, para atendimento do aumento de carga referido nesta Cláusula, o prazo de vigência deste contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos, contados a partir da execução das obras de ampliação.

CLÁUSULA DÉCIMA

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- a – valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b – valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a, para o posto horário fora de ponta.



PARÁGRAFO ÚNICO

Se o CONSUMIDOR solicitar redução da demanda contratada ou rescisão de contrato antes de decorrido o prazo contratual e as demandas faturadas não tenham sido suficientes para cobertura dos investimentos citados na Cláusula Oitava, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ só atenderá a solicitação mediante indenização da parcela complementar dos investimentos, e que corresponderá ao faturamento das demandas contratadas pelo período não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será ajustada a demanda contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava acerca do ressarcimento dos investimentos feito pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O consumidor deve submeter previamente à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os equipamentos de medição de energia elétrica serão instalados na unidade consumidora, de acordo com as normas e padrões da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Fica assegurado a esta, a qualquer tempo, o acesso às instalações do CONSUMIDOR, através de seus representantes devidamente credenciados, para proceder inspeção, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Serão de integral responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, cabendo a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ a responsabilidade do fornecimento destes equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O CONSUMIDOR deverá fazer todos os ajustes de proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ em seu sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá exigir a qualquer tempo proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou em equipamentos de utilização do CONSUMIDOR. A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ se reserva o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do CONSUMIDOR, de equipamentos destinados a reduzir flutuações de tensão e de frequência decorrentes de oscilações bruscas de responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONSUMIDOR distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nos casos de necessidade de manutenção ou de serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação ou transmissão de energia, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá suspender o fornecimento, dando aviso prévio ao CONSUMIDOR, sempre que possível, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior entre as definidas a seguir:

- a- demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b- demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horária da classe rural ou reconhecida como sazonal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa (kWh) será o efetivamente medido no período de faturamento limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido na leitura, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas tarifas diferenciadas de consumo para os postos horário ponta e fora ponta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos horários de ponta e fora ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A ocorrência, nas instalações do CONSUMIDOR, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente (atualmente inferior a 0,92) e obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia e demanda reativas excedentes conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Recebida a fatura, o CONSUMIDOR deverá quitá-la até a data do seu vencimento, nos bancos e estabelecimentos autorizados. Findo este prazo, incidirá multa e juros moratórios, protesto em sistema de proteção ao crédito e a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aplicam-se a este contrato os princípios legais, comerciais e técnicos referentes ao fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento escrito da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

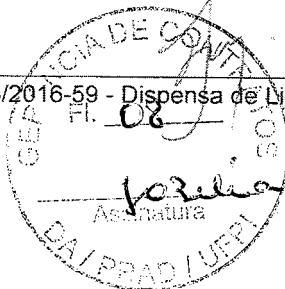
O não exercício das partes ao uso de qualquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de haver aumento ou redução das demandas contratadas, deverão ser observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 585, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este contrato rescindir-se-á de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Estado do Piauí venha a ser incluído no horário de verão durante a vigência deste Contrato, o posto tarifário ponta, como definido no item 1, alínea "a" do item "XX" da Cláusula Terceira, poderá ser alterado, a critério da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA

Fica vedado ao CONSUMIDOR fazer ligação de equipamentos geradores de energia ativa em paralelo com o sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

PELA: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Teresina, 11 de Outubro de 2016.

Luiz Armando Crestana

Luiz Armando Crestana
Diretor Comercial
CPF: 197.843.090-68

José Salan Barbosa Melo
José Salan Barbosa Melo
Diretor Presidente
CPF: 078.981.343-20

**PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
(CAMPUS MINISTRO PETRONIO PORTELA):**

Lucas Lopes de Araújo
LUCAS LOPES DE ARAÚJO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI
CPF: 000.577.933-28

PELAS TESTEMUNHAS:

1) Ass.: Bruno A. C. Viana
Nome: Bruno A. C. Viana
CPF: 032.633.783-09

2) Ass.: Thimone Amorim
Nome: Thimone Amorim
CPF: 068.407.123





22110000000000000000	CA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro			19/06/17
22110000000000000000	ENGE	Matemática			
22110000000000000000	CDIA	Redes de Computadores e Comunicação de Dados			
22110000000000000000	CCQA	Bacteriologia EOU Micologia E OU Parasitologia EOU Citologia e Biologia Celular EOU Biologia Molecular	7	25	20/07/17
22110000000000000000	CA	Artes: História da Arte, Iconografia, Artes do Vídeo e Educação Artística			20/06/17
22110000000000000000	FIAMED	Tratamento e Prevenção Psicológica			
22110000000000000000	Odont	Odontologia			
22110000000000000000	Nutricao	Dietética			20/06/17
22110000000000000000	ACQFA	Bioquímica			11/08/17

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

FUND. UNIV. F. DO RIO GRANDE

NÚMERO ADICIONADO DE PREÇOS: 154069-15276-2016NE800000

R\$ 10,00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 - UASG 154048

Processo: 2311012406201659 - DISPENSA Nº 49/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, CNPJ Contratado: 0882092000189. Contrato: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE - Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica pela Hidrotrilha Distribuição Flui no consumidor, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações. Contratos: Nº THV 125/2016, Nº THV 128/2016, Nº THV 127/2016, Nº THV 129/2016, Nº THV 129/2016, Nº THV 130/2016, Nº THV 131/2016, Nº THV 132/2016, Nº THV 133/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8666-93. Vigência: a partir de 11/10/2016, com data final indeterminada, conforme Orçamento Normativa AGU nº 16, de 13/12/2011. Valor Total: R\$ 8.253.853,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800000. Data de Assinatura: 11/10/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 119/2016 - UASG 154042

Nº Processo: 23110000000000000000 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cimento Portland Total de 100 toneladas, 00/001. Edital nº 08/12/2016 de 08h00 e de 17h30 e de 17h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Caracaras RIO GRANDE - RS ou www.comprasempresas.gov.br/licita/154042-05-119-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2016 às 08h00 no site www.comprasempresas.gov.br. Abertura das Propostas: 22/12/2016 às 10h00 no site www.comprasempresas.gov.br.

FELISSE FURTADO RIBEIRO

Diretor de Administração e Materiais

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

PREGÃO Nº 121/2016 - UASG 154042

Nº Processo: 23110000000000000000 - Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço de limpeza de telas e carpetes Total de 10 unidades 00/011. Edital: 08/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 17h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Caracaras RIO GRANDE - RS ou www.comprasempresas.gov.br/licita/154042-05-121-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2016 às 08h00 no site www.comprasempresas.gov.br. Abertura das Propostas: 22/12/2016 às 10h00 no site www.comprasempresas.gov.br.

FELISSE FURTADO RIBEIRO

Diretor de Administração e Materiais

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº de Processo: 23110000000000000000. Participes: Universidade Federal do Rio Grande - FURG e Chevron Brasil Upstream Trade LTDA. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência. Data de assinatura: 01/07/2016. Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR, gerenciada pelo ANU UASG 154055, com fundamento no art. 7º do Decreto nº 592/2013, torna público o Registro de Preços

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autoridade.html>, pelo código 0003701612080001.

para eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO, visando atender as necessidades da UNIR, vinculado ao Pregão Eletrônico 22/2016 e seus anexos, processo 2311800130 2016-13, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Ata de Registro de Preços nº 022/2016

A-JORNAL: GOMES, GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ

B-FORNecedor: M&W COMUNICAÇÃO INTEGRADA

C-FORNecedor: FINALIZA EDITORA E INDUSTRIA

D-FORNecedor: BR 75 PRODUÇÕES LTDA - ME

E-FORNecedor: 909 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME

F-FORNecedor: PI LABORATORIO EDITORIAL LTDA

G-FORNecedor: DIAGRAF COMUNICAÇÃO, MARKETING E SERVIÇOS GAFRICO LTDA - ME

H-FORNecedor: 21, RS 2.999,00 Vigência: 25/11/2016 a 25/11/2017

OLIVEIRA MOURA DE CARVALHO COSTA

Diretor de Planejamento

EDITAL Nº 4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016
PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, em uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o item 12.1 do Edital nº 012/2015-GR/UNIR de 06 de outubro de 2015, publicado no DOU Nº 196 de 14 de outubro de 2015, Seção 3, páginas 32, 33, 34, 35 e 36. Edital de Retificação de 16 de outubro de 2015, publicado no DOU Nº 199 de 19 de outubro de 2015, Seção 3, página 51, e o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso publicado no DOU Nº 239 de 15 de dezembro de 2015, página 44 e 45, resolve: prorrogar por mais 1 (um) ano a validade do Concurso Público para Docente, contado a partir de 11 de dezembro de 2016.

ARVALDO FURTADO COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2016 publicado no D.O. de 07/12/2016, Seção 3, Pág. 43, onde se lê: Extrato de Termo Aditivo nº 4/2016 - UASG 154049 leia-se: Extrato de Termo Aditivo nº 2/2016 - UASG 154049.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2016

Processo nº 23112001261 2016-95. 1. Orgão: Fundação Universidade Federal de São Carlos. 2. Fornecedor: Noeli Paulski - Eireli J. Objeto: eventual aquisição de material de pintura, a ser adquirente para a manutenção dos edifícios da UFS-Car - campus São Carlos. 4. Licitação: Pregão Eletrônico 099/2016. 5. Valor Total Registrado: R\$ 5.445,46. 6. Vigência: 20/10/2016 a 20/10/2017. 7. Data da Assinatura: 20/10/2016. 8. Assinatura: Roque Nivaldo Semanini, pela UFS-Car e Noeli do Rocio Coelho Tenpe Paulski, pelo fornecedor.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2016 - UASG 154069

Nº Processo: 23122013632201628.
PREGÃO SISPP Nº 47/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO - DEL-REI. CNPJ Contratado: 12441717000158. Contrato: BRILHANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica

para prestação de serviços continuados de limpeza asséptica e conservação diária para os campi de sede da UFESJ. Fundamento Legal: Lei 8666-93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017. Valor Total: R\$1.881.989,78. Fonte: 112000000 - 2016NE801425. Data de Assinatura: 31/10/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2016 - UASG 154069

Nº Processo: 23122015804201606.
PREGÃO SISPP Nº 57/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO - DEL-REI. CNPJ Contratado: 0882092000189. Contrato: REPRACARAI COMERCIAL LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva sem o fornecimento de peças em máquinas e equipamentos gráficos da UFESJ. Fundamento Legal: Lei 8666-93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017. Valor Total: R\$10.594,54. Fonte: 112000000 - 2016NE801632. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 37/2013.
Nº Processo: 23122004309201555.
PREGÃO SISPP Nº 17/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO - DEL-REI. CNPJ Contratado: 0882092000189. Contrato: TRIUNFO SEGURANÇA LTDA. Objeto: Ajustar os serviços a partir de 15/11/2016, parcelando o valor mensal de R\$ 457.776,66. Fundamento Legal: Lei 8666-93 e suas alterações. Vigência: 15/11/2016 a 14/06/2017. Valor Total: R\$5.513.215,81. Fonte: 112000000 - 2016NE800083. Data de Assinatura: 09/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 83/2016.
Nº Processo: 2312201639201675.
DISPENSA Nº 79/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO - DEL-REI. CNPJ Contratado: 0882092000189. Contrato: MAXIMA SERVIÇOS E OBRAS LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 60 dias a partir de 01/11/2016 até 31/12/2016. Fundamento Legal: Lei 8666-93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$328.344,09. Fonte: 112000000 - 2016NE801170. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 136/2013.
Nº Processo: 2312200288301390.
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO - DEL-REI. CNPJ Contratado: 15406684000167. Contrato: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Objeto: Prorrogação o prazo de vigência contratual a partir de 11 de novembro de 2016 até 31 de abril de 2017. Fundamento Legal: Lei 8666-93 e suas alterações. Vigência: 11/11/2016 a 30/04/2017. Data de Assinatura: 09/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 246/2014.
Nº Processo: 2312201514201412.
PREGÃO SISPP Nº 47/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO - DEL-REI. CNPJ Contratado: 04712320000125. Contrato: PERPHEL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI. Objeto: Suprimir a partir de 01/11/2016 até 31/07/2017 o valor mensal de R\$ 3.227,82 parcelando o valor total de R\$ 29.050,88 equivalente a 15,3668% do valor inicial. Fundamento Legal: Lei 8666-93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 31/07/2017. Valor Total: R\$29.050,88. Fonte: 112000000 - 2016NE800553. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTRATO TARIFAÇÃO HORÁRIA VERDE Nº THV-126/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA SEGUNDO A ESTRUTURA TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRAS Distribuição Piauí E O CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, 000.577.933-28a **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Piauí, com sede à Av. Maranhão, 759/Sul, inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual Nº 19.301.383-5, doravante denominada simplesmente **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**, neste ato representado pelos In fine assinados, e de outro lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI (COLÉGIO AGRÍCOLA DE TERESINA)**, instalado na(o) CENTRO UNIVERSITÁRIO, S/N - CAMPUS SOCOPO, município de TERESINA - PI, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.517.387/0001-34, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(a) PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI, Sr(a) LUCAS LOPES DE ARAÚJO, CPF:000.577.933-28, RG.2.110.364-SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado em TERESINA - PI, fica acordado o constante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ ao CONSUMIDOR, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações situada na(o) CENTRO UNIVERSITÁRIO, S/N - CAMPUS SOCOPO, município de TERESINA - PI, Código Único ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ Nº 0107182-3.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONSUMIDOR receberá energia elétrica em suas instalações, no ponto de entrega citado na Cláusula Primeira deste contrato, em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8 kV e medida na tensão de 13,8 kV.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do Consumidor, dependerá de prévia autorização pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde logo acertado entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- I - Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- II - Concessionária ou permissionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.
- III - Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.
- IV - Contrato de fornecimento: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

30

V - Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

VI - Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

VII - Demanda de ultrapassagem: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

VIII - Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

IX - Demanda medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

X - Eficiência energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

XI - Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

XII - Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

XIII - Fator de carga: fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XIV - Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XV - Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

XVI - Fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

XVII - Grupo "A": grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV;

XVIII - Inspeção: fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XIX - Medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível;

XX - Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas:

a- posto horário: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1. posto horário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão

ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

2. posto horário fora ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;

3. tarifa azul: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e

4. tarifa verde: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

XXI – Mostrador: dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização dos dados registrados pelo medidor de energia elétrica;

XXII - Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

XXIII - Potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

XXIV - Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender às instalações elétricas da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente e configurada para a unidade consumidora do Grupo "A" como sendo a demanda contratada expressa em quilowatts (kW).

XXV - Ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXVI - Ramal de ligação: ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;

XXVII - Relatório de avaliação técnica: documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos;

XXVIII - Sistema de medição: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

XXIX - Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;

11

XXX - Subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXI - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- a- tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
- b- tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- c- tarifa binômia de fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- d- tarifa monômia de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia

XXXII - Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

XXXIII - Tensão secundária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.

XXXIV- Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e

XXXV - Vistoria: procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora;

CLÁUSULA QUARTA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ colocará à disposição do CONSUMIDOR, a partir da assinatura deste contrato e segundo a modalidade tarifária horária verde, o seguinte valor de demanda:

Demanda única de 585 kW;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ concederá ao CONSUMIDOR um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nas situações seguintes:

- a – início do fornecimento;
- b – migração para tarifa Verde; e
- c – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

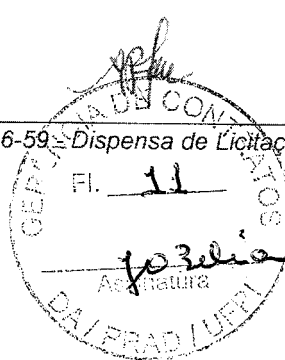
PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, será efetuada nos seguintes casos:

- a- desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b- a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- c- quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

CLÁUSULA QUINTA

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado de demanda aplica-se a cobrança da ultrapassagem sobre a diferença entre a demanda medida pela demanda contratada.



PARÁGRAFO ÚNICO

A Tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora que excedeu o limite estabelecido por esta Cláusula será igual a duas vezes a tarifa normal de demanda.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista na alínea "c" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a – a nova demanda contratada ou inicial; e
- b – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se ao consumidor solicitar:

- a – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- b – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeito de cálculo dos limites de responsabilidade da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ no custeio das obras do seu sistema elétrico, necessárias ao atendimento de pedidos formulados de acordo com o disposto neste contrato, deverão ser consideradas as demandas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso sejam necessários novos investimentos para possibilitar o atendimento do fornecimento da energia elétrica ora contratado, o custo total da obra, objeto de orçamento específico, será atribuído à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e/ou ao CONSUMIDOR, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

A alteração da demanda contratada será alterada mediante solicitação formal do CONSUMIDOR e considerando-se ainda que:

- a - Quando se tratar de aumento de demanda contratada: A distribuidora atenderá às solicitações desde que efetuadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ tenha disponibilidade técnica em atender a nova demanda e estará subordinado aos dispositivos legais e regulamentares vigentes;
- b - Quando se tratar de redução de demanda contratada: será atendido se solicitado pelo CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja necessidade de ampliação no sistema elétrico da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, para atendimento do aumento de carga referido nesta Cláusula, o prazo de vigência deste contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos, contados a partir da execução das obras de ampliação.

CLÁUSULA DÉCIMA

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- a – valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b – valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a, para o posto horário fora de ponta.



12

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o CONSUMIDOR solicitar redução da demanda contratada ou rescisão de contrato antes de decorrido o prazo contratual e as demandas faturadas não tenham sido suficientes para cobertura dos investimentos citados na Cláusula Oitava, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ só atenderá a solicitação mediante indenização da parcela complementar dos investimentos, e que corresponderá ao faturamento das demandas contratadas pelo período não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será ajustada a demanda contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava acerca do ressarcimento dos investimentos feito pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O consumidor deve submeter previamente à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os equipamentos de medição de energia elétrica serão instalados na unidade consumidora, de acordo com as normas e padrões da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Fica assegurado a esta, a qualquer tempo, o acesso às instalações do CONSUMIDOR, através de seus representantes devidamente credenciados, para proceder inspeção, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Serão de integral responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, cabendo a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ a responsabilidade do fornecimento destes equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

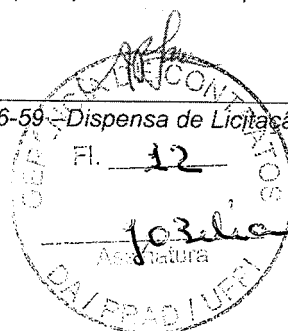
O CONSUMIDOR deverá fazer todos os ajustes de proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ em seu sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá exigir a qualquer tempo proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou em equipamentos de utilização do CONSUMIDOR. A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ se reserva o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do CONSUMIDOR, de equipamentos destinados a reduzir flutuações de tensão e de frequência decorrentes de oscilações bruscas de responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONSUMIDOR distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nos casos de necessidade de manutenção ou de serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação ou transmissão de energia, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá suspender o fornecimento, dando aviso prévio ao CONSUMIDOR, sempre que possível, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior entre as definidas a seguir:

- a- demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b- demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horária da classe rural ou reconhecida como sazonal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa (kWh) será o efetivamente medido no período de faturamento limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido na leitura, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas tarifas diferenciadas de consumo para os postos horário ponta e fora ponta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos horários de ponta e fora ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A ocorrência, nas instalações do CONSUMIDOR, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente (atualmente inferior a 0,92) e obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia e demanda reativas excedentes conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Recebida a fatura, o CONSUMIDOR deverá quitá-la até a data do seu vencimento, nos bancos e estabelecimentos autorizados. Findo este prazo, incidirá multa e juros moratórios, protesto em sistema de proteção ao crédito e a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aplicam-se a este contrato os princípios legais, comerciais e técnicos referentes ao fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento escrito da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O não exercício das partes ao uso de qualquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de haver aumento ou redução das demandas contratadas, deverão ser observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 585, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este contrato rescindir-se-á de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Estado do Piauí venha a ser incluído no horário de verão durante a vigência deste Contrato, o posto tarifário ponta, como definido no item 1, alínea "a" do item "XX" da Cláusula Terceira, poderá ser alterado, a critério da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA

Fica vedado ao CONSUMIDOR fazer ligação de equipamentos geradores de energia ativa em paralelo com o sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

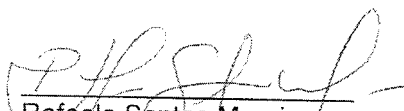
CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

PELA: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Teresina, 11 de Outubro de 2016.


Rafaela Santos Moreira
Assist. da Diretoria Comercial
CPF: 847.171.903-78


Antonio Pereira de Sousa
Assistente da Presidência
CPF: 130.112.513-04

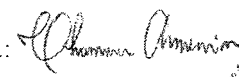
**PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
(COLÉGIO AGRÍCOLA DE TERESINA):**


LUCAS LOPES DE ARAÚJO
PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI
CPF: 000.577.933-28



PELAS TESTEMUNHAS:

1) Ass.: Bruno A. C. Viana
Nome: Bruno A. C. Viana
CPF: 032.633.783-09

2) Ass.: 
Nome: Thamiel Amorim
CPF: 068.407.123-41

1997年12月25日 星期三
 1997年12月25日 星期三

ISICON - 07-12-2016; 15499-15776-2016/F99999

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO TARIFAÇÃO HORÁRIA VERDE Nº THV-127/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA SEGUNDO A ESTRUTURA TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRAS Distribuição Piauí E O CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, 000.577.933-28a **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Piauí, com sede à Av. Maranhão, 759/Sul, inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual Nº 19.301.383-5, doravante denominada simplesmente **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**, neste ato representado pelos In fine assinados, e de outro lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**, instalado na(o) AV. FREI SERAFIM, Nº 2280 - CENTRO, município de TERESINA - PI, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.517.387/0001-34, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(a) PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO D UFPI, Sr(a) LUCAS LOPES DE ARAÚJO, CPF:000.577.933-28, RG.2.110.364-SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado em TERESINA - PI, fica acordado o constante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ ao CONSUMIDOR, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações situada na(o) AV. FREI SERAFIM, Nº 2280 - CENTRO, município de TERESINA - PI, Código Único ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ Nº 012492-3.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONSUMIDOR receberá energia elétrica em suas instalações, no ponto de entrega citado na Cláusula Primeira deste contrato, em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8 kV e medida na tensão de 380 V.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do Consumidor, dependerá de prévia autorização pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde logo acertado entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

I - Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

II - Concessionária ou permissionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.

III - Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

IV - Contrato de fornecimento: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.



V - Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

VI - Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

VII - Demanda de ultrapassagem: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

VIII - Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

IX - Demanda medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

X - Eficiência energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

XI - Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

XII - Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

XIII - Fator de carga: fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XIV - Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XV - Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

XVI - Fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

XVII - Grupo "A": grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV;

XVIII - Inspeção: fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XIX - Medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível;

XX - Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas:

a- posto horário: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:



1. posto horário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão

ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

2. posto horário fora ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;

3. tarifa azul: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e

4. tarifa verde: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

XXI - Mostrador: dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização dos dados registrados pelo medidor de energia elétrica;

XXII - Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

XXIII - Potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

XXIV - Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender às instalações elétricas da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente e configurada para a unidade consumidora do Grupo "A" como sendo a demanda contratada expressa em quilowatts (kW).

XXV - Ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXVI - Ramal de ligação: ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;

XXVII - Relatório de avaliação técnica: documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos;

XXVIII - Sistema de medição: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

XXIX - Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;

XXX - Subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXI - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- a- tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
- b- tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- c- tarifa binômia de fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- d- tarifa monômia de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia

XXXII - Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

XXXIII - Tensão secundária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.

XXXIV- Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e

XXXV - Vistoria: procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora;

CLÁUSULA QUARTA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ colocará à disposição do CONSUMIDOR, a partir da assinatura deste contrato e segundo a modalidade tarifária horária verde, o seguinte valor de demanda:

Demanda única de 65 kW;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ concederá ao CONSUMIDOR um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nas situações seguintes:

- a – início do fornecimento;
- b – migração para tarifa Verde; e
- c – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, será efetuada nos seguintes casos:

- a- desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b- a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- c- quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

CLÁUSULA QUINTA

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado de demanda aplica-se a cobrança da ultrapassagem sobre a diferença entre a demanda medida pela demanda contratada.



PARÁGRAFO ÚNICO

A Tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora que excedeu o limite estabelecido por esta Cláusula será igual a duas vezes a tarifa normal de demanda.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista na alínea "c" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a – a nova demanda contratada ou inicial; e
- b – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se ao consumidor solicitar:

- a – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- b – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeito de cálculo dos limites de responsabilidade da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ no custeio das obras do seu sistema elétrico, necessárias ao atendimento de pedidos formulados de acordo com o disposto neste contrato, deverão ser consideradas as demandas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso sejam necessários novos investimentos para possibilitar o atendimento do fornecimento da energia elétrica ora contratado, o custo total da obra, objeto de orçamento específico, será atribuído à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e/ou ao CONSUMIDOR, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

A alteração da demanda contratada será alterada mediante solicitação formal do CONSUMIDOR e considerando-se ainda que:

- a - Quando se tratar de aumento de demanda contratada: A distribuidora atenderá às solicitações desde que efetuadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ tenha disponibilidade técnica em atender a nova demanda e estará subordinado aos dispositivos legais e regulamentares vigentes;
- b - Quando se tratar de redução de demanda contratada: será atendido se solicitado pelo CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

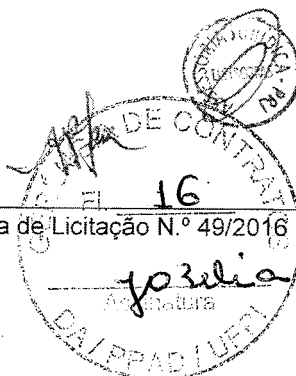
PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja necessidade de ampliação no sistema elétrico da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, para atendimento do aumento de carga referido nesta Cláusula, o prazo de vigência deste contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos, contados a partir da execução das obras de ampliação.

CLÁUSULA DÉCIMA

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- a – valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b – valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a, para o posto horário fora de ponta.



PARÁGRAFO ÚNICO

Se o CONSUMIDOR solicitar redução da demanda contratada ou rescisão de contrato antes de decorrido o prazo contratual e as demandas faturadas não tenham sido suficientes para cobertura dos investimentos citados na Cláusula Oitava, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ só atenderá a solicitação mediante indenização da parcela complementar dos investimentos, e que corresponderá ao faturamento das demandas contratadas pelo período não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será ajustada a demanda contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava acerca do ressarcimento dos investimentos feito pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O consumidor deve submeter previamente à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os equipamentos de medição de energia elétrica serão instalados na unidade consumidora, de acordo com as normas e padrões da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Fica assegurado a esta, a qualquer tempo, o acesso às instalações do CONSUMIDOR, através de seus representantes devidamente credenciados, para proceder inspeção, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Serão de integral responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, cabendo a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ a responsabilidade do fornecimento destes equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O CONSUMIDOR deverá fazer todos os ajustes de proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ em seu sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá exigir a qualquer tempo proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou em equipamentos de utilização do CONSUMIDOR. A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ se reserva o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do CONSUMIDOR, de equipamentos destinados a reduzir flutuações de tensão e de frequência decorrentes de oscilações bruscas de responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONSUMIDOR distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nos casos de necessidade de manutenção ou de serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação ou transmissão de energia, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá suspender o fornecimento, dando aviso prévio ao CONSUMIDOR, sempre que possível, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior entre as definidas a seguir:

- a- demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b- demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horária da classe rural ou reconhecida como sazonal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa (kWh) será o efetivamente medido no período de faturamento limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido na leitura, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas tarifas diferenciadas de consumo para os postos horário ponta e fora ponta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos horários de ponta e fora ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A ocorrência, nas instalações do CONSUMIDOR, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente (atualmente inferior a 0,92) e obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia e demanda reativas excedentes conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Recebida a fatura, o CONSUMIDOR deverá quitá-la até a data do seu vencimento, nos bancos e estabelecimentos autorizados. Findo este prazo, incidirá multa e juros moratórios, protesto em sistema de proteção ao crédito e a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aplicam-se a este contrato os princípios legais, comerciais e técnicos referentes ao fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento escrito da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

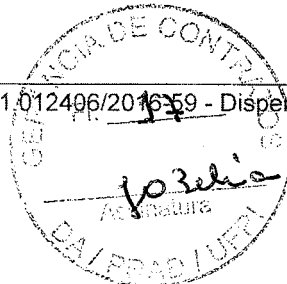
O não exercício das partes ao uso de qualquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de haver aumento ou redução das demandas contratadas, deverão ser observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 585, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este contrato rescindir-se-á de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Estado do Piauí venha a ser incluído no horário de verão durante a vigência deste Contrato, o posto tarifário ponta, como definido no item 1, alínea "a" do item "XX" da Cláusula Terceira, poderá ser alterado, a critério da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA

Fica vedado ao CONSUMIDOR fazer ligação de equipamentos geradores de energia ativa em paralelo com o sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

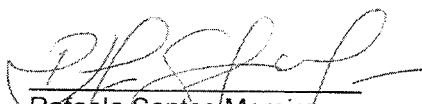
CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

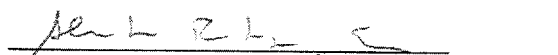
Teresina, 11 de Outubro de 2016.

PELA: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ


Rafaela Santos Moreira
Assist. da Diretoria Comercial
CPF: 847.171.903-78

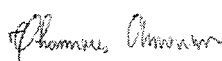
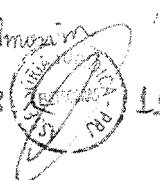

Antonio Pereira de Sousa
Assistente da Presidência
CPF: 130.112.513-04

PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI :


LUCAS LOPES DE ARAÚJO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO D UFPI
CPF: 000.577.933-28

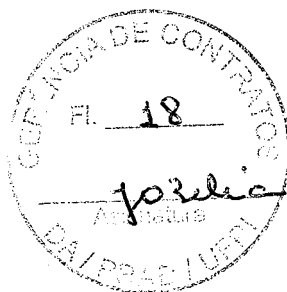
PELAS TESTEMUNHAS:

1) Ass.: Bruno A. C. Viana
Nome: Bruno A. C. Viana
CPF: 032.633.783-09

2) Ass.: 
Nome: Thammes Amorim
CPF: 068.407.123-11


$$N^{\pm}(t)N^{\pm}(t) = \pm 2\epsilon_0 N^{\pm}(t) \quad N^{\pm}(t)E = \pm N^{\pm}(t)E \quad N^{\pm}(t)N^{\pm}(t) = 0 \quad N^{\pm}(t)N^{\pm}(t) = 0$$

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



CONTRATO TARIFAÇÃO HORÁRIA VERDE Nº THV-128/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA SEGUNDO A ESTRUTURA TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRAS Distribuição Piauí E O CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, 000.577.933-28a **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Piauí, com sede à Av. Maranhão, 759/Sul, inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual Nº 19.301.383-5, doravante denominada simplesmente **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**, neste ato representado pelos In fine assinados, e de outro lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ UFPI(FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ)**, instalado na(o) RUA OLAVO BILAC, Nº 1148, município de TERESINA - PI, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.517.387/0001-34, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(a) PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI, Sr(a) LUCAS LOPES DE CARVALHO, CPF.000.577.933-28, RG 2.110.364-SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado em TERESINA - PI, fica acordado o constante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ ao CONSUMIDOR, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações situada na(o) RUA OLAVO BILAC, Nº 1148, município de TERESINA - PI, Código Único ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ Nº 466498-1.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONSUMIDOR receberá energia elétrica em suas instalações, no ponto de entrega citado na Cláusula Primeira deste contrato, em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8 kV e medida na tensão de 380 V.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do Consumidor, dependerá de prévia autorização pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde logo acertado entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- I - Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- II - Concessionária ou permissionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.
- III - Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.
- IV - Contrato de fornecimento: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.



V - Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

VI - Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

VII - Demanda de ultrapassagem: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

VIII - Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

IX - Demanda medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

X - Eficiência energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

XI - Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

XII - Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

XIII - Fator de carga: fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XIV - Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XV - Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

XVI - Fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

XVII - Grupo "A": grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV;

XVIII - Inspeção: fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XIX - Medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível;

XX - Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas:

a- posto horário: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1. posto horário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão

ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

2. posto horário fora ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;

3. tarifa azul: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e

4. tarifa verde: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

XXI – Mostrador: dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização dos dados registrados pelo medidor de energia elétrica;

XXII - Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

XXIII - Potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

XXIV - Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender às instalações elétricas da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente e configurada para a unidade consumidora do Grupo "A" como sendo a demanda contratada expressa em quilowatts (kW).

XXV - Ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXVI - Ramal de ligação: ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;

XXVII - Relatório de avaliação técnica: documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos;

XXVIII - Sistema de medição: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

XXIX - Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;



XXX - Subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXI - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- a- tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
- b- tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- c- tarifa binômia de fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- d- tarifa monômia de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia

XXXII - Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

XXXIII - Tensão secundária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.

XXXIV- Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e

XXXV - Vistoria: procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora;

CLÁUSULA QUARTA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ colocará à disposição do CONSUMIDOR, a partir da assinatura deste contrato e segundo a modalidade tarifária horária verde, o seguinte valor de demanda:

Demanda única de 84 kW;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ concederá ao CONSUMIDOR um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nas situações seguintes:

- a – início do fornecimento;
- b – migração para tarifa Verde; e
- c – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, será efetuada nos seguintes casos:

- a- desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b- a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- c- quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

CLÁUSULA QUINTA

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado de demanda aplica-se a cobrança da ultrapassagem sobre a diferença entre a demanda medida pela demanda contratada.



PARÁGRAFO ÚNICO

A Tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora que excedeu o limite estabelecido por esta Cláusula será igual a duas vezes a tarifa normal de demanda.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista na alínea "c" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a – a nova demanda contratada ou inicial; e
- b – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se ao consumidor solicitar:

- a – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- b – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeito de cálculo dos limites de responsabilidade da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ no custeio das obras do seu sistema elétrico, necessárias ao atendimento de pedidos formulados de acordo com o disposto neste contrato, deverão ser consideradas as demandas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso sejam necessários novos investimentos para possibilitar o atendimento do fornecimento da energia elétrica ora contratado, o custo total da obra, objeto de orçamento específico, será atribuído à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e/ou ao CONSUMIDOR, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

A alteração da demanda contratada será alterada mediante solicitação formal do CONSUMIDOR e considerando-se ainda que:

- a - Quando se tratar de aumento de demanda contratada: A distribuidora atenderá às solicitações desde que efetuadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ tenha disponibilidade técnica em atender a nova demanda e estará subordinado aos dispositivos legais e regulamentares vigentes;
- b - Quando se tratar de redução de demanda contratada: será atendido se solicitado pelo CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja necessidade de ampliação no sistema elétrico da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, para atendimento do aumento de carga referido nesta Cláusula, o prazo de vigência deste contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos, contados a partir da execução das obras de ampliação.

CLÁUSULA DÉCIMA

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- a – valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b – valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a, para o posto horário fora de ponta.



PARÁGRAFO ÚNICO

Se o CONSUMIDOR solicitar redução da demanda contratada ou rescisão de contrato antes de decorrido o prazo contratual e as demandas faturadas não tenham sido suficientes para cobertura dos investimentos citados na Cláusula Oitava, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ só atenderá a solicitação mediante indenização da parcela complementar dos investimentos, e que corresponderá ao faturamento das demandas contratadas pelo período não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será ajustada a demanda contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava acerca do ressarcimento dos investimentos feito pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O consumidor deve submeter previamente à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os equipamentos de medição de energia elétrica serão instalados na unidade consumidora, de acordo com as normas e padrões da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Fica assegurado a esta, a qualquer tempo, o acesso às instalações do CONSUMIDOR, através de seus representantes devidamente credenciados, para proceder inspeção, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Serão de integral responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, cabendo a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ a responsabilidade do fornecimento destes equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O CONSUMIDOR deverá fazer todos os ajustes de proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ em seu sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá exigir a qualquer tempo proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou em equipamentos de utilização do CONSUMIDOR. A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ se reserva o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do CONSUMIDOR, de equipamentos destinados a reduzir flutuações de tensão e de frequência decorrentes de oscilações bruscas de responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONSUMIDOR distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nos casos de necessidade de manutenção ou de serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação ou transmissão de energia, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá suspender o fornecimento, dando aviso prévio ao CONSUMIDOR, sempre que possível, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior entre as definidas a seguir:

- a- demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b- demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horária da classe rural ou reconhecida como sazonal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa (kWh) será o efetivamente medido no período de faturamento limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido na leitura, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas tarifas diferenciadas de consumo para os postos horário ponta e fora ponta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos horários de ponta e fora ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A ocorrência, nas instalações do CONSUMIDOR, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente (atualmente inferior a 0,92) e obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia e demanda reativas excedentes conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Recebida a fatura, o CONSUMIDOR deverá quitá-la até a data do seu vencimento, nos bancos e estabelecimentos autorizados. Findo este prazo, incidirá multa e juros moratórios, protesto em sistema de proteção ao crédito e a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aplicam-se a este contrato os princípios legais, comerciais e técnicos referentes ao fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento escrito da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O não exercício das partes ao uso de qualquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de haver aumento ou redução das demandas contratadas, deverão ser observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 585, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este contrato rescindir-se-á de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Estado do Piauí venha a ser incluído no horário de verão durante a vigência deste Contrato, o posto tarifário ponta, como definido no item 1, alínea "a" do item "XX" da Cláusula Terceira, poderá ser alterado, a critério da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA

Fica vedado ao CONSUMIDOR fazer ligação de equipamentos geradores de energia ativa em paralelo com o sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

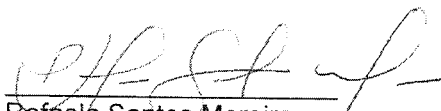
CLÁUSULA TRIGÉSIMA

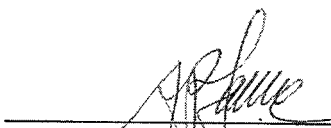
Fica eleito o foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

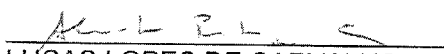
PELA: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Teresina, 11 de Outubro de 2016.


Rafaela Santos Moreira
Assist. da Diretoria Comercial
CPF: 847.171.903-78


Antonio Pereira de Sousa
Assistente da Presidência
CPF: 130.112.513-04

**PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
(FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ):**


LUCAS LOPES DE CARVALHO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI
CPF: 000.577.933-28



PELAS TESTEMUNHAS:

1) Ass.: Bruno A.C. Vianna
Nome: Bruno A.C. Vianna
CPF: 032.633.783-09

2) Ass.: Thomine Amorim
Nome: Thomine Amorim
CPF: 068.407.123-11



CONTRATO TARIFAÇÃO HORÁRIA VERDE Nº THV-129/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA SEGUNDO A ESTRUTURA TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRAS Distribuição Piauí E O CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, 000.577.933-28a **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Piauí, com sede à Av. Maranhão, 759/Sul, inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual Nº 19.301.383-5, doravante denominada simplesmente **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**, neste ato representado pelos In fine assinados, e de outro lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ UFPI(CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO)**, instalado na(o) AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 2825, município de PARNAÍBA - PI, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.517.387/0001-34, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(a) PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI, Sr(a) LUCAS LOPES DE ARAÚJO, CPF:000.577.933-28, RG.2.110.364-SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado em TERESINA - PI, fica acordado o constante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ ao CONSUMIDOR, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações situada na(o) AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 2825, município de PARNAÍBA - PI, Código Único ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ Nº 136445-6.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONSUMIDOR receberá energia elétrica em suas instalações, no ponto de entrega citado na Cláusula Primeira deste contrato, em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8 kV e medida na tensão de 13,8 kV.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do Consumidor, dependerá de prévia autorização pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde logo acertado entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

I - Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

II - Concessionária ou permissionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.

III - Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

IV - Contrato de fornecimento: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.



- V - Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.
- VI - Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
- VII - Demanda de ultrapassagem: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).
- VIII - Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).
- IX - Demanda medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
- X - Eficiência energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.
- XI - Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- XII - Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- XIII - Fator de carga: fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;
- XIV - Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;
- XV - Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- XVI - Fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;
- XVII - Grupo "A": grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV;
- XVIII - Inspeção: fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;
- XIX - Medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível;
- XX - Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas:
- a- posto horário: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:



1. posto horário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

2. posto horário fora ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;

3. tarifa azul: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e

4. tarifa verde: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

XXI – Mostrador: dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização dos dados registrados pelo medidor de energia elétrica;

XXII - Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

XXIII - Potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

XXIV - Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender às instalações elétricas da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente e configurada para a unidade consumidora do Grupo "A" como sendo a demanda contratada expressa em quilowatts (kW).

XXV - Ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXVI - Ramal de ligação: ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;

XXVII - Relatório de avaliação técnica: documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos;

XXVIII - Sistema de medição: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

XXIX - Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;



XXX - Subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXI - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- a- tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
- b- tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- c- tarifa binômia de fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- d- tarifa monômia de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia

XXXII - Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

XXXIII - Tensão secundária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.

XXXIV- Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e

XXXV - Vistoria: procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora;

CLÁUSULA QUARTA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ colocará à disposição do CONSUMIDOR, a partir da assinatura deste contrato e segundo a modalidade tarifária horária verde, o seguinte valor de demanda:

Demanda única de 650 kW;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ concederá ao CONSUMIDOR um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nas situações seguintes:

- a – início do fornecimento;
- b – migração para tarifa Verde; e
- c – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, será efetuada nos seguintes casos:

- a- desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b- a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- c- quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

CLÁUSULA QUINTA

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado de demanda aplica-se a cobrança da ultrapassagem sobre a diferença entre a demanda medida pela demanda contratada.



PARÁGRAFO ÚNICO

A Tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora que excedeu o limite estabelecido por esta Cláusula será igual a duas vezes a tarifa normal de demanda.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista na alínea "c" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a – a nova demanda contratada ou inicial; e
- b – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se ao consumidor solicitar:

- a – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- b – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeito de cálculo dos limites de responsabilidade da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ no custeio das obras do seu sistema elétrico, necessárias ao atendimento de pedidos formulados de acordo com o disposto neste contrato, deverão ser consideradas as demandas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso sejam necessários novos investimentos para possibilitar o atendimento do fornecimento da energia elétrica ora contratado, o custo total da obra, objeto de orçamento específico, será atribuído à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e/ou ao CONSUMIDOR, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

A alteração da demanda contratada será alterada mediante solicitação formal do CONSUMIDOR e considerando-se ainda que:

- a - Quando se tratar de aumento de demanda contratada: A distribuidora atenderá às solicitações desde que efetuadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ tenha disponibilidade técnica em atender a nova demanda e estará subordinado aos dispositivos legais e regulamentares vigentes;
- b - Quando se tratar de redução de demanda contratada: será atendido se solicitado pelo CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja necessidade de ampliação no sistema elétrico da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, para atendimento do aumento de carga referido nesta Cláusula, o prazo de vigência deste contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos, contados a partir da execução das obras de ampliação.

CLÁUSULA DÉCIMA

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- a – valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b – valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a, para o posto horário fora de ponta.



PARÁGRAFO ÚNICO

Se o CONSUMIDOR solicitar redução da demanda contratada ou rescisão de contrato antes de decorrido o prazo contratual e as demandas faturadas não tenham sido suficientes para cobertura dos investimentos citados na Cláusula Oitava, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ só atenderá a solicitação mediante indenização da parcela complementar dos investimentos, e que corresponderá ao faturamento das demandas contratadas pelo período não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será ajustada a demanda contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava acerca do ressarcimento dos investimentos feito pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O consumidor deve submeter previamente à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os equipamentos de medição de energia elétrica serão instalados na unidade consumidora, de acordo com as normas e padrões da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Fica assegurado a esta, a qualquer tempo, o acesso às instalações do CONSUMIDOR, através de seus representantes devidamente credenciados, para proceder inspeção, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Serão de integral responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, cabendo a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ a responsabilidade do fornecimento destes equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O CONSUMIDOR deverá fazer todos os ajustes de proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ em seu sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá exigir a qualquer tempo proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou em equipamentos de utilização do CONSUMIDOR. A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ se reserva o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do CONSUMIDOR, de equipamentos destinados a reduzir flutuações de tensão e de frequência decorrentes de oscilações bruscas de responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONSUMIDOR distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nos casos de necessidade de manutenção ou de serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação ou transmissão de energia, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá suspender o fornecimento, dando aviso prévio ao CONSUMIDOR, sempre que possível, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior entre as definidas a seguir:

- a- demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b- demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horária da classe rural ou reconhecida como sazonal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa (kWh) será o efetivamente medido no período de faturamento limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido na leitura, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas tarifas diferenciadas de consumo para os postos horário ponta e fora ponta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos horários de ponta e fora ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A ocorrência, nas instalações do CONSUMIDOR, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente (atualmente inferior a 0,92) e obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia e demanda reativas excedentes conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Recebida a fatura, o CONSUMIDOR deverá quitá-la até a data do seu vencimento, nos bancos e estabelecimentos autorizados. Findo este prazo, incidirá multa e juros moratórios, protesto em sistema de proteção ao crédito e a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aplicam-se a este contrato os princípios legais, comerciais e técnicos referentes ao fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento escrito da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O não exercício das partes ao uso de qualquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de haver aumento ou redução das demandas contratadas, deverão ser observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 585, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este contrato rescindir-se-á de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Estado do Piauí venha a ser incluído no horário de verão durante a vigência deste Contrato, o posto tarifário ponta, como definido no item 1, alínea "a" do item "XX" da Cláusula Terceira, poderá ser alterado, a critério da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA

Fica vedado ao CONSUMIDOR fazer ligação de equipamentos geradores de energia ativa em paralelo com o sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

PELA: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

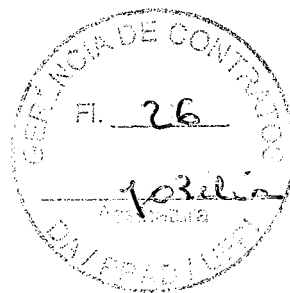
Teresina, 11 de Outubro de 2016.


Rafaela Santos Moreira
Assist. da Diretoria Comercial
CPF: 847.171.903-78


Antonio Pereira de Sousa
Assistente da Presidência
CPF: 130.112.513-04

PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
(CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO):


LUCAS LOPES DE ARAÚJO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI
CPF: 000.577.933-28



PELAS TESTEMUNHAS:

1) Ass.: Bruno A.C. Viana
Nome: Bruno A.C. Viana
CPF: 032.633.783-09

2) Ass.: Thimoteus Amorim
Nome: Thimoteus Amorim
CPF: 068.407.123-11





23110.006577-2015-91	CA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro			10/06/17
23110.006581-2015-91	CCNG	Matemática			
23110.006721-2015-16	CCDFC	Redes de Computadores e Comunicação de Dados			
23110.006829-2015-80	CCQFA	Bacteriologia F.O.U. Micologia e OUL Parasitologia E.O.U. Citologia e Biologia Celular E.O.U. Biologia Molecular	7	25	29/07/17
23110.007157-2015-55	CA	Artes: História da Arte, Fotografia, Artes do Vídeo e Educação Artística			29/06/17
23110.007258-2015-01	TAMED	Tratamento e Prevenção Psicológica			
23110.008066-2015-18	CCQFA	Psicodrama			
23110.007788-2015-28	CCQFA	Diagnóstico		30	29/06/17
23110.008914-2015-61	CCQFA	Bioquímica		37	11/08/17

PROCESSO Nº 23110.007157-2015-55
CONTRATO Nº 154069-15276-2016/NE800000

MAQUETA PARA CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 - UASG 154048

Processo: 2311012406201559, DISPENSA Nº 49/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, CNPJ Contratado: 06840748000189. Contratado: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica pela Eletronôis Distribuição Piauí ao consumidor, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações. Contratos Nº THV 125/2016, Nº THV 128/2016, Nº THV 127/2016, Nº THV 126/2016, Nº THV 129/2016, Nº THV 130/2016, Nº THV 131/2016, Nº THV 132/2016, Nº THV 133/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$ 233.583,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800070. Data de Assinatura: 11/10/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154048-15268-2016NE800051

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 119/2016 - UASG 154042

Nº Processo: 23116098581201600. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cimento Portland Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros RIO GRANDE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital 154042-05-119-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELIANE RIBEIRO RIBEIRO
Diretora de Administração da Unidade

(SISDEC - 07/12/2016) 154042-15259-2016NE800244

PREGÃO Nº 112/2016 - UASG 154042

Nº Processo: 23116098632201605. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço de recarga de toner e cartucho. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 08/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros RIO GRANDE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital 154042-05-121-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELIANE RIBEIRO RIBEIRO
Diretora de Administração da Unidade

(SISDEC - 07/12/2016) 154042-15259-2016NE800244

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº Processo: 23116038532012-43. Participes: Universidade Federal de Rio Grande - FURG e Chevron Brasil Upstream Trade LTDA. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência.
Data de assinatura: 01/07/2016. Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR, gerenciadora da Ata UASG 154055, com fundamento no art. 7 do Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços

para eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO, visando atender as necessidades da UNIR, vinculado ao Pregão Eletrônico 22/2016 e seus anexos, processo 13113.001130/2016-15, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Ata de Registro de Preços nº 022/2016:
A-FORNECEDOR: GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ EIRELI - ME, CNPJ: 02.373.761/0001-14, RS 488.940,00
B-FORNECEDOR: M&W COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME, CNPJ: 09.656.613/0001-56, RS 4.934,00
C-FORNECEDOR: FINALIZA EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP, CNPJ: 11.261.071/0001-64, RS 701.025,00
D-FORNECEDOR: BR 75 PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 12.993.278/0001-96, RS 939,00
E-FORNECEDOR: 909 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME, CNPJ: 13.486.315/0001-32, RS 19.050,00
F-FORNECEDOR: PL LABORATÓRIO EDITORIAL LTDA - ME, CNPJ: 13.676.359/0001-14, RS 8.407,00
G-FORNECEDOR: DIAGRAMA COMUNICAÇÃO, MARKETING E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME, CNPJ: 19.515.609/0001-21, RS 2.999,00 Vigência: 25/11/2016 a 25/11/2017.

QUATRO MONTES DE CARVALHO - 0554
Professor de Ensino Superior

EDITAL Nº 4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016
PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o item 12.1 do Edital nº 012/2015-GR/UNIR de 06 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 196 de 14 de outubro de 2015, Seção 3, páginas 32, 33, 34, 35 e 36; Edital de Retificação de 16 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 199 de 19 de outubro de 2015, Seção 3, página 51, e o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso, publicado no DOU nº 239 de 15 de dezembro de 2015, página 44 e 45, resolve: prorrogar por mais 1 (um) ano a validade do Concurso Público para Docente, contado a partir de 11 de dezembro de 2016.

JOSE ROBERTO TEIXEIRA FILI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 42/2016 publicado no D.O. de 07/12/2016 - Seção 3, Pág. 41, onde se lê: Extrato de Termo Aditivo Nº 42/2016 - UASG 154049 leia-se: Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2016 - UASG 154049

(SICON - 07/12/2016) 154049-15266-2016NE800149

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2016

Processo nº 23112.003261/2016-95, 1. Órgão: Fundação Universidade Federal de São Carlos. 2. Fornecedor: Noeli Patulski - Eireli. 3. Objeto: Eventual aquisição de material de pintura a ser adquirido para a manutenção dos edifícios da UFSCar - campus São Carlos. 4. Licitação: Pregão Eletrônico 090/2016, 5. Valor Total Registrado: R\$ 5.445,40, 6. Vigência: 20/10/2016 a 20/10/2017, 7. Data da Assinatura: 20/10/2016, 8. Assinante: Roque Nivaldo Santanin, pela UFSCar e Noeli do Rocio Coelho Troge Patulski, pelo fornecedor.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2016 - UASG 154069

Nº Processo: 23122013632201628.
PREGÃO SISPP Nº 47/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - CNPJ Contratado: 12.417.17000158. Contratado: BRILHANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica

para prestação de serviços continuados de limpeza pessoal e conservação diária para os campi da Sede da UFES. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017. Valor Total: R\$1.881.939,78. Fonte: 112000000 - 2016NE801425. Data de Assinatura: 31/10/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 188/2016 - UASG 154069

Nº Processo: 23122015804201606.
PREGÃO SISPP Nº 57/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - CNPJ Contratado: 08820802000150. Contratado: RHPROGRAF COMERCIAL LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva sem o fornecimento de peças em máquinas e equipamentos gráficos da UFESJ. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017. Valor Total: R\$154.599,54. Fonte: 112000000 - 2016NE801652. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 37/2015.
Nº Processo: 23122064509201535.
PREGÃO SISPP Nº 17/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - CNPJ Contratado: 0856228000187. Contratado: TRIUNFO SEGURANÇA LTDA - Objeto: Ajustar os serviços a partir de 15/11/2016, prorrogando o valor mensal de R\$ 457.776,68. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 15/11/2016 a 14/06/2017. Valor Total: R\$5.513.215,81. Fonte: 112000000 - 2016NE800085. Data de Assinatura: 09/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 83/2016.
Nº Processo: 2312206350201675.
DISPENSA Nº 79/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - CNPJ Contratado: 08764312600185. Contratado: MAXIMA SERVIÇOS E OBRAS LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 06 dias a partir de 01/11/2016 até 31/12/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$538.264,08. Fonte: 112000000 - 2016NE801170. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 136/2015.
Nº Processo: 23122062285201360.
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - CNPJ Contratado: 13406608000167. Contratado: SIG 500 TRADE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Objeto: Prorrogação de vigência contratual a partir de 11 de novembro de 2016 até 31 de abril de 2017. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 11/11/2016 a 30/04/2017. Data de Assinatura: 09/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 246/2014.
Nº Processo: 23122016154201412.
PREGÃO SISPP Nº 47/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - CNPJ Contratado: 04712320000125. Contratado: PERPHEI SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI. Objeto: Suprir a partir de 01/11/2016 até 31/07/2017 o valor mensal de R\$ 3.227,82, prorrogando o valor total de R\$ 29.050,38 equivalente a 15,306% do valor mensal. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 31/07/2017. Valor Total: R\$39.650,38. Fonte: 112000000 - 2016NE800553. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

CONTRATO TARIFAÇÃO HORÁRIA VERDE Nº THV-130/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA SEGUNDO A ESTRUTURA TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRAS Distribuição Piauí E O CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, 000.577.933-28a **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Piauí, com sede à Av. Maranhão, 759/Sul, inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual Nº 19.301.383-5, doravante denominada simplesmente **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**, neste ato representado pelos In fine assinados, e de outro lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI (CAMPUS ALMICAR FERREIRA SOBRAL)**, instalado na(o) RODOVIA 343, S/N - B. MELADÃO, município de FLORIANO - PI, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.517.387/0001-34, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(a) PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI, Sr(a) LUCAS LOPES DE ARAÚJO, CPF:000.577.933-28, RG.2.110.364-SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado em TERESINA - PI, fica acordado o constante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ ao CONSUMIDOR, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações situada na(o) RODOVIA 343, S/N - B. MELADÃO, município de FLORIANO - PI, Código Único ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ Nº 230241.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONSUMIDOR receberá energia elétrica em suas instalações, no ponto de entrega citado na Cláusula Primeira deste contrato, em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8 kV e medida na tensão de 13,8 kV.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do Consumidor, dependerá de prévia autorização pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA

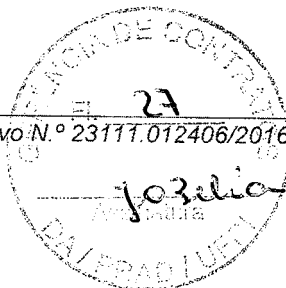
Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde logo acertado entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

I - Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

II - Concessionária ou permissionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.

III - Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

IV - Contrato de fornecimento: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.



V - Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

VI - Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

VII - Demanda de ultrapassagem: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

VIII - Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

IX - Demanda medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

X - Eficiência energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

XI - Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

XII - Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

XIII - Fator de carga: fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XIV - Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XV - Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

XVI - Fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

XVII - Grupo "A": grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV;

XVIII - Inspeção: fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XIX - Medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível;

XX - Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas:

a- posto horário: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:



1. posto horário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

2. posto horário fora ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;

3. tarifa azul: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e

4. tarifa verde: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

XXI – Mostrador: dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização dos dados registrados pelo medidor de energia elétrica;

XXII - Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

XXIII - Potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

XXIV - Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender às instalações elétricas da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente e configurada para a unidade consumidora do Grupo "A" como sendo a demanda contratada expressa em quilowatts (kW).

XXV - Ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXVI - Ramal de ligação: ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;

XXVII - Relatório de avaliação técnica: documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos;

XXVIII - Sistema de medição: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

XXIX - Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;



XXX - Subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXI - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- a- tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
- b- tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- c- tarifa binômia de fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- d- tarifa monômia de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia

XXXII - Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

XXXIII - Tensão secundária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.

XXXIV- Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e

XXXV - Vistoria: procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora;

CLÁUSULA QUARTA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ colocará à disposição do CONSUMIDOR, a partir da assinatura deste contrato e segundo a modalidade tarifária horária verde, o seguinte valor de demanda:

Demanda única de 430 kW;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ concederá ao CONSUMIDOR um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nas situações seguintes:

- a – início do fornecimento;
- b – migração para tarifa Verde; e
- c – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, será efetuada nos seguintes casos:

- a- desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b- a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- c- quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

CLÁUSULA QUINTA

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado de demanda aplica-se a cobrança da ultrapassagem sobre a diferença entre a demanda medida pela demanda contratada.



PARÁGRAFO ÚNICO

A Tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora que excedeu o limite estabelecido por esta Cláusula será igual a duas vezes a tarifa normal de demanda.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista na alínea "c" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a – a nova demanda contratada ou inicial; e
- b – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se ao consumidor solicitar:

- a – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- b – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeito de cálculo dos limites de responsabilidade da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ no custeio das obras do seu sistema elétrico, necessárias ao atendimento de pedidos formulados de acordo com o disposto neste contrato, deverão ser consideradas as demandas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso sejam necessários novos investimentos para possibilitar o atendimento do fornecimento da energia elétrica ora contratado, o custo total da obra, objeto de orçamento específico, será atribuído à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e/ou ao CONSUMIDOR, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

A alteração da demanda contratada será alterada mediante solicitação formal do CONSUMIDOR e considerando-se ainda que:

- a - Quando se tratar de aumento de demanda contratada: A distribuidora atenderá às solicitações desde que efetuadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ tenha disponibilidade técnica em atender a nova demanda e estará subordinado aos dispositivos legais e regulamentares vigentes;
- b - Quando se tratar de redução de demanda contratada: será atendido se solicitado pelo CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

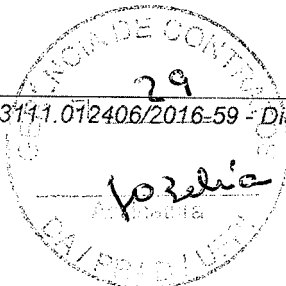
PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja necessidade de ampliação no sistema elétrico da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, para atendimento do aumento de carga referido nesta Cláusula, o prazo de vigência deste contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos, contados a partir da execução das obras de ampliação.

CLÁUSULA DÉCIMA

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- a – valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b – valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a, para o posto horário fora de ponta.



PARÁGRAFO ÚNICO

Se o CONSUMIDOR solicitar redução da demanda contratada ou rescisão de contrato antes de decorrido o prazo contratual e as demandas faturadas não tenham sido suficientes para cobertura dos investimentos citados na Cláusula Oitava, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ só atenderá a solicitação mediante indenização da parcela complementar dos investimentos, e que corresponderá ao faturamento das demandas contratadas pelo período não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será ajustada a demanda contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava acerca do ressarcimento dos investimentos feito pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O consumidor deve submeter previamente à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os equipamentos de medição de energia elétrica serão instalados na unidade consumidora, de acordo com as normas e padrões da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Fica assegurado a esta, a qualquer tempo, o acesso às instalações do CONSUMIDOR, através de seus representantes devidamente credenciados, para proceder inspeção, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Serão de integral responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, cabendo a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ a responsabilidade do fornecimento destes equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O CONSUMIDOR deverá fazer todos os ajustes de proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ em seu sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá exigir a qualquer tempo proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou em equipamentos de utilização do CONSUMIDOR. A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ se reserva o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do CONSUMIDOR, de equipamentos destinados a reduzir flutuações de tensão e de frequência decorrentes de oscilações bruscas de responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONSUMIDOR distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nos casos de necessidade de manutenção ou de serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação ou transmissão de energia, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá suspender o fornecimento, dando aviso prévio ao CONSUMIDOR, sempre que possível, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior entre as definidas a seguir:

- a- demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b- demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horária da classe rural ou reconhecida como sazonal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa (kWh) será o efetivamente medido no período de faturamento limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido na leitura, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas tarifas diferenciadas de consumo para os postos horário ponta e fora ponta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos horários de ponta e fora ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A ocorrência, nas instalações do CONSUMIDOR, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente (atualmente inferior a 0,92) e obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia e demanda reativas excedentes conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Recebida a fatura, o CONSUMIDOR deverá quitá-la até a data do seu vencimento, nos bancos e estabelecimentos autorizados. Findo este prazo, incidirá multa e juros moratórios, protesto em sistema de proteção ao crédito e a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aplicam-se a este contrato os princípios legais, comerciais e técnicos referentes ao fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento escrito da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O não exercício das partes ao uso de qualquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de haver aumento ou redução das demandas contratadas, deverão ser observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 585, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este contrato rescindir-se-á de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Estado do Piauí venha a ser incluído no horário de verão durante a vigência deste Contrato, o posto tarifário ponta, como definido no item 1, alínea "a" do item "XX" da Cláusula Terceira, poderá ser alterado, a critério da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA

Fica vedado ao CONSUMIDOR fazer ligação de equipamentos geradores de energia ativa em paralelo com o sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

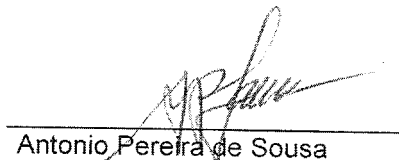
E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 11 de Outubro de 2016.

PELA: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ



Rafaela Santos Moreira
Assist. da Diretoria Comercial
CPF: 847.171.903-78



Antonio Pereira de Sousa
Assistente da Presidência
CPF: 130.112.513-04

**PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
(CAMPUS ALMICAR FERREIRA SOBRAL):**



LUCAS LOPES DE ARAÚJO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI
CPF: 000.577.933-28

PELAS TESTEMUNHAS:

1) Ass.: Bruno A. C. Viana
Nome: Bruno A. C. Viana
CPF: 032.633.783-09

2) Ass.: Thomires Amorim
Nome: Thomires Amorim
CPF: 068.404.123-11





231100062272015-91	ICA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro			10/06/17
231100062272015-91	CENGO	Matemática			
231100062272015-10	CDTEC	Redes de Computadores e Comunicação de Dados			
231100062272015-86	CCQA	Bacteriologia E-OU Micologia E-OU Parasitologia E-OU Citologia e Biologia Celular E-OU Biologia Molecular	7	25	20/07/17
231100062272015-88	CA	Artes: História da Arte, Fotografia, Artes do Vídeo e Educação Artística			20/06/17
231100062272015-01	FAMIED	Tratamento e Prevenção Psicológica			
231100062272015-10	Odont	Odontologia			
231100062272015-20	Nutricao	Nutrição			
231100062272015-01	CCQA	Bioquímica	36	36	30/06/17
			37	37	31/06/17

FUNDADAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
(Consolidada - DCEM)

VALOR DO AUMENTO DE PREÇO (R\$) 0,00
R\$ 0,00

FUNDADAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 - CASC 154048

Processo: 23110012406201659. DISPENSA Nº 49/2016. Contratante: FUNDADAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 088399788000189. Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ. Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica para Eletronics Distribuição Fatoir ao consumidor, seguindo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações. Contrato nº THV 126/2016, nº THV 128/2016, nº THV 127/2016, nº THV 126/2016, nº THV 129/2016, nº THV 130/2016, nº THV 131/2016, nº THV 132/2016, nº THV 133/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: a partir de 11/10/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$8.253.583,00. Fonte: 112000009 - 2016NE800370. Data de Assinatura: 11/10/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154048-15265-2016NE800370

FUNDADAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROJETO Nº 19/2016 - CASC 154042

Nº Processo: 2311600881201600. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cimento Portland Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros RIO GRANDE - RS ou www.comprasnet.gov.br/edital/154042-05-19-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELABORADO POR: RUBENS RIBEIRO
Data de Elaboração: 08/12/2016

(SICON - 07/12/2016) 154042-15259-2016NE800244

PREGÃO Nº 17/2016 - CASC 154042

Nº Processo: 2311600863201605. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço de recarga de toner e cartucho Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 08/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros RIO GRANDE - RS ou www.comprasnet.gov.br/edital/154042-05-12-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELABORADO POR: APRES RIBEIRO
Data de Elaboração: 08/12/2016

(SICON - 07/12/2016) 154042-15259-2016NE800244

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº de Processo: 2311603883201243. Parceiros: Universidade Federal do Rio Grande - FURG e Chevron Brasil Upstream Trade LTDA. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência. Data de assinatura: 01/07/2016. Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

FUNDADAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A FUNDADAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, gerenciada pela Ata. ASG 154055, com fundamento no art. 7º do Decreto nº 592/2015, torna público o Registro de Preços

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso/verificacao.html>, pelo código 6032201612080033

para eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO, visando atender as necessidades da UNIR, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 2/2016 e seus anexos, processo 23118001130-2016-12, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Ata de Registro de Preços nº 022/2016:

A-FORNECEDOR: GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ EIRELI - ME. CNPJ: 02.272.761/0001-14. R\$ 488.946,00
B-FORNECEDOR: M&W COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME. CNPJ: 09.656.613/0001-56. R\$ 4.934,00
C-FORNECEDOR: FINALIZA EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP. CNPJ: 11.261.071/0001-64. R\$ 701.025,00
D-FORNECEDOR: BR 75 PRODUÇÕES LTDA - ME. CNPJ: 12.993.278/0001-96. R\$ 936,00
E-FORNECEDOR: 909 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME. CNPJ: 13.486.315/0001-32. R\$ 19.050,00
F-FORNECEDOR: PL LABORATORIO EDITORIAL LTDA - ME. CNPJ: 13.676.350/0001-14. R\$ 8.467,00
G-FORNECEDOR: DIAGRAF COMUNICAÇÃO, MARKETING E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME. CNPJ: 19.515.609/0001-21. R\$ 2.996,00. Vigência: 25/11/2016 a 25/11/2017.

DEPLAQUEI SOTHEIRA DE CARVALHO COSTA
Presidente do Conselho de Administração

EDITAL Nº 4 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016
PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE

O REITOR DA FUNDADAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o item 12.1 do Edital nº 012/2015-AGR UNIR de 06 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 196 de 14 de outubro de 2015, Seção 3, página 32, 33, 34, 35 e 36; Edital de Retificação de 16 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 199 de 19 de outubro de 2015, Seção 3, página 51; e o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso, publicado no DOU nº 236 de 15 de dezembro de 2015, página 43 e 45, resolve: prorrogar por mais 1 (um) ano a validade do Concurso Público para Docente, com a partir de 11 de dezembro de 2016.

DR. MIGUEL HEINRICH OTTE

FUNDADAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2016 publicado no D.O. de 07/12/2016 - Seção 3, Pág. 43, onde se lê: Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2016 - UASG 154049 leia-se: Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2016 - CASC 154049

(SICON - 07/12/2016) 154049-15266-2016NE800169

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2016

Processo nº 23112003291 2016-05. 1. Órgão: Fundação Universidade Federal de São Carlos. 2. Fornecedor: Noeli Paulski - Eireli. 3. Objeto: eventual aquisição de material de pintura, a ser adquirido para a manutenção dos edifícios da UFSCar - campus São Carlos. 4. Licitação: Pregão Eletrônico 090/2016. 5. Valor Total Registrado: R\$ 5.445,40. 6. Vigência: 20/10/2016 a 20/10/2017. 7. Data da Assinatura: 20/10/2016. 8. Assinatura: Reges Nivaldo Seniman, pela UFSCar e Noeli do Rocio Coelho Trope Paulski, pelo fornecedor

FUNDADAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2016 - CASC 154069

Nº Processo: 23122013632201628. PREGÃO SISPP Nº 47/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 12441717000158. Contratado: BRILHANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVICOSEIRELI - EPP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica

para prestação de serviços continuados de limpeza assento e conservação diária para os campi da Sede da UF RJ. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017. Valor Total: R\$1.851.984,78. Fonte: 112000009 - 2016NE801425. Data de Assinatura: 31/10/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800060

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2016 - CASC 154069

Nº Processo: 23122015504201606. PREGÃO SISPP Nº 57/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 088399788000189. Contratado: REPROGRAF COMERCIAL LTDA - LPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva sem o fornecimento de peças em máquinas e equipamentos gráficos da UF RJ. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017. Valor Total: R\$159.599,54. Fonte: 112000009 - 2016NE801682. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800060

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - CASC 154069

Número do Contrato: 37/2015. Nº Processo: 23122004500201535. PREGÃO SISPP Nº 17/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 088399788000189. Contratado: TRIUNFO SEGURANÇA LTDA - LPP. Objeto: Ajustar os serviços a partir de 15/11/2016, pertencendo o valor mensal de R\$ 457.376,681. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 15/11/2016 a 14/06/2017. Valor Total: R\$5.513.215,81. Fonte: 112000009 - 2016NE800088. Data de Assinatura: 09/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800060

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2016 - CASC 154069

Número do Contrato: 83/2016. Nº Processo: 2312201639201675. DISPENSA Nº 78/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 0876431200183. Contratado: MAXIMA SERVIÇOS E OBRAS LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 60 dias a partir de 01/11/2016 até 31/12/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$228.244,08. Fonte: 112000009 - 2016NE801170. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800060

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - CASC 154069

Número do Contrato: 136/2017. Nº Processo: 2312200288201700. INFLEXIBILIDADE Nº 16/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 13406686000167. Contratado: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual a partir de 11 de novembro de 2016 até 31 de abril de 2017. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 11/11/2016 a 30/04/2017. Data de Assinatura: 09/11/2016.

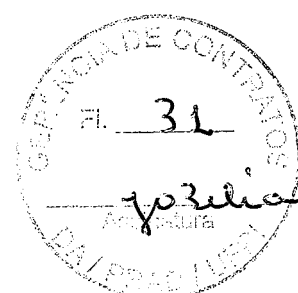
(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800060

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - CASC 154069

Número do Contrato: 246/2014. Nº Processo: 231220161514201412. PREGÃO SISPP Nº 47/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 04712320000125. Contratado: PHRPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI. Objeto: Suprimir a partir de 01/11/2016 até 31/07/2017 o valor mensal de R\$ 3.227,82 pertencendo o valor total de R\$ 29.050,38 equivalente a 15,3068% do valor inicial. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 31/07/2017. Valor Total: R\$29.050,38. Fonte: 113000000 - 2016NE800553. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTRATO TARIFAÇÃO HORÁRIA VERDE Nº THV-131/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA SEGUNDO A ESTRUTURA TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRAS Distribuição Piauí E O CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, 000.577.933-28a **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Piauí, com sede à Av. Maranhão, 759/Sul, inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual Nº 19.301.383-5, doravante denominada simplesmente **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**, neste ato representado pelos In fine assinados, e de outro lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ)**, instalado na(o) RUA CÍCERO DUARTE, S/N - B. JUNCO, município de PICOS - PI, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.517.387/0001-34, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(a) PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI, Sr(a) LUCAS LOPES DE ARAÚJO, CPF:000.577.933-28, RG.2.110.364-SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado em TERESINA - PI, fica acordado o constante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** ao **CONSUMIDOR**, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações situada na(o) RUA CÍCERO DUARTE, S/N - B. JUNCO, município de PICOS - PI, Código Único **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** Nº 1.030253-0.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONSUMIDOR** receberá energia elétrica em suas instalações, no ponto de entrega citado na Cláusula Primeira deste contrato, em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8 kV e medida na tensão de 380 V.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do Consumidor, dependerá de prévia autorização pela **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**.

CLÁUSULA TERCEIRA

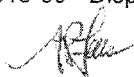
Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde logo acertado entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

I - Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

II - Concessionária ou permissionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.

III - Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

IV - Contrato de fornecimento: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.





23110006537 2015-91	CA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro			
23110006537 2015-91	CA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro			
23110006537 2015-91	CA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro			
23110006537 2015-91	CA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro			
23110006537 2015-91	CA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro			
23110006537 2015-91	CA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro			
23110006537 2015-91	CA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro			
23110006537 2015-91	CA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro			
23110006537 2015-91	CA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro			
23110006537 2015-91	CA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro			

FERNANDA FREITAS ALVES
Coordenadora de Ensino

MARCELO RIBEIRO DEL PINO
Reitor

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 - UASG 154048

Processo: 23110012466201639. DISPENSA Nº 49/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 06830748090189. Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - COPEN. Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica pela Eletrobras Distribuição Piauí ao consumidor, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações. Condições: N.º THV 125/2016, N.º THV 128/2016, N.º THV 127/2016, N.º THV 126/2016, N.º THV 129/2016, N.º THV 130/2016, N.º THV 131/2016, N.º THV 132/2016, N.º THV 133/2016. Fundamento Legal: Lei Nº 8666/93. Vigência: a partir de 11/10/2016, com data final indeterminada. Contorno Omissão Normativa AGU Nº 30, de 13/12/2013. Valor Total: R\$ 233.253,00. Fonte: 112000000 - 2016NE80070. Data de Assinatura: 11/10/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154048-15276-2016NE80070

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 129/2016 - UASG 154042

N.º Processo: 23116008581201600. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cimento Portland Total de Itens Licitados: 06091. Edital: 08/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros Rio GRANDE - RS ou www.comprasnet.gov.br Edital: 154042-05-19-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/12/2016 no site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIO RUBENS RIBEIRO
Diretor de Administração

(SICON - 07/12/2016) 154042-15276-2016NE80024

PREGÃO Nº 129/2016 - UASG 154042

N.º Processo: 23116008581201600. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço de recarga de tinta e cartucho. Total de Itens Licitados: 09011. Edital: 08/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros Rio GRANDE - RS ou www.comprasnet.gov.br Edital: 154042-05-19-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/12/2016 no site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIO RUBENS RIBEIRO
Diretor de Administração

(SICON - 07/12/2016) 154042-15276-2016NE80024

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
N.º Processo: 23110008581201600. Participante: Universidade Federal de Rio Grande - FURGS e Chevron Brasil Upstream Trade LTDA. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência. Data de assinatura: 01/07/2016. Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA/UNIR, gerenciada pela AULASG 154055, com fundamento no art. 1º do Decreto Nº 92/2015, torna público o Registro de Preços

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/credenciado.html>, pelo código: 0002301612060011

para eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO, visando atender as necessidades da UNIR, vinculada ao Pregão Eletrônico 22-2016 e seus anexos, processo 2311800130/2016-12, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Ata de Registro de Preços nº 022/2016:
A-FORNECEDOR: GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ EIRELI - ME. CNPJ: 01.321.761-0001-14. R\$ 485.940,00
B-FORNECEDOR: M&N COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME. CNPJ: 09.656.613-0001-56. R\$ 4.934,00
C-FORNECEDOR: FINALIZA EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP. CNPJ: 11.261.071-0001-64. R\$ 701.025,00
D-FORNECEDOR: BR 75 PRODUÇÕES LTDA - ME. CNPJ: 12.963.378-0001-96. R\$ 930,00
E-FORNECEDOR: 509 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME. CNPJ: 13.486.315-0001-32. R\$ 19.030,00
F-FORNECEDOR: PI LABORATÓRIO EDITORIAL LTDA - ME. CNPJ: 13.476.350-0001-14. R\$ 8.467,00
G-FORNECEDOR: DIAGRAF COMUNICAÇÃO, MARKETING E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME. CNPJ: 19.515.609-0001-21. R\$ 2.990,00. Vigência: 25/11/2016 a 25/11/2017.

JOÃO PAULO MOREIRA DE LIMA JUNIOR
Diretor de Planejamento

EDITAL Nº 4 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016
PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o item 12.1 do Edital Nº 012/2015-GR/UNIR de 04 de outubro de 2015, publicado no DOU Nº 196 de 14 de outubro de 2015, Seção 3, páginas 32, 33, 34, 35 e 36; Edital de Retificação de 16 de outubro de 2015, publicado no DOU Nº 199 de 19 de outubro de 2015, Seção 3, página 51, e o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso, publicado no DOU Nº 230 de 15 de dezembro de 2015, página 44 e 45, resolve: prorrogar por mais 1 (um) ano a validade do Concurso Público para Docente, contrato a partir de 11 de dezembro de 2016.

ROSELI T. F. PEREIRA (RTE)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2016 publicado no D.O. de 07/12/2016, Seção 3, Pág. 44, onde se lê: Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2016 - UASG 154049 leia-se: Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2016 - UASG 154049.

(SICON - 07/12/2016) 154049-15276-2016NE800169

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2016

Processo nº 23112003261 2016-95. 1. Órgão: Fundação Universidade Federal de São Carlos. 2. Fornecedor: Noeli Paulski - Eireli 3. Objeto: Eventual aquisição de material de pintura, a ser adquirido para a manutenção dos edifícios da UFSCar, campus São Carlos 4. Licitação: Pregão Eletrônico 090/2016. 5. Valor Total Registrado: R\$ 5.445,40. 6. Vigência: 20/10/2016 a 20/10/2017. 7. Data da Assinatura: 20/10/2016. 8. Assinatura: Roque Nivaldo Semanin, pela UFSCar e Noeli do Rocio Cinelli Tringe Paulski, pelo fornecedor.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2016 - UASG 154069

N.º Processo: 23122013632701628.
PREGÃO SISPP Nº 47/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 1244177000158. Contratado: BRILHANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica

para prestação de serviços continuados de limpeza assessor e conservação diária para os campi da UFES. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 31/11/2017. Valor Total: R\$1.881.929,78. Fonte: 112000000 - 2016NE801425. Data de Assinatura: 31/10/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2016 - UASG 154069

N.º Processo: 23122013632701606.
PREGÃO SISPP Nº 57/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 08820802000150. Contratado: REPROGRAF COMERCIAL LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva sem o fornecimento de peças em máquinas e equipamentos gráficos da UFES. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 31/11/2017. Valor Total: R\$19.599,54. Fonte: 112000000 - 2016NE801632. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 37/2015.
N.º Processo: 23122004509201515.
PREGÃO SISPP Nº 17/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 0882228000187. Contratado: FREINHO SEGURANÇA LTDA - Objeto: Ajustar os serviços a partir de 13/11/2016, perfazendo o valor mensal de R\$ 457.776,65. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 15/11/2016 a 14/06/2017. Valor Total: R\$5.513.215,81. Fonte: 112000000 - 2016NE800088. Data de Assinatura: 09/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 83/2016.
N.º Processo: 23122013632701675.
DISPENSA Nº 79/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 08764312000183. Contratado: MAXIMIA SERVIÇOS E OBRAS LTDA - Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 60 dias a partir de 01/11/2016 até 31/12/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$528.244,08. Fonte: 112000000 - 2016NE801170. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 126/2013.
N.º Processo: 2312200278630109.
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 1340668000167. Contratado: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual a partir de 13 de novembro de 2016 até 31 de abril de 2017. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 11/11/2016 a 30/04/2017. Data de Assinatura: 09/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 246/2014.
N.º Processo: 23122013632701412.
PREGÃO SISPP Nº 47/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 04712320000128. Contratado: PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI. Objeto: Suprir a partir de 01/11/2016 até 31/07/2017 o valor mensal de R\$ 3.227,82, perfazendo o valor total de R\$ 29.050,38 equivalente a 15,3068% do valor inicial. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 31/07/2017. Valor Total: R\$29.050,38. Fonte: 112000000 - 2016NE800553. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V - Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

VI - Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

VII - Demanda de ultrapassagem: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

VIII - Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

IX - Demanda medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

X - Eficiência energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

XI - Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

XII - Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

XIII - Fator de carga: fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XIV - Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XV - Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

XVI - Fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

XVII - Grupo "A": grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV;

XVIII - Inspeção: fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XIX - Medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível;

XX - Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas:

a- posto horário: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1. posto horário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão

ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

2. posto horário fora ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;

3. tarifa azul: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e

4. tarifa verde: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

XXI – Medidor: dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização dos dados registrados pelo medidor de energia elétrica;

XXII - Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

XXIII - Potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

XXIV - Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender às instalações elétricas da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente e configurada para a unidade consumidora do Grupo "A" como sendo a demanda contratada expressa em quilowatts (kW).

XXV - Ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXVI - Ramal de ligação: ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;

XXVII - Relatório de avaliação técnica: documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos;

XXVIII - Sistema de medição: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

XXIX - Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;

XXX - Subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXI - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- a- tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
- b- tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- c- tarifa binômia de fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- d- tarifa monômia de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela conjunção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia

XXXII - Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

XXXIII - Tensão secundária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.

XXXIV- Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e

XXXV - Vistoria: procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora;

CLÁUSULA QUARTA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ colocará à disposição do CONSUMIDOR, a partir da assinatura deste contrato e segundo a modalidade tarifária horária verde, o seguinte valor de demanda:

Demanda única de 337 kW;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ concederá ao CONSUMIDOR um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nas situações seguintes:

- a – início do fornecimento;
- b – migração para tarifa Verde; e
- c – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, será efetuada nos seguintes casos:

- a- desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b- a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- c- quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

CLÁUSULA QUINTA

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado de demanda aplica-se a cobrança da ultrapassagem sobre a diferença entre a demanda medida pela demanda contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora que excedeu o limite estabelecido por esta Cláusula será igual a duas vezes a tarifa normal de demanda.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista na alínea "c" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a – a nova demanda contratada ou inicial; e
- b – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se ao consumidor solicitar:

- a – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- b – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeito de cálculo dos limites de responsabilidade da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ no custeio das obras do seu sistema elétrico, necessárias ao atendimento de pedidos formulados de acordo com o disposto neste contrato, deverão ser consideradas as demandas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso sejam necessários novos investimentos para possibilitar o atendimento do fornecimento da energia elétrica ora contratado, o custo total da obra, objeto de orçamento específico, será atribuído à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e/ou ao CONSUMIDOR, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

A alteração da demanda contratada será alterada mediante solicitação formal do CONSUMIDOR e considerando-se ainda que:

- a - Quando se tratar de aumento de demanda contratada: A distribuidora atenderá às solicitações desde que efetuadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ tenha disponibilidade técnica em atender a nova demanda e estará subordinado aos dispositivos legais e regulamentares vigentes;
- b - Quando se tratar de redução de demanda contratada: será atendido se solicitado pelo CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja necessidade de ampliação no sistema elétrico da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, para atendimento do aumento de carga referido nesta Cláusula, o prazo de vigência deste contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos, contados a partir da execução das obras de ampliação.

CLÁUSULA DÉCIMA

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- a – valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b – valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a, para o posto horário fora de ponta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o CONSUMIDOR solicitar redução da demanda contratada ou rescisão de contrato antes de decorrido o prazo contratual e as demandas faturadas não tenham sido suficientes para cobertura dos investimentos citados na Cláusula Oitava, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ só atenderá a solicitação mediante indenização da parcela complementar dos investimentos, e que corresponderá ao faturamento das demandas contratadas pelo período não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será ajustada a demanda contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava acerca do ressarcimento dos investimentos feito pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O consumidor deve submeter previamente à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os equipamentos de medição de energia elétrica serão instalados na unidade consumidora, de acordo com as normas e padrões da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Fica assegurado a esta, a qualquer tempo, o acesso às instalações do CONSUMIDOR, através de seus representantes devidamente credenciados, para proceder inspeção, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Serão de integral responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, cabendo a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ a responsabilidade do fornecimento destes equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O CONSUMIDOR deverá fazer todos os ajustes de proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ em seu sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá exigir a qualquer tempo proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou em equipamentos de utilização do CONSUMIDOR. A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ se reserva o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do CONSUMIDOR, de equipamentos destinados a reduzir flutuações de tensão e de frequência decorrentes de oscilações bruscas de responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONSUMIDOR distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nos casos de necessidade de manutenção ou de serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação ou transmissão de energia, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá suspender o fornecimento, dando aviso prévio ao CONSUMIDOR, sempre que possível, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior entre as definidas a seguir:

- a- demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b- demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horária da classe rural ou reconhecida como sazonal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa (kWh) será o efetivamente medido no período de faturamento limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido na leitura, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas tarifas diferenciadas de consumo para os postos horário ponta e fora ponta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos horários de ponta e fora ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A ocorrência, nas instalações do CONSUMIDOR, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente (atualmente inferior a 0,92) e obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia e demanda reativas excedentes conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Recebida a fatura, o CONSUMIDOR deverá quitá-la até a data do seu vencimento, nos bancos e estabelecimentos autorizados. Findo este prazo, incidirá multa e juros moratórios, protesto em sistema de proteção ao crédito e a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aplicam-se a este contrato os princípios legais, comerciais e técnicos referentes ao fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento escrito da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

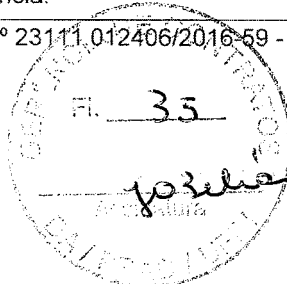
O não exercício das partes ao uso de qualquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de haver aumento ou redução das demandas contratadas, deverão ser observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 585, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este contrato rescindir-se-á de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Estado do Piauí venha a ser incluído no horário de verão durante a vigência deste Contrato, o posto tarifário ponta, como definido no item 1, alínea "a" do item "XX" da Cláusula Terceira, poderá ser alterado, a critério da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA

Fica vedado ao CONSUMIDOR fazer ligação de equipamentos geradores de energia ativa em paralelo com o sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

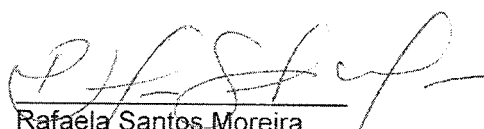
CLÁUSULA TRIGÉSIMA

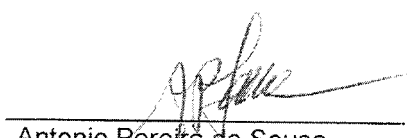
Fica eleito o foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 11 de Outubro de 2016.

PELA: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ


Rafaela Santos Moreira
Assist. da Diretoria Comercial
CPF: 847.171.903-78


Antonio Pereira de Sousa
Assistente da Presidência
CPF: 130.112.513-04

PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ):


LUCAS LOPES DE ARAÚJO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI
CPF: 000.577.933-28

PELAS TESTEMUNHAS:

1) Ass.: Bruno A. C. Viana
Nome: Bruno A. C. Viana
CPF: 032.633.783-09

2) Ass.: 
Nome: Thelmines Amorim
CPF: 068.407.123-11



23110.006537-2015-91	CA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro			10/06/17
23110.006583-2015-81	CING	Matemática			
23110.006571-2015-71	CDTEC	Redes de Computadores e Comunicação de Dados			
23110.006550-2015-60	CCQA	Bacteriologia E OU Micologia E OU Parasitologia E OU Citologia e Biologia Celular E OU Biologia Molecular	7	25	20/07/17
23110.006575-2015-55	CA	Artes - História da Arte, Fotografia, Artes do Círculo e Educação Artística			20/06/17
23110.006555-2015-51	PAMED	Tratamento e Prevenção Psiquiátrica			
23110.006506-2015-16	CA	Periodontia			
23110.006578-2015-58	CA	Nutrição			
23110.006512-2015-21	CCQA	Biogérmica		150	30/06/17
				57	31/08/17

FRANCA E OLIVEIRA JUNES
Coordenadora de FSI

MAIORE ATUALIZADO DE FORTALEZA (PIS)
R. 101

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 - UASG 154048

Processo: 2311014206201650, DISPENSA Nº 49/2016, Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ Contratado: 08540548000189, Contratado: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica pela Eletrobrás Distribuição Piauí ao consumidor, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações. Contratos Nº THV 125/2016, Nº THV 128/2016, Nº THV 127/2016, Nº THV 126/2016, Nº THV 129/2016, Nº THV 130/2016, Nº THV 131/2016, Nº THV 132/2016, Nº THV 133/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: a partir de 11/10/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$8.233.583,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800170. Data de Assinatura: 11/10/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154048-15276-2016NE800051

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 119/2016 - UASG 154042

Nº Processo: 2311000581201600, Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cimento Portland Total de 100s Litros; 9/900. Edital: 08/12/2016 de 08h00 às 17h00 e de 17h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros Rio GRANDE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br (Edital 154042-05-119-2016). Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2016 às 08h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 22/12/2016 às 10h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

FERNANDA BERNARDINI
Diretora de Administração e Materiais

(SISDEC - 07/12/2016) 154042-15259-2016NE800244

PREGÃO Nº 121/2016 - UASG 154042

Nº Processo: 2311000581201605, Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço de recarga de toner e cartucho Total de Itens Licenciados: 00011. Edital: 08/12/2016 de 08h00 às 17h00 e de 17h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros Rio GRANDE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br (Edital 154042-05-121-2016). Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2016 às 08h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 22/12/2016 às 10h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

FERNANDA BERNARDINI
Diretora de Administração e Materiais

(SISDEC - 07/12/2016) 154042-15259-2016NE800244

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº do Processo: 23110.002853-2012-43. Participante: Universidade Federal de Rio Grande - FURG e Chevron Brasil Upstream Trade Ltda. - Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência. Data de Assinatura: 01/07/2016. Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, gerenciadora da Ata UASG 154025, com fundamento no art. 7º do Decreto nº 792/2012, torna público o Registro de Preços

deste documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016120800031

para eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO, visando atender às necessidades da UNIR, vinculado ao Pregão Eletrônico 22-2016 e seus anexos, processo 23110.001136-2016-13, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Ata de Registro de Preços nº 022/2016:

A-FORNECEDOR: GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ EIRELI - ME, CNPJ: 02.332.701/0001-14, RS 488.940,00
B-FORNECEDOR: M&W COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME, CNPJ: 09.656.613/0001-56, RS 4.034,00
C-FORNECEDOR: FINALIZA EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP, CNPJ: 11.261.071/0001-64, RS 701.025,00
D-FORNECEDOR: BR 75 PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 12.993.278/0001-96, RS 939,00
E-FORNECEDOR: 909 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME, CNPJ: 13.486.315/0001-33, RS 19.050,00
F-FORNECEDOR: PI LABORATORIO EDITORIAL LTDA - ME, CNPJ: 13.676.350/0001-14, RS 3.467,00
G-FORNECEDOR: DIAGRAF COMUNICAÇÃO, MARKETING E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME, CNPJ: 19.515.699/0001-21, RS 2.898,00. Vigência: 25/11/2016 a 25/11/2017.

OLÁNDIA MOREIRA DE CARVALHO OLIVEIRA
Pro-Reitora de Planejamento

EDITAL Nº 4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016
PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE

O RITUAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o item 12.1 do Edital nº 912/2015-GR-UNIR, de 06 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 196 de 14 de outubro de 2015, Seção 3, páginas 32, 33, 34, 35 e 36; Edital de Retificação de 16 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 199 de 19 de outubro de 2015, Seção 3, página 51, e o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso, publicado no DOU nº 239 de 15 de dezembro de 2015, página 44 e 45, resolve: prorrogar por mais 1 (um) ano a validade do Concurso Público para Docente, contado a partir de 11 de dezembro de 2016.

ALICE MARIA FLEINBERG OTTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2016 publicado no D.O. de 07/12/2016, Seção 3, Pág. 43, onde se lê: Extrato de Termo Aditivo nº 2/2016 - UASG 154049, leia-se: Extrato de Termo Aditivo nº 2/2016 - UASG 154049.

(SICON - 07/12/2016) 154049-15266-2016NE800169

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2016

Processo nº 23112.003261-2016-05, 1. Órgão: Fundação Universidade Federal de São Carlos. 2. Fornecedor: Noeli Patulski - Eireli. 3. Objeto: eventual aquisição de material de pintura, a ser adquirido para a manutenção dos edifícios da UFSCar - campus São Carlos. 4. Licitação: Pregão Eletrônico 000/2016, 5. Valor Total Registrado: R\$ 5.445,40. 6. Vigência: 20/10/2016 a 20/10/2017. 7. Data de Assinatura: 20/10/2016. 8. Assinam: Roque Nivaldo Santana, pela UFSCar e Noeli do Rosário Coelho Troge Patulski, pelo fornecedor.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2016 - UASG 154069

Nº Processo: 23122013632201628
PREGÃO SISPP Nº 47/2016, Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ Contratado: 1244171900158, Contratado: BURELHANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOSHIRELI - EPP, Objeto: Contratação de pessoa jurídica

para prestação de serviços continuados de limpeza assínc e conservação diária para os campi da Sede da UFESJ. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017. Valor Total: R\$1.581.989,78. Fonte: 112000000 - 2016NE801425. Data de Assinatura: 31/10/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2016 - UASG 154069

Nº Processo: 23122013604201606
PREGÃO SISPP Nº 57/2016, Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ Contratado: 08530802000150, Contratado: REPROGRAF COMERCIAL LTDA - EPP - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva sem o fornecimento de peças em máquinas e equipamentos públicos da UFESJ. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017. Valor Total: R\$19.599,54. Fonte: 112000000 - 2016NE801032. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 37/2016.
Nº Processo: 23122005590201633
PREGÃO SISPP Nº 17/2015, Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ Contratado: 08562228000187, Contratado: TRIUNFO SEGURANCA LTDA - Objeto: Ajustar os serviços a partir de 15/11/2016, perfazendo o valor mensal de R\$ 457.776,68. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 15/11/2016 a 14/06/2017. Valor Total: R\$5.513.215,81. Fonte: 112000000 - 2016NE800038. Data de Assinatura: 09/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 83/2016.
Nº Processo: 23122010539201675
DISPENSA Nº 79/2016, Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ Contratado: 08764313000183, Contratado: MAXIMA SERVICOS E OBRAS LTDA - Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 60 dias a partir de 01/11/2016 até 31/12/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$228.244,08. Fonte: 112000000 - 2016NE801170. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 136/2013.
Nº Processo: 2312200228201609
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2015, Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ Contratado: 15406860900167, Contratado: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual a partir de 11 de novembro de 2016 até 31 de abril de 2017. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 11/11/2016 a 30/04/2017. Data de Assinatura: 09/11/2016.

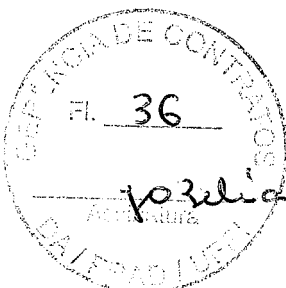
(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 246/2014.
Nº Processo: 23122016151201412
PREGÃO SISPP Nº 47/2014, Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ Contratado: 04712320000125, Contratado: PERPHIL SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - Objeto: Suprimir a partir de 01/11/2016 até 31/07/2017 o valor mensal de R\$ 3.227,82 perfazendo o valor total de R\$ 29.050,38 equivalente a 15,3068% do valor inicial. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 31/07/2017. Valor Total: R\$79.050,38. Fonte: 112000000 - 2016NE800553. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTRATO TARIFAÇÃO HORÁRIA VERDE Nº THV-132/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA SEGUNDO A ESTRUTURA TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRAS Distribuição Piauí E O CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, 000.577.933-28a **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Piauí, com sede à Av. Maranhão, 759/Sul, inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual Nº 19.301.383-5, doravante denominada simplesmente **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**, neste ato representado pelos In fine assinados, e de outro lado, **UNIVERSIDADE FEERAL DO PIAUÍ UFPI(CAMPUS CINOBELINA ELVAS)**, instalado na(o) RODOVIA PI-04, S/N - ZONA RURAL, município de BOM JESUS - PI, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.517.387/0001-34, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(a) PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI, Sr(a) LUCAS LOPES DE ARAÚJO, CPF:000.577.933-28, RG.2.110.364-SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado em TERESINA - PI, fica acordado o constante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ ao CONSUMIDOR, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações situada na(o) RODOVIA PI-04, S/N - ZONA RURAL, município de BOM JESUS - PI, Código Único ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ Nº 939809-0.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONSUMIDOR receberá energia elétrica em suas instalações, no ponto de entrega citado na Cláusula Primeira deste contrato, em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8 kV e medida na tensão de 13,8 kV.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do Consumidor, dependerá de prévia autorização pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde logo acertado entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

I - Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

II - Concessionária ou permissionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.

III - Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

IV - Contrato de fornecimento: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.



V - Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

VI - Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

VII - Demanda de ultrapassagem: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

VIII - Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

IX - Demanda medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

X - Eficiência energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

XI - Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

XII - Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

XIII - Fator de carga: fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XIV - Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XV - Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

XVI - Fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

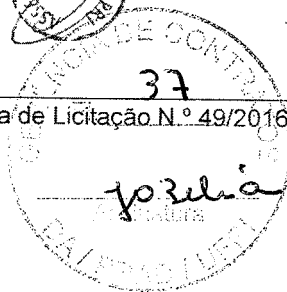
XVII - Grupo "A": agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV;

XVIII - Inspeção: fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XIX - Medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível;

XX - Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas;

a- posto horário: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:



1.posto horário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão

ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

2. posto horário fora ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;

3. tarifa azul: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e

4. tarifa verde: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

XXI – Medidor: dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização dos dados registrados pelo medidor de energia elétrica;

XXII - Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

XXIII - Potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

XXIV - Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender às instalações elétricas da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente e configurada para a unidade consumidora do Grupo "A" como sendo a demanda contratada expressa em quilowatts (kW).

XXV - Ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXVI - Ramal de ligação: ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;

XXVII - Relatório de avaliação técnica: documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos;

XXVIII - Sistema de medição: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

XXIX - Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;



XXX - Subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXI - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- a- tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
- b- tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- c- tarifa binômia de fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- d- tarifa monômia de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia

XXXII - Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

XXXIII - Tensão secundária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.

XXXIV- Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e

XXXV - Vistoria: procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora;

CLÁUSULA QUARTA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ colocará à disposição do CONSUMIDOR, a partir da assinatura deste contrato e segundo a modalidade tarifária horária verde, o seguinte valor de demanda:

Demanda única de 585 kW;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ concederá ao CONSUMIDOR um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nas situações seguintes:

- a – início do fornecimento;
- b – migração para tarifa Verde; e
- c – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, será efetuada nos seguintes casos:

- a- desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b- a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- c- quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

CLÁUSULA QUINTA

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado de demanda aplica-se a cobrança da ultrapassagem sobre a diferença entre a demanda medida pela demanda contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora que excedeu o limite estabelecido por esta Cláusula será igual a duas vezes a tarifa normal de demanda.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista na alínea "c" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a – a nova demanda contratada ou inicial; e
- b – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se ao consumidor solicitar:

- a – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- b – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeito de cálculo dos limites de responsabilidade da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ no custeio das obras do seu sistema elétrico, necessárias ao atendimento de pedidos formulados de acordo com o disposto neste contrato, deverão ser consideradas as demandas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso sejam necessários novos investimentos para possibilitar o atendimento do fornecimento da energia elétrica ora contratado, o custo total da obra, objeto de orçamento específico, será atribuído à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e/ou ao CONSUMIDOR, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

A alteração da demanda contratada será alterada mediante solicitação formal do CONSUMIDOR e considerando-se ainda que:

- a - Quando se tratar de aumento de demanda contratada: A distribuidora atenderá às solicitações desde que efetuadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ tenha disponibilidade técnica em atender a nova demanda e estará subordinado aos dispositivos legais e regulamentares vigentes;
- b - Quando se tratar de redução de demanda contratada: será atendido se solicitado pelo CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja necessidade de ampliação no sistema elétrico da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, para atendimento do aumento de carga referido nesta Cláusula, o prazo de vigência deste contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos, contados a partir da execução das obras de ampliação.

CLÁUSULA DÉCIMA

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- a – valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b – valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a, para o posto horário fora de ponta.



PARÁGRAFO ÚNICO

Se o CONSUMIDOR solicitar redução da demanda contratada ou rescisão de contrato antes de decorrido o prazo contratual e as demandas faturadas não tenham sido suficientes para cobertura dos investimentos citados na Cláusula Oitava, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ só atenderá a solicitação mediante indenização da parcela complementar dos investimentos, e que corresponderá ao faturamento das demandas contratadas pelo período não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será ajustada a demanda contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava acerca do ressarcimento dos investimentos feito pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O consumidor deve submeter previamente à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os equipamentos de medição de energia elétrica serão instalados na unidade consumidora, de acordo com as normas e padrões da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Fica assegurado a esta, a qualquer tempo, o acesso às instalações do CONSUMIDOR, através de seus representantes devidamente credenciados, para proceder inspeção, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Serão de integral responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, cabendo a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ a responsabilidade do fornecimento destes equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O CONSUMIDOR deverá fazer todos os ajustes de proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ em seu sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá exigir a qualquer tempo proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou em equipamentos de utilização do CONSUMIDOR. A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ se reserva o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do CONSUMIDOR, de equipamentos destinados a reduzir flutuações de tensão e de frequência decorrentes de oscilações bruscas de responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONSUMIDOR distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nos casos de necessidade de manutenção ou de serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação ou transmissão de energia, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá suspender o fornecimento, dando aviso prévio ao CONSUMIDOR, sempre que possível, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior entre as definidas a seguir:

- a- demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b- demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horária da classe rural ou reconhecida como sazonal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa (kWh) será o efetivamente medido no período de faturamento limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido na leitura, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas tarifas diferenciadas de consumo para os postos horário ponta e fora ponta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos horários de ponta e fora ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A ocorrência, nas instalações do CONSUMIDOR, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente (atualmente inferior a 0,92) e obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia e demanda reativas excedentes conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Recebida a fatura, o CONSUMIDOR deverá quitá-la até a data do seu vencimento, nos bancos e estabelecimentos autorizados. Findo este prazo, incidirá multa e juros moratórios, protesto em sistema de proteção ao crédito e a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aplicam-se a este contrato os princípios legais, comerciais e técnicos referentes ao fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento escrito da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O não exercício das partes ao uso de qualquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de haver aumento ou redução das demandas contratadas, deverão ser observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 585, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este contrato rescindir-se-á de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Estado do Piauí venha a ser incluído no horário de verão durante a vigência deste Contrato, o posto tarifário ponta, como definido no item 1, alínea "a" do item "XX" da Cláusula Terceira, poderá ser alterado, a critério da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA

Fica vedado ao CONSUMIDOR fazer ligação de equipamentos geradores de energia ativa em paralelo com o sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

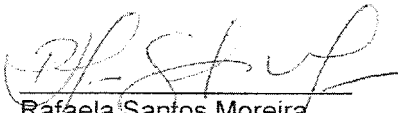
CLÁUSULA TRIGÉSIMA

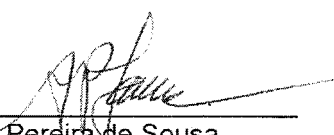
Fica eleito o foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

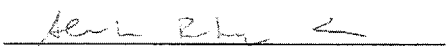
Teresina, 31 de Outubro de 2016.

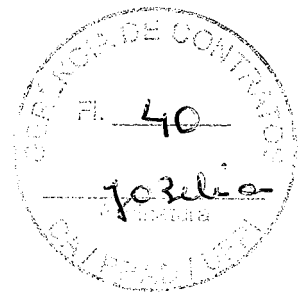
PELA: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ


Rafaela Santos Moreira
Assist. da Diretoria Comercial
CPF: 847.171.903-78


Antonio Pereira de Sousa
Assistente da Presidência
CPF: 130.112.513-04

**PELO (A)UNIVERESIDADE FEERAL DO PIAUÍ – UFPI
(CAMPUS CINOBELINA ELVAS):**


LUCAS LOPES DE ARAÚJO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI
CPF: 000.577.933-28



PELAS TESTEMUNHAS:

1) Ass.: Bruno A. C. Vianna
Nome: Bruno A. C. Vianna
CPF: 032.633.783-09

2) Ass.: Thomires Amunim
Nome: Thomires Amunim
CPF: 068.407.123-11





23.10.006527.2015-91	CA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro	10.06.17
23.10.006553.2015-81	CINQ	Matemática	
23.10.007211.2012-16	CDTEC	Redes de Computadores e Comunicação de Dados	
23.10.006529.2015-80	CCQPA	Bacteriologia E-OU Micologia E-OU Parasitologia E-OU Citologia e Biologia Celular E-OU Biologia Molecular	25
23.10.007327.2015-55	CA	Artes, História da Arte, Fotografia, Artes do Vídeo e Educação Artística	20.07.17
23.10.006725.2015-61	FAMED	Tratamento e Prevenção Psicológica	20.06.17
23.10.006909.2012-16	Odonto	Periodontia	
23.10.007788.2015-28	Nutricao	Dietética	30
23.10.008914.2012-61	ATQEA	Bioquímica	37

FUNDACÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO SUL

FUNDACÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 - UASG 154048

Processo: 2311012466201659, DISPENSA Nº 49/2016, Contratante: FUNDACÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ Contratado: 06840748000189, Contratado: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica pela Eletrobras Distribuição Piauí ao consumidor, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações. Contratos nº THV 125/2016, nº THV 128/2016, nº THV 127/2016, nº THV 126/2016, nº THV 129/2016, nº THV 130/2016, nº THV 131/2016, nº THV 132/2016, nº THV 133/2016, Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, Vigência: a partir de 11/10/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$ 233.583,60. Fome: 112000000 - 2016NE800570. Data de Assinatura: 11/10/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154048-15265-2016NE800570

FUNDACÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 121/2016 - UASG 154042

Nº Processo: 23116008581201600, Objeto: Pregão Eletrônico - Adquirição de cimento Portland Total de Itens Licitados: 06001, Edital: 08/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros RIO GRANDE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br, Edital: 154042-05-119-2016, Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2016 às 09h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 22/12/2016 às 10h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

PLANO DE PREÇOS
Licitação de fornecimento de Material

(SIDEC - 07/12/2016) 154042-15259-2016NE800244

PREGÃO Nº 121/2016 - UASG 154042

Nº Processo: 23116008581201600, Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço de recarga de toner e cartucho Total de Itens Licitados: 06011, Edital: 08/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros RIO GRANDE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br, Edital: 154042-05-121-2016, Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2016 às 09h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 22/12/2016 às 09h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

PLANO DE PREÇOS
Licitação de fornecimento de Material

(SIDEC - 07/12/2016) 154042-15259-2016NE800244

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº de Processo: 23116008581201600, Participante: Universidade Federal do Rio Grande - FURG e Chevron Brasil Upstream Trade LTDA, Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência, Data da assinatura: 04/07/2016, Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

FUNDACÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A FUNDACÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR, gerenciadora da Ata UASG 154055, com fundamento no art. 7 do Decreto nº 892/2012, torna público o Registro de Preços

para eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO, visando atender as necessidades da UNIR, vinculado ao Pregão Eletrônico 22/2016 e seus anexos, processo 23118001150201613, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Ata de Registro de Preços nº 022/2016:
A-FORNECEDOR: GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ FIELLI - ME, CNPJ: 07.373.761/0001-14, R\$ 488.940,00
B-FORNECEDOR: M&W COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME, CNPJ: 09.656.613/0001-56, R\$ 4.934,00
C-FORNECEDOR: FINALIZA EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP, CNPJ: 11.261.071/0001-62, R\$ 701.025,00
D-FORNECEDOR: BR 75 PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 12.993.278/0001-96, R\$ 939,00
E-FORNECEDOR: 909 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME, CNPJ: 13.480.315/0001-22, R\$ 19.950,00
F-FORNECEDOR: P1 LABORATORIO EDITORIAL LTDA - ME, CNPJ: 15.676.350/0001-14, R\$ 8.67,00
G-FORNECEDOR: DIAGRAF COMUNICAÇÃO, MARKETING E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME, CNPJ: 15.515.609/0001-21, R\$ 2.895,00 Vigência: 25/11/2016 a 25/11/2017.

OFICÍIO DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016
PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE

O REITOR DA FUNDACÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o item 12.1 do Edital nº 012/2015 GR/UNIR de 06 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 196 de 14 de outubro de 2015, Seção 3, páginas 32, 33, 34, 35 e 36, Edital de Retificação de 16 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 189 de 19 de outubro de 2015, Seção 3, página 51, e o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso, publicado no DOU nº 236 de 15 de dezembro de 2015, página 44 e 45, resolve: prorrogar por mais 1 (um) ano a validade do Concurso Público para Docente, com data a partir de 11 de dezembro de 2016.

ARQUIVADO EM LÍQUIDAÇÃO

FUNDACÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2016 publicado no D.O. de 07/12/2016 - Seção 3, Pág. 43, onde se lê: Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2016 - UASG 154049 leia-se: Extrato de Termo Aditivo nº 2/2016 - UASG 154049

(SICON - 07/12/2016) 154049-15266-2016NE800169

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2016

Processo nº 23112001261.2016-93, 1. Órgão: Fundação Universidade Federal de São Carlos, 2. Fornecedor: Noeli Paulski - Fielli 3. Objeto: Eventual aquisição de material de pintura, a ser adquirido para a manutenção dos edifícios da UFSCar - campus São Carlos, 4. Licitação: Pregão Eletrônico 096/2016, 5. Valor Total Registrado: R\$ 5.445,46, 6. Vigência: 20/10/2016 a 20/10/2017, 7. Data da Assinatura: 20/10/2016, 8. Assinatura: Roque Nivaldo Sentarim, pela UFSCar e Noeli do Rocio Coelho Tringe Paulski, pelo fornecedor.

FUNDACÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2016 - UASG 154069

Nº Processo: 2312201363201628
PREGÃO SISPP Nº 47/2016, Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ Contratado: 12441717000158, Contratado: BRLHANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS FIELLI - EPP, Objeto: Contratação de pessoa jurídica

para prestação de serviços continuados de limpeza asseio e conservação diária para os campi da Sede da UFES, Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações, Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017, Valor Total: R\$1.881.989,78, Fome: 112000000 - 2016NE801425, Data de Assinatura: 31/10/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE900000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2016 - UASG 154069

Nº Processo: 23122015804201606
PREGÃO SISPP Nº 47/2016, Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ Contratado: 08820802000150, Contratado: REPROGRAF COMERCIAL LTDA - LPP, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva sem o fornecimento de peças em máquinas e equipamentos gráficos da UPSI, Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações, Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017, Valor Total: R\$19.899,84, Fome: 112000000 - 2016NE801632, Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE900000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 37/2015
Nº Processo: 23122004500201535
PREGÃO SISPP Nº 17/2015, Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ Contratado: 0856225800187, Contratado: IRRUNDO SUCROALCA LTDA - Objeto: Ajustar os serviços a partir de 15/11/2016, perfazendo o valor mensal de R\$ 457.776,68, Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações, Vigência: 15/11/2016 a 14/06/2017, Valor Total: R\$5.513.215,91, Fome: 112000000 - 2016NE800088, Data de Assinatura: 09/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE900000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 39/2016
Nº Processo: 23122016530201675
DISPENSA Nº 79/2016, Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ Contratado: 08704312000183, Contratado: MAXIMA SERVIÇOS E OBRAS LTDA - Objeto: Prorrogação a vigência contratual por mais 60 dias a partir de 01/11/2016 até 31/12/2016, Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações, Vigência: 01/11/2016 a 31/12/2016, Valor Total: R\$325.244,68, Fome: 112000000 - 2016NE801170, Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE900000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 136/2013
Nº Processo: 2312202258201300
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2013, Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ Contratado: 1340686000167, Contratado: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Objeto: Prorrogação e prazo de vigência contratual a partir de 11 de novembro de 2016 até 31 de abril de 2017, Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações, Vigência: 11/11/2016 a 30/04/2017, Data de Assinatura: 06/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE900000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 154069

Número do Contrato: 246/2014
Nº Processo: 23122101514201412
PREGÃO SISPP Nº 47/2014, Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ Contratado: 04712320000125, Contratado: PERPHEL SERVIÇOS ESPECIAIS FIELLI - Objeto: Suprir a partir de 01/11/2016 até 31/07/2017 o valor mensal de R\$ 2.227,82, perfazendo o valor total de R\$ 26.050,38 equivalente a 15,3068% do valor inicial, Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações, Vigência: 01/11/2016 a 31/07/2017, Valor Total: R\$29.050,38, Fome: 112000000 - 2016NE800555, Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE900000

CONTRATO TARIFAÇÃO HORÁRIA VERDE Nº THV-133/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA SEGUNDO A ESTRUTURA TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRAS Distribuição Piauí E O CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, 000.577.933-28a **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Piauí, com sede à Av. Maranhão, 759/Sul, inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual Nº 19.301.383-5, doravante denominada simplesmente **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**, neste ato representado pelos In fine assinados, e de outro lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ)**, instalado na(o) RODOVIA PI-04, S/N - ZONA RURAL, município de BOM JESUS - PI, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.517.387/0001-34, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(a) PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, Sr(a) LUCAS LOPES DE ARAÚJO, CPF:000.577.933-28, RG.2.110.364-SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado em TERESINA - PI, fica acordado o constante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** ao **CONSUMIDOR**, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações situada na(o) RODOVIA PI-04, S/N - ZONA RURAL, município de BOM JESUS - PI, Código Único **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** Nº 287857-7.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONSUMIDOR** receberá energia elétrica em suas instalações, no ponto de entrega citado na Cláusula Primeira deste contrato, em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8 kV e medida na tensão de 380 V.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do Consumidor, dependerá de prévia autorização pela **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde logo acertado entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- I - Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- II - Concessionária ou permissionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.
- III - Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.
- IV - Contrato de fornecimento: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

V - Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

VI - Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

VII - Demanda de ultrapassagem: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

VIII - Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

IX - Demanda medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

X - Eficiência energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

XI - Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

XII - Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

XIII - Fator de carga: fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XIV - Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XV - Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

XVI - Fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

XVII - Grupo "A": grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV;

XVIII - Inspeção: fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XIX - Medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível;

XX - Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas;

a- posto horário: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:



1. posto horário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

2. posto horário fora ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;

3. tarifa azul: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e

4. tarifa verde: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

XXI - Mostrador: dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização dos dados registrados pelo medidor de energia elétrica;

XXII - Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

XXIII - Potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

XXIV - Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender às instalações elétricas da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente e configurada para a unidade consumidora do Grupo "A" como sendo a demanda contratada expressa em quilowatts (kW).

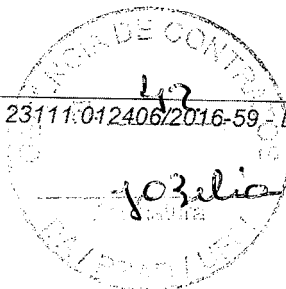
XXV - Ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXVI - Ramal de ligação: ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;

XXVII - Relatório de avaliação técnica: documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos;

XXVIII - Sistema de medição: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

XXIX - Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;



XXX - Subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXI - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- a- tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
- b- tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- c- tarifa binômia de fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- d- tarifa monômia de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia

XXXII - Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

XXXIII - Tensão secundária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.

XXXIV- Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e

XXXV - Vistoria: procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora;

CLÁUSULA QUARTA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ colocará à disposição do CONSUMIDOR, a partir da assinatura deste contrato e segundo a modalidade tarifária horária verde, o seguinte valor de demanda:

Demanda única de 30 kW;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ concederá ao CONSUMIDOR um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nas situações seguintes:

- a – início do fornecimento;
- b – migração para tarifa Verde; e
- c – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, será efetuada nos seguintes casos:

- a- desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b- a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- c- quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

CLÁUSULA QUINTA

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado de demanda aplica-se a cobrança da ultrapassagem sobre a diferença entre a demanda medida pela demanda contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora que excedeu o limite estabelecido por esta Cláusula será igual a duas vezes a tarifa normal de demanda.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista na alínea "c" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a – a nova demanda contratada ou inicial; e
- b – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se ao consumidor solicitar:

- a – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- b – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeito de cálculo dos limites de responsabilidade da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ no custeio das obras do seu sistema elétrico, necessárias ao atendimento de pedidos formulados de acordo com o disposto neste contrato, deverão ser consideradas as demandas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso sejam necessários novos investimentos para possibilitar o atendimento do fornecimento da energia elétrica ora contratado, o custo total da obra, objeto de orçamento específico, será atribuído à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e/ou ao CONSUMIDOR, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

A alteração da demanda contratada será alterada mediante solicitação formal do CONSUMIDOR e considerando-se ainda que:

- a - Quando se tratar de aumento de demanda contratada: A distribuidora atenderá às solicitações desde que efetuadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ tenha disponibilidade técnica em atender a nova demanda e estará subordinado aos dispositivos legais e regulamentares vigentes;
- b - Quando se tratar de redução de demanda contratada: será atendido se solicitado pelo CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

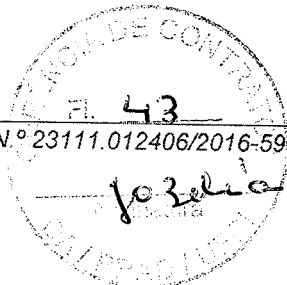
PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja necessidade de ampliação no sistema elétrico da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, para atendimento do aumento de carga referido nesta Cláusula, o prazo de vigência deste contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos, contados a partir da execução das obras de ampliação.

CLÁUSULA DÉCIMA

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- a – valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b – valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a, para o posto horário fora de ponta.



PARÁGRAFO ÚNICO

Se o CONSUMIDOR solicitar redução da demanda contratada ou rescisão de contrato antes de decorrido o prazo contratual e as demandas faturadas não tenham sido suficientes para cobertura dos investimentos citados na Cláusula Oitava, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ só atenderá a solicitação mediante indenização da parcela complementar dos investimentos, e que corresponderá ao faturamento das demandas contratadas pelo período não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será ajustada a demanda contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava acerca do ressarcimento dos investimentos feito pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O consumidor deve submeter previamente à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os equipamentos de medição de energia elétrica serão instalados na unidade consumidora, de acordo com as normas e padrões da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Fica assegurado a esta, a qualquer tempo, o acesso às instalações do CONSUMIDOR, através de seus representantes devidamente credenciados, para proceder inspeção, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Serão de integral responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, cabendo a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ a responsabilidade do fornecimento destes equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O CONSUMIDOR deverá fazer todos os ajustes de proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ em seu sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá exigir a qualquer tempo proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou em equipamentos de utilização do CONSUMIDOR. A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ se reserva o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do CONSUMIDOR, de equipamentos destinados a reduzir flutuações de tensão e de frequência decorrentes de oscilações bruscas de responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONSUMIDOR distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases, quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nos casos de necessidade de manutenção ou de serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação ou transmissão de energia, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá suspender o fornecimento, dando aviso prévio ao CONSUMIDOR, sempre que possível, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior entre as definidas a seguir:

- a- demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b- demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horária da classe rural ou reconhecida como sazonal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa (kWh) será o efetivamente medido no período de faturamento limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido na leitura, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas tarifas diferenciadas de consumo para os postos horário ponta e fora ponta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos horários de ponta e fora ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A ocorrência, nas instalações do CONSUMIDOR, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente (atualmente inferior a 0,92) e obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia e demanda reativas excedentes conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Recebida a fatura, o CONSUMIDOR deverá quitá-la até a data do seu vencimento, nos bancos e estabelecimentos autorizados. Findo este prazo, incidirá multa e juros moratórios, protesto em sistema de proteção ao crédito e a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aplicam-se a este contrato os princípios legais, comerciais e técnicos referentes ao fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento escrito da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O não exercício das partes ao uso de qualquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de haver aumento ou redução das demandas contratadas, deverão ser observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 585, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este contrato rescindir-se-á de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Estado do Piauí venha a ser incluído no horário de verão durante a vigência deste Contrato, o posto tarifário ponta, como definido no item 1, alínea "a" do item "XX" da Cláusula Terceira, poderá ser alterado, a critério da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA

Fica vedado ao CONSUMIDOR fazer ligação de equipamentos geradores de energia ativa em paralelo com o sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

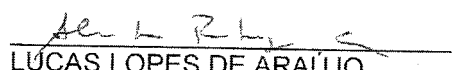
PELA: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Teresina, 11 de Outubro de 2016.


Rafaela Santos Moreira
Assist. da Diretoria Comercial
CPF: 847.171.903-78


Antonio Pereira de Sousa
Assistente da Presidência
CPF: 130.112.513-04

**PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
(FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ):**


LUCAS LOPES DE ARAÚJO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 000.577.933-28

PELAS TESTEMUNHAS:

1) Ass.: Breno A.C. Viana
Nome: Breno A.C. Viana
CPF: 032.633.783-09

2) Ass.: Thomires Amorim
Nome: Thomires Amorim
CPF: 068.407.123-11




23110900827 2015-01	CA	Pedagogia das Artes Cênicas - Dança e Teatro			10/06/17
23110900828 2015-01	CE	Matemática			
23110900829 2015-01	CDTEC	Redes de Computadores e Comunicação de Dados			
23110900830 2015-01	CCQFA	Bacteriologia E OU Microbiologia E OU Parasitologia E OU Citologia e Biologia Celular E OU Biologia Molecular	7	25	20/07/17
23110900831 2015-01	CA	Artes - História de Arte, Fotografia, Artes do Vídeo e Educação Artística			20/06/17
23110900832 2015-01	AMFED	Tratamento e Prevenção Psicológica			
23110900833 2015-01	Odonto	Periodontia			
23110900834 2015-01	Nutrição	Dietética			30/06/17
23110900835 2015-01	CCQFA	Bioquímica		37	11/03/17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Contratação de 2016

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PREÇOS
R\$ 100,00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 - LASC 154043

Processo: 2311012406291659. DISPENSA Nº 49/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 06849748000189. Contratado: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ. Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica pela Eletrobras Distribuição Piauí ao consumidor, segundo a estrutura tarifária herdada verde, para uso exclusivo em suas instalações. Contratos nº THV 125/2016, nº THV 128/2016, nº THV 129/2016, nº THV 130/2016, nº THV 131/2016, nº THV 132/2016, nº THV 133/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: a partir de 11/10/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$8.233.583,00. Fone: 112009000 - 2016NE80093. Data de Assinatura: 11/10/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154048-15265-2016NE80093

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 121/2016 - LASC 154042

Nº Processo: 23116080832201695. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cimento Portland Total de itens listados: 00001. Edital: 08/12/2016 às 08h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros Rio Grande - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital: 154042-05-119-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/12/2016 às 10h00 no site [11/12/2016 às 14h00 no site \[www.comprasnet.gov.br\]\(http://www.comprasnet.gov.br\)](http://www.comprasnet.gov.br.</p>
</div>
<div data-bbox=)

(SICON - 07/12/2016) 154042-15259-2016NE800244

PREGÃO Nº 121/2016 - LASC 154042

Nº Processo: 23116080832201695. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço de recarga de toner e cartucho Total de itens listados: 00011. Edital: 08/12/2016 às 08h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros Rio Grande - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital: 154042-05-121-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

11/12/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br

(SICON - 07/12/2016) 154042-15259-2016NE800244

PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº de Processo: 23116080832201695. Participes: Universidade Federal de Rio Grande - FURG e Chevron Brasil Upstream Trade LTDA. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência. Data de assinatura: 01/07/2016. Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR, gerenciadora da Ata UASG 154055, com fundamento no art. 7º do Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/normas/index.html>, pelo código 0003201612080001.

para eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO, visando atender as necessidades da UNIR, vinculada ao Pregão Eletrônico 23/2016 e seus anexos, processo 23118 00130-2016-13, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Ata de Registro de Preços nº 022/2016:

A-FORNECEDOR: GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ EIRELI - ME. CNPJ: 02.733.761/0001-14. R\$ 488.949,00
B-FORNECEDOR: M&W COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME. CNPJ: 09.050.013/0001-50. R\$ 4.934,00
C-FORNECEDOR: FINALIZA EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP. CNPJ: 11.261.071/0001-64. R\$ 701.025,00
D-FORNECEDOR: BR 75 PRODUÇÕES LTDA - ME. CNPJ: 12.993.278/0001-56. R\$ 939,00
E-FORNECEDOR: 900 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - ME. CNPJ: 13.486.315/0001-32. R\$ 19.050,00
F-FORNECEDOR: PI LABORATÓRIO EDITORIAL LTDA - ME. CNPJ: 13.676.350/0001-14. R\$ 8.467,00
G-FORNECEDOR: DIAGRAF COMUNICAÇÃO, MARKETING E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME. CNPJ: 19.815.009/0001-21. R\$ 2.949,00. Vigência: 25/11/2016 a 25/11/2017.

OLÍMPIO MOURA DE CARVALHO COSTA
Pro-Reitor de Planejamento

EDITAL Nº 4 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016
PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o item 12.1 do Edital nº 012/2015-GR/UNIR de 06 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 196 de 14 de outubro de 2015, Seção 3, páginas 32, 33, 34, 35 e 36; Edital de Retificação de 16 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 199 de 19 de outubro de 2015, Seção 3, página 51, e o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso publicado no DOU nº 239 de 15 de dezembro de 2015, páginas 44 e 45, resolve: prorrogar por mais 1 (um) ano a validade do Concurso Público para Docente, contado a partir de 11 de dezembro de 2016.

APRIMORADO DE OLÍMPIO MOURA DE CARVALHO COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2016 publicado no D.O. de 07/12/2016, Seção 3, Pág. 43, onde se lê: Extrato de Termo Aditivo nº 4/2016 - UASG 154049 leia-se: Extrato de Termo Aditivo nº 2/2016 - UASG 154049.

(SICON - 07/12/2016) 154049-15266-2016NE800169

PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2016

Processo nº 23112003201616-95. 1. Órgão: Fundação Universidade Federal de São Carlos. Fornecedor: Noeli Paulski - Lureli. 3. Objeto: Eventual aquisição de material de pintura, a ser adquirido para a manutenção dos edifícios da UFSCar - campus São Carlos. 4. Licitação: Pregão Eletrônico 090/2016. 5. Valor Total Registrado: R\$ 5.445,40. 6. Vigência: 20/10/2016 a 20/10/2017. 7. Data de Assinatura: 20/10/2016. 8. Assinam: Roque Nivaldo Sant'anni, pela UFSCar e Noeli do Rocio Coelho Trope Paulski, pelo fornecedor.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2016 - LASC 154069

Nº Processo: 23122013032201628
PREGÃO SIAPP Nº 47/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 12441717000158. Contratado: BRILHANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica

para prestação de serviços continuados de limpeza asseio e conservação diária para os campi da Sede da UFESJ Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017. Nbr. Total: R\$1.581.909,75. Fone: 112009000 - 2016NE801425. Data de Assinatura: 31/10/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2016 - LASC 154069

Nº Processo: 23122015804201609
PREGÃO SIAPP Nº 57/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 08820802000150. Contratado: REPROGRAF COMERCIAL LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva sem a fornecimento de peças em máquinas e equipamentos gráficos da UFESJ. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017. Valor Total: R\$19.599,54. Fone: 112009000 - 2016NE801637. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - LASC 154069

Número do Contrato: 37/2015
Nº Processo: 23122064508201635
PREGÃO SIAPP Nº 17/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 08562228000187. Contratado: TRIUNFO SEGURANÇA LTDA - EPP. Objeto: Ajustar os serviços a partir de 15/11/2016, perfazendo o valor mensal de R\$ 457.776,68. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 15/11/2016 a 14/06/2017. Valor Total: R\$5.513.215,81. Fone: 112009000 - 2016NE800988. Data de Assinatura: 09/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - LASC 154069

Número do Contrato: 83/2016
Nº Processo: 23122016539201675
DISPENSA Nº 79/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 08764312000183. Contratado: MAXIMA SERVIÇOS E OBRAS LTDA. Objeto: Prorrogação a vigência contratual por mais 60 dias a partir de 01/11/2016 até 31/12/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$328.244,08. Fone: 112009000 - 2016NE801176. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - LASC 154069

Número do Contrato: 136/2013
Nº Processo: 23122002288201603
PREGÃO SIAPP Nº 16/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 1346688000167. Contratado: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Objeto: Prorrogação e prazo de vigência contratual a partir de 11 de novembro de 2016 até 31 de abril de 2017. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 11/11/2016 a 30/04/2017. Data de Assinatura: 09/11/2016.

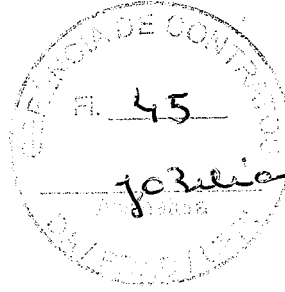
(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - LASC 154069

Número do Contrato: 246/2014
Nº Processo: 231220140154201412
PREGÃO SIAPP Nº 47/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. CNPJ Contratado: 04712320000125. Contratado: PERPHEL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI-Objeto: Suprir a partir de 01/11/2016 até 31/07/2017 o valor mensal de R\$ 3.277,82 perfazendo o valor total de R\$ 29.050,38 equivalente a 15,3068% de valor inicial. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2016 a 31/07/2017. Valor Total: R\$29.050,38. Fone: 112009000 - 2016NE800553. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 07/12/2016) 154069-15276-2016NE800000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VFPJ 48/2017

CONTRATO TARIFAÇÃO HORARIA VERDE THV-123/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA SEGUNDO A ESTRUTURA TARIFÁRIA HORARIA VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRAS Distribuição Piauí E O CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, a **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Piauí, com sede à Av. Maranhão, 759/Sul, inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual Nº 19.301.383-5, doravante denominada simplesmente **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**, neste ato representado pelos In fine assinados, e de outro lado, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ)**, instalado na(o) PRAÇA DA GRAÇA, Nº 380 - CENTRO, município de PARNAÍBA - PI, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.517.387/0001-34, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(a) PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.(a) LUCAS LOPES DE ARAÚJO, CPF: 000.577.933-28, RG: 2110364-SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado em TERESINA - PI, fica acordado o constante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ ao CONSUMIDOR, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações situada na(o) PRAÇA DA GRAÇA, Nº 380 - CENTRO, município de PARNAÍBA - PI, Código Único ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ Nº 0124793-0.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONSUMIDOR receberá energia elétrica em suas instalações, no ponto de entrega citado na Cláusula Primeira deste contrato, em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8 kV e medida na tensão de 380 V.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do Consumidor, dependerá de prévia autorização pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA

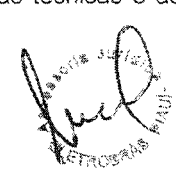
Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde logo acertado entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

I - Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

II - Concessionária ou permissionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.

III - Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

IV - Contrato de fornecimento: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

V - Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

VI - Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

VII - Demanda de ultrapassagem: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

VIII - Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

IX - Demanda medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

X - Eficiência energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

XI - Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

XII - Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

XIII - Fator de carga: fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XIV - Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XV - Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

XVI - Fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

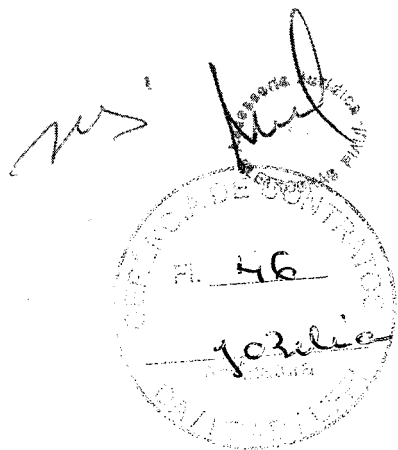
XVII - Grupo "A": grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV;

XVIII - Inspeção: fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XIX - Medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível;

XX - Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas;

a- posto horário: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:



posto horário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

2. posto horário fora ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;

3. tarifa azul: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e

4. tarifa verde: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

XXI - Medidor: dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização dos dados registrados pelo medidor de energia elétrica;

XXII - Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

XXIII - Potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

XXIV - Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender às instalações elétricas da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente e configurada para a unidade consumidora do Grupo "A" como sendo a demanda contratada expressa em quilowatts (kW).

XXV - Ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXVI - Ramal de ligação: ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;

XXVII - Relatório de avaliação técnica: documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos;

XXVIII - Sistema de medição: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

XXIX - Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;

XXX - Subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

[assinatura]



[assinatura]

XXXI - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- a- tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
- b- tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;
- c- tarifa binômia de fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- d- tarifa monômia de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela conjunção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia

XXXII - Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

XXXIII - Tensão secundária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.

XXXIV- Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e

XXXV - Vistoria: procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora;

CLÁUSULA QUARTA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ colocará à disposição do CONSUMIDOR, a partir da assinatura deste contrato e segundo a modalidade tarifária horária verde, o seguinte valor de demanda:

Demanda única de 76 kW;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ concederá ao CONSUMIDOR um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nas situações seguintes:

- a – início do fornecimento;
- b – migração para tarifa horária verde; e
- c – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, será efetuada nos seguintes casos:

- a- desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b- a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- c- quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

CLÁUSULA QUINTA

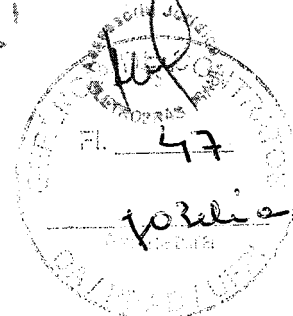
Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado de demanda aplica-se a cobrança da ultrapassagem sobre a diferença entre a demanda medida pela demanda contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora que excedeu o limite estabelecido por esta Cláusula será igual a duas vezes a tarifa normal de demanda.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista na alínea "c" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a – a nova demanda contratada ou inicial; e
- b – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se ao consumidor solicitar:

- a – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- b – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeito de cálculo dos limites de responsabilidade da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ no custeio das obras do seu sistema elétrico, necessárias ao atendimento de pedidos formulados de acordo com o disposto neste contrato, deverão ser consideradas as demandas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso sejam necessários novos investimentos para possibilitar o atendimento do fornecimento da energia elétrica ora contratado, o custo total da obra, objeto de orçamento específico, será atribuído à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e/ou ao CONSUMIDOR, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

A alteração da demanda contratada será alterada mediante solicitação formal do CONSUMIDOR e considerando-se ainda que:

- a - Quando se tratar de aumento de demanda contratada: A distribuidora atenderá às solicitações desde que efetuadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ tenha disponibilidade técnica em atender a nova demanda e estará subordinado aos dispositivos legais e regulamentares vigentes;
- b - Quando se tratar de redução de demanda contratada: será atendido se solicitado pelo CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja necessidade de ampliação no sistema elétrico da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, para atendimento do aumento de carga referido nesta Cláusula, o prazo de vigência deste contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos, contados a partir da execução das obras de ampliação.

CLÁUSULA DÉCIMA

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes obrigações:

- a – valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b – valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a, para o posto horário fora de ponta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o CONSUMIDOR solicitar redução da demanda contratada ou rescisão de contrato antes de decorrido o prazo contratual e as demandas faturadas não tenham sido suficientes para cobertura dos investimentos citados na Cláusula Oitava, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ só atenderá a solicitação mediante indenização da parcela complementar dos investimentos, e que corresponderá ao faturamento das demandas contratadas pelo período não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será ajustada a demanda contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava acerca do ressarcimento dos investimentos feito pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O consumidor deve submeter previamente à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os equipamentos de medição de energia elétrica serão instalados na unidade consumidora, de acordo com as normas e padrões da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Fica assegurado a esta, a qualquer tempo, o acesso às instalações do CONSUMIDOR, através de seus representantes devidamente credenciados, para proceder inspeção, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Serão de integral responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, cabendo a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ a responsabilidade do fornecimento destes equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O CONSUMIDOR deverá fazer todos os ajustes de proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ em seu sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá exigir a qualquer tempo proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou em equipamentos de utilização do CONSUMIDOR. A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ se reserva o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do CONSUMIDOR, de equipamentos destinados a reduzir flutuações de tensão e de frequência decorrentes de oscilações bruscas de responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONSUMIDOR distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

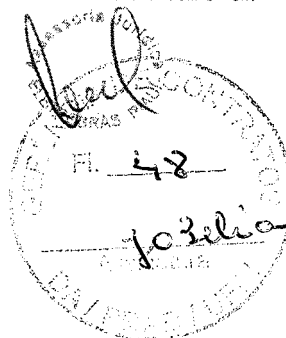
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nos casos de necessidade de manutenção ou de serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação ou transmissão de energia, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá suspender o fornecimento, dando aviso prévio ao CONSUMIDOR, sempre que possível, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior entre as definidas a seguir:

- a- demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b- demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horária da classe rural ou reconhecida como sazonal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa (kWh) será o efetivamente medido no período de faturamento limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido na leitura, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas tarifas diferenciadas de consumo para os postos horário ponta e fora ponta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos horários de ponta e fora ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A ocorrência, nas instalações do CONSUMIDOR, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente (atualmente inferior a 0,92) e obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia e demanda reativas excedentes conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Recebida a fatura, o CONSUMIDOR deverá quitá-la até a data do seu vencimento, nos bancos e estabelecimentos autorizados. Findo este prazo, incidirá multa e juros moratórios, protesto em sistema de proteção ao crédito e a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aplicam-se a este contrato os princípios legais, comerciais e técnicos referentes ao fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento escrito da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O não exercício das partes ao uso de qualquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de haver aumento ou redução das demandas contratadas, deverão ser observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 585, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato rescindir-se-á de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.



PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Estado do Piauí venha a ser incluído no horário de verão durante a vigência deste Contrato, o posto tarifário ponta, como definido no item 1, alínea "a" do item "XX" da Cláusula Terceira, poderá ser alterado, a critério da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA

Fica vedado ao CONSUMIDOR fazer ligação de equipamentos geradores de energia ativa em paralelo com o sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

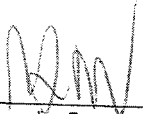
CLÁUSULA TRIGÉSIMA

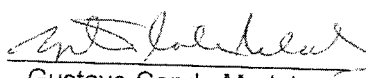
Fica eleito o foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

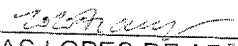
Teresina, 13 de Outubro de 2017.

PELA: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ


Jacqueline Ribeiro de Sousa Santos
Assist. da Diretoria Comercial
CPF: 217.301.133-20


Gustavo Conde Medeiros
Assistente da Presidência
CPF: 218.123.813-87

**PELO(A) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
(UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ):**


LUCAS LOPES DE ARAÚJO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 000.577.933-28

PELAS TESTEMUNHAS:

1) Ass.: 
Nome: Isabel Cavenbughi
CPF: 118.180.963-49

CPF:

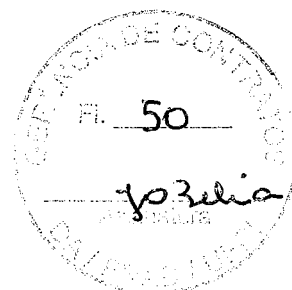
2) Ass.: 
Nome: CRISTIANA DE SOUSA LEITE
025.035.413-64




ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

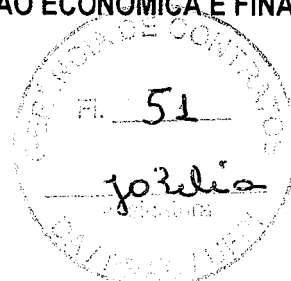
**CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 01/2018-ANEEL**

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

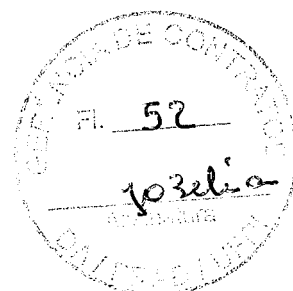


ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	1
CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.....	2
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA.....	3
CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA	5
CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS.....	6
CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	11
CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	12
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO	12
CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES	13
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	13
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS	14
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S)	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	17
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES	18
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	18
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL	18
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EMPRÉSTIMOS DA RGR	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	19
ANEXO I – ÁREA DE CONCESSÃO.....	22
ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	23



Processo nº 48500.005000/2018-29



**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2018-
ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
DISTRIBUIDORA COMPANHIA ENERGÉTICA
DO PIAUÍ - CEPISA**

A UNIAO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, Inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 0990374-7 SSP/AM e do CPF nº 647.676.801-82, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Maranhão nº 759, doravante designada simplesmente DISTRIBUIDORA, com interveniência e anuência da EQUATORIAL ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, com sede no município de São Luís/MA, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL, celebrado em 18 de outubro de 2018, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 01/2018-ANEEL vigente até 17 de outubro de 2048, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA, nas áreas dos Municípios reagrupados e discriminados no Anexo I deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada para a área constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos

normativos e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda – As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição poderão ser consideradas integrantes da concessão de distribuição conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira – Respeitados os contratos vigentes, a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta – A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas áreas onde a ANEEL constatar a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural.

Subcláusula Quinta – A DISTRIBUIDORA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao objeto da concessão ora contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

Subcláusula Sétima – A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, ativos provenientes de outras concessões ou de agentes do setor elétrico.

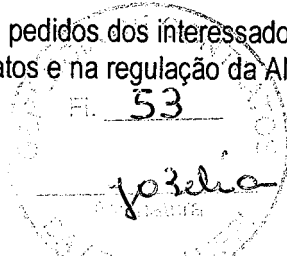
CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.

Subcláusula Segunda – A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do sistema elétrico e modernização das instalações.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.



Subcláusula Quarta – A suspensão do serviço de distribuição de energia elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Quinta – Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Subcláusula Sétima – O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do serviço de distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula Oitava – A partir de 2020, o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o Inciso I da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima.

Parágrafo único – Nos últimos 5 anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

Subcláusula Nona – A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o plano de manutenção das instalações de distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e à adequada prestação serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

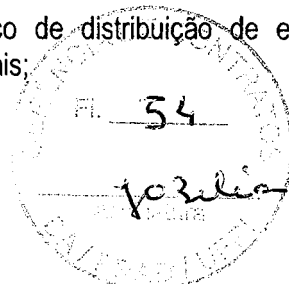
Subcláusula Décima – A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as metas de universalização do serviço de distribuição de energia elétrica, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira – Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

- I. operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;
- II. organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;
- III. prestar contas à ANEEL da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;



[Handwritten mark]

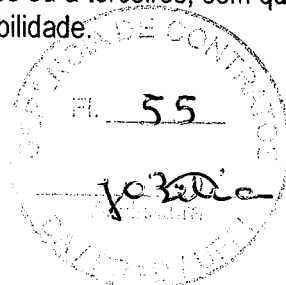
- IV. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- V. assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação o livre acesso às suas redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- VI. participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas entidades;
- VII. manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;
- VIII. instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IX. adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional – SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção – SEP;
- X. realizar, em conjunto com as transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos sistemas de proteção nas fronteiras com a Rede Básica do SIN;
- XI. compartilhar infraestrutura com outros prestadores de serviço público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;
- XII. prestar contas aos usuários, periodicamente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- XIII. submeter à anuência prévia da ANEEL, nos casos e nas condições previstas nas normas setoriais; e
- XIV. comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento.

Subcláusula Primeira – Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.

Subcláusula Terceira – Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta – Na execução do serviço concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.



CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

- I. utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;
- II. promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;
- III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitadas as normas setoriais; e
- IV. estabelecer linhas e redes de energia elétrica, bem como outros equipamentos e instalações vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, para atendimento de usuários em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira – As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

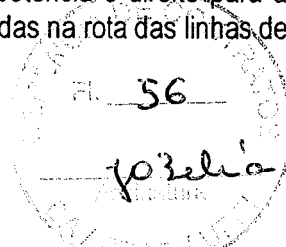
Subcláusula Segunda – As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao serviço concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

- I. tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;
- II. tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e
- III. a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a prestação do serviço concedido.

Subcláusula Quarta – Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e" do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do projeto das instalações de distribuição.

Subcláusula Quinta – A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das linhas de distribuição.



Subcláusula Sexta – A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exime a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do serviço concedido, incluindo a implantação de novas instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

Subcláusula Primeira – As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, inclusive as de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Segunda – Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do sistema de distribuição, observando o critério de menor custo global para o sistema elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros sistemas de distribuição e de transmissão.

Subcláusula Terceira – Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o planejamento do setor elétrico, os suprimentos de energia elétrica a outras distribuidoras e as interligações que forem necessárias.

Subcláusula Quarta – Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do planejamento do setor elétrico e da elaboração dos planos e estudos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

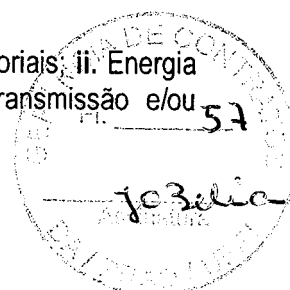
Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Contrato, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada prestação do serviço e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da "Receita Requerida" em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta cláusula: reajuste tarifário, revisão tarifária ordinária e revisão tarifária extraordinária.

Subcláusula Terceira – Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes itens: i. Encargos Setoriais; ii. Energia Elétrica Comprada; iii. Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica"; e iv. Receitas Irrecuperáveis.



Parcela B: parcela da receita associada a custos operacionais e de capital eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de distribuição de energia elétrica.

Onde:

Parcela A – Encargos Setoriais: parcela da receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; ao Programa de Eficiência Energética – PEE; ao Encargo de Energia de Reserva – EER; pagamentos de empréstimos da Reserva Global de Reversão – RGR, realizados em conformidade com o art. 4º, § 4º, inciso VI, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e a demais políticas públicas para o setor elétrico definidas na legislação superveniente;

Parcela A – Energia Elétrica Comprada: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à compra de energia elétrica, inclusive proveniente de empreendimentos próprios de geração, para o atendimento a seus consumidores e outras concessionárias e permissionárias de distribuição, considerando o nível regulatório de perdas de energia elétrica do sistema de distribuição e de transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

Parcela A – Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à contratação eficiente de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

Parcela A – Receitas Irrecuperáveis: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à parte residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Quarta – O reajuste tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 02/12/2018, exceto nos anos em que ocorra revisão tarifária ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – No primeiro reposicionamento tarifário posterior à assinatura do contrato serão aplicadas as regras de reajuste tarifário e revisão tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Sexta – Nos reajustes tarifários anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte equação:

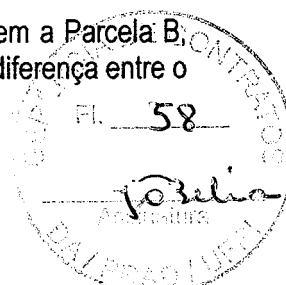
$$RR = VPA + VPB$$

Onde:

RR: Receita Requerida;

VPA: Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

VPB: Valor resultante da aplicação da tarifa correspondente aos itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;



IVI: número índice obtido pela divisão dos índices do IPCA, do IBGE, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o índice considerado no último reposicionamento tarifário;

Fator X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

Data de Referência Anterior: Data do último reposicionamento tarifário;

Mercado de Referência: composto pelos montantes de energia elétrica e de demanda de potência faturados no Período de Referência; e

Período de Referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste tarifário anual ou revisão tarifária periódica em processamento, quando for o caso.

Subcláusula Sétima – A forma de cálculo dos níveis regulatórios ou os níveis regulatórios das perdas de energia elétrica do sistema de distribuição serão estabelecidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA. Os níveis regulatórios de perdas de energia elétrica na Rede Básica serão definidos a cada reposicionamento tarifário a partir dos níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

Parágrafo Único – A regulação da ANEEL definirá o tratamento regulatório das perdas de energia elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

Subcláusula Oitava – Os níveis regulatórios de receitas irrecuperáveis serão definidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Nona – A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras fontes de receita, tais como recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I – Ultrapassagem de Demanda: montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição medidos que excederem os valores contratados, conforme regulação da ANEEL;

II – Excedente de Reativo: montantes de energia elétrica reativa e demanda de potência reativa que excederem o limite permitido, conforme regulação da ANEEL; e

III – Outras Receitas: parcela das receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima – No processo de cálculo das tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as receitas totais faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos valores de Outras Receitas faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima Primeira – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.



Subcláusula Décima Segunda – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I – os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA;

II – os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III – a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não depreciada/amortizada, e da taxa de retorno adequada;

IV – a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da taxa de depreciação regulatória;

V – a taxa de retorno adequada será calculada a partir de metodologia que considerará os riscos do exercício da atividade de distribuição de energia elétrica, ponderando os custos de capital próprio e de terceiros, conforme estrutura de capital regulatória;

VI – a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos investimentos eficientes realizados pela DISTRIBUIDORA para prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII – a metodologia de valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA; e

VIII – as parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

Subcláusula Décima Terceira – As revisões tarifárias ordinárias obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida em 02/12/2023 e as subsequentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos a partir desta data.

Subcláusula Décima Quarta – Na revisão tarifária ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

Subcláusula Décima Quinta – Nos processos de revisão tarifária ordinária serão estabelecidos os valores ou a forma de cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no setor de distribuição energia elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta – A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à revisão tarifária extraordinária, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reposicionamentos tarifários ordinários, caso

FL. 60
4032111

sejam comprovadas alterações significativas nos custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

Subcláusula Décima Sétima – Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Oitava – As receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Nona – Nos reajustes tarifários e revisões tarifárias ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos itens da Parcela A, a ser considerada nos ajustes da receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no reposicionamento tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, observando:

I – no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II – no cálculo da neutralidade dos custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula; e

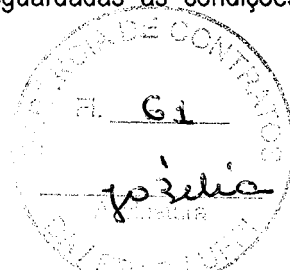
III – no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Vigésima – A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos custos da Energia Elétrica Comprada nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Primeira – A Receita Requerida será decomposta em tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de estrutura tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais descontos tarifários definidos na legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Segunda – É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de tarifas superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Vigésima Terceira – É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as reduções de receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.



Subcláusula Vigésima Quarta – O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de prorrogação da concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do primeiro reajuste tarifário anual ou revisão tarifária ordinária após a prorrogação da concessão e será nulo a partir do quinto processo de reposicionamento tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste contrato, eventuais alterações nas tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos processos de revisão tarifária ordinária.

Subcláusula Vigésima Quinta – Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a concessão, condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Subcláusula Primeira – O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira definidos no Anexo II implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

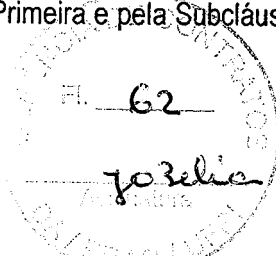
I – a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL; e

II – a aceitação de um regime restritivo de contratos com partes relacionadas;

Parágrafo Primeiro – O teto de 25% a que se refere o inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo segundo do art. nº 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento das cláusulas relativas à restrição de proventos, a verificação da distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre o capital próprio será realizada a partir da Demonstração do Fluxo de Caixa ou de outros meios que se verifiquem mais adequados.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, o dispositivo previsto pelo inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.



Parágrafo Único – O ato constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até 180 dias da data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, conforme normas setoriais.

CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do CONTRATO, declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

- I – publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;
- II – manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e
- III – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil.



Subcláusula Segunda – Os servidores da ANEEL, ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, e deverão receber, por meio de qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das cláusulas e subcláusulas do presente CONTRATO, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os sistemas utilizados para a prestação dos serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

Subcláusula Quarta – A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros contábeis da DISTRIBUIDORA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta – A fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, ao cumprimento das normas de serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos registros contábeis, das obrigações financeiras, técnicas, comerciais e societárias e à qualidade dos serviços prestados.

Subcláusula Sexta – O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das solicitações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

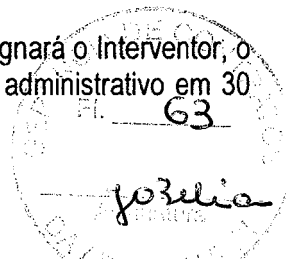
Subcláusula Primeira – As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda – A ANEEL promoverá a cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação vigente, de qualquer penalidade de multa aplicada por descumprimento de preceito legal, regulamentar ou contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 12.767/2012, a qualquer tempo, para assegurar a prestação adequada do serviço ou o cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das normas legais, regulamentares ou contratuais.

Subcláusula Única – A intervenção será determinada por ato da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30



(trinta) dias após a publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato será considerada extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação do serviço;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira – O advento do termo contratual opera de pleno direito a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na prestação do serviço público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova outorga.

Subcláusula Segunda – Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos bens e instalações vinculados ao serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes procedimentos:

- a) Realização de inventário dos bens reversíveis;
- b) Valoração destes bens pelo Valor Novo de Reposição – VNR;
- c) Consideração da depreciação acumulada observadas as datas de incorporação do bem ao sistema elétrico obtendo-se o valor líquido; e
- d) Abatimento das Obrigações Especiais – OE do cálculo do valor a ser indenizado.

Subcláusula Terceira – Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

Subcláusula Quarta – São considerados bens reversíveis aqueles vinculados ao serviço concedido, indispensáveis para a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta – Para atender ao interesse público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a prestação do serviço público adequado.

64
Jozelia

Subcláusula Sexta – Havendo reversão dos bens vinculados ao serviço em virtude da extinção da concessão, esses deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos básicos, mantidas em acordo com revisões regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO.

Subcláusula Sétima – Verificada qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas nas normas vigentes e neste Contrato, a ANEEL instaurará processo administrativo para verificação das infrações e falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a declaração de caducidade da concessão, que poderá adotar as seguintes medidas, além daquelas previstas na Lei 8.987, de 1995 e 12.783, de 2013:

I – Deflagrar o processo de licitação da concessão;

II – Celebrar o Contrato de Concessão com o novo concessionário concomitantemente com a declaração de caducidade da concessão; e

III – Disciplinar uma fase de transição para a assunção do serviço pelo novo concessionário.

Parágrafo Primeiro – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, a ANEEL poderá intervir na DISTRIBUIDORA até que o processo licitatório seja concluído.

Parágrafo Segundo – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, o Poder Concedente estabelecerá, a 36 meses do termo deste contrato, as diretrizes para licitação do serviço público objeto deste contrato, sendo que para a fase de transição, a distribuidora se compromete a manter a prestação do serviço adequado, particularmente a:

- a) manter a qualidade da prestação do serviço e a condição de sustentabilidade econômico-financeira;
- b) dar amplo acesso às informações administrativas, comerciais e operacionais; e
- c) submeter-se a regulação específica da ANEEL para o período de encerramento contratual.

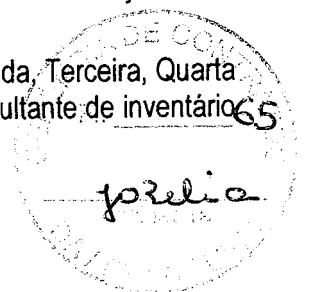
Subcláusula Oitava – A concessionária poderá apresentar plano de transferência do controle societário anteriormente à instauração pela ANEEL de processo administrativo em face do descumprimento das condições de prorrogação de que trata a cláusula décima oitava, observando que:

I – O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado;

II – A transferência de controle societário deverá ser concluída antes da instauração do processo de extinção da concessão; e

III - Verificado o não cumprimento do plano de transferência de controle societário pela concessionária ou a sua não aprovação pela ANEEL, será instaurado o processo de extinção da concessão e caberá à ANEEL instruir o processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.

Subcláusula Nona – Para efeito das indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário



procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, devendo seu pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas normas setoriais, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

Subcláusula Décima– A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

Subcláusula Décima Primeira – Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar as ações que compõem o controle societário da DISTRIBUIDORA, mediante indenização. No caso de desapropriação, a indenização devida, na forma da Lei, se dará com recursos provenientes da alienação, em leilão público, das ações desapropriadas.

Subcláusula Décima Segunda – Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Terceira – Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do descumprimento de critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

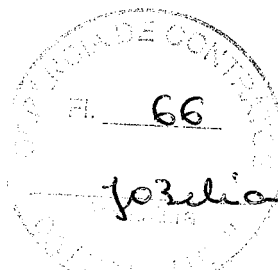
Parágrafo Primeiro – Que o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme regulação da ANEEL, a inadimplência em relação à continuidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá os limites de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais.

Subcláusula Décima Quarta – Para o período a partir do sétimo ano civil subsequente à celebração deste contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

Parágrafo Primeiro – Que o descumprimento dos parâmetros por dois anos consecutivos, conforme regulação da ANEEL, caracterizará a inadimplência em relação à gestão econômico-financeira.

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá os Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais, sendo que a fixação dos novos parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA positivo e de capacidade de realização de investimentos mínimos e de gerenciamento da dívida.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S)

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Primeira – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste CONTRATO, obrigando-se a manter nos atos constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda – A transferência, integral ou parcial, de ações ou quotas que resultem em um novo controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) termo de anuência e submissão às condições deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da concessão.

Subcláusula Terceira – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Contrato como interveniente(s) e garantidor(es) das obrigações e encargos ora estabelecidos.

Subcláusula Quarta– O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a regulação da ANEEL para controladores de concessionárias de serviço público, compreendendo mas não se limitando a diretrizes sobre divulgação de informações, gestão de riscos e suporte a decisões de longo prazo, sendo que, no que tange à divulgação de informações, serão respeitados os regulamentos e normas de divulgação do mercado de capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no exterior, nos casos de empresas com títulos comercializados em mercados de capitais fora do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

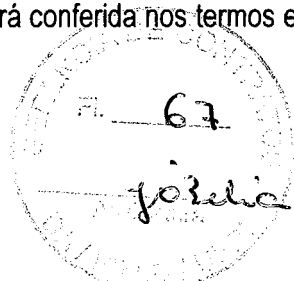
Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL poderá delegar ao Estado do Piauí competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização e mediação dos serviços públicos de energia elétrica prestados pela DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Única – A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste CONTRATO rescinde para todos os efeitos as cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão nº 04/2001-ANEEL, de 12 de fevereiro de 2001, ressalvados aqueles que conflitarem com a Lei nº 12.783/2013, com o Decreto nº 7.805/2012.

Subcláusula Única – A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste CONTRATO as condições estabelecidas na Lei nº 12.783/2013 e no Decreto nº 7.805/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente CONTRATO será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da DISTRIBUIDORA e do(s) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES) (ou SÓCIO(S) QUOTISTA(S)), juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL

Além das disposições anteriores deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as condições estabelecidas no Anexo II.

Subcláusula Primeira – O descumprimento de uma das condições dispostas no Anexo II por dois anos consecutivos acarretará a extinção da concessão, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda – As demais regulações econômico-financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições do Anexo II.

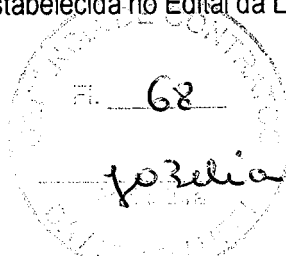
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EMPRÉSTIMOS DA RGR

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA deverá quitar os empréstimos junto ao Fundo da RGR previstos pela Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, 442, de 23 de agosto de 2016 e 122, de 4 de abril de 2018, corrigidos conforme art. 4º, § 5º, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser realizados, mensalmente, entre o mês subsequente ao mês da primeira revisão tarifária ordinária e o prazo final deste contrato, em parcelas iguais.

Parágrafo Segundo – A DISTRIBUIDORA fará jus ao reconhecimento tarifário de 0% (zero por cento) do saldo devedor dos empréstimos a pagar, captados até a data-base estabelecida no Edital da Licitação, conforme definição do processo licitatório da concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, realizada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – A DISTRIBUIDORA fará jus ao reconhecimento tarifário integral do saldo devedor dos empréstimos a pagar, captados após a data-base estabelecida no Edital da Licitação.



710

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção da concessão antes do advento do termo contratual, o percentual do saldo não pago dos empréstimos contraídos que tem reconhecimento tarifário assegurado pelos parágrafos segundo e terceiro serão transferidos ao futuro concessionário e, portanto, não serão objeto de indenização à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de extinção da concessão antes do advento do termo contratual, o percentual do saldo não pago dos empréstimos contraídos que não tem reconhecimento tarifário assegurado pelos parágrafos segundo e terceiro deverão ser quitados, de maneira antecipada, pela DISTRIBUIDORA, inclusive por meio de dedução do direito à indenização de que trata a Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA poderá destinar os recursos das compensações por violação dos limites de qualidade, referentes à continuidade do serviço e às medições amostrais do nível de tensão em regime permanente, para a realização de investimentos na área de concessão, até o final do quinto ano civil subsequente à data de assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo Primeiro – A partir da data de assinatura do contrato, os valores de compensação deverão continuar sendo calculados pela DISTRIBUIDORA, conforme regulação, para fins de acompanhamento e fiscalização pela ANEEL.

Parágrafo Segundo – A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam inferiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença será considerada como investimento remunerável pela DISTRIBUIDORA no momento de sua revisão tarifária, sendo o valor remanescente contabilizado na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

Parágrafo Terceiro – A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam superiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença deverá ser investida em dobro na concessão e contabilizada na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

Subcláusula Segunda – No período entre a data de assinatura do contrato e a primeira revisão tarifária ordinária subsequente poderá ocorrer uma revisão tarifária extraordinária a pedido da Concessionária, observando os seguintes critérios:

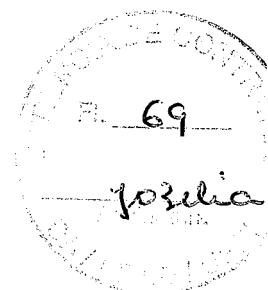
I - A revisão tarifária ocorrerá em substituição a um reajuste tarifário anual, para a qual será mantida a mesma data de processamento.

II - O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente à ANEEL com prazo de antecedência mínima de 1 (um) ano de sua realização.

III - A revisão tarifária se dará com base nas regras previstas neste contrato e nos regulamentos vigentes, excepcionando-se os itens previstos na Subcláusula Terceira.

IV – No pedido de revisão, a Concessionária poderá solicitar a avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória.

V – A revisão deverá ocorrer até o terceiro processo tarifário após a assinatura do contrato.



Subcláusula Terceira – No período entre a data de assinatura do contrato e a primeira revisão tarifária ordinária subsequente serão utilizados valores e fórmula de cálculo para Fator X, Custos Operacionais e Perdas Regulatórias distintos dos previstos na Cláusula Sexta, observando os seguintes critérios:

I – O valor do componente Pd do Fator X será definido como 0 (zero).

II – Os Custos Operacionais regulatórios no primeiro processo tarifário posterior à assinatura do contrato de concessão serão definidos como um percentual de 86,57% sobre o valor dos custos operacionais do processo tarifário anterior, atualizados conforme regra de reajuste da Parcela B. Entre o segundo processo tarifário e o processo tarifário imediatamente anterior à primeira revisão tarifária ordinária, os custos operacionais serão definidos aplicando-se a regra de reajuste da Parcela B.

III – As Perdas não técnicas regulatórias serão definidas no percentual de 13,93% sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Parágrafo Primeiro – Os efeitos tarifários decorrentes do tratamento descrito nesta Subcláusula serão percebidos a partir do primeiro cálculo tarifário subsequente à assinatura do contrato, sempre com efeitos prospectivos.

Parágrafo Segundo – Os percentuais transitórios dos incisos II e III são aqueles resultantes do processo licitatório da concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, realizada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e seus regulamentos.

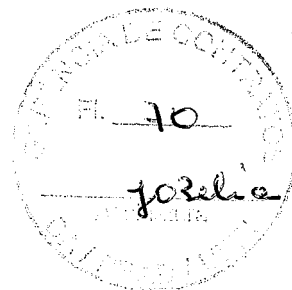
Parágrafo Terceiro – Na primeira revisão tarifária ordinária, deverão ser aplicadas as regras previstas na Cláusula Sexta, desconsiderando quaisquer efeitos decorrentes dos percentuais transitórios dos incisos II e III.

Subcláusula Quarta - Até o vigésimo quarto mês subsequente ao mês de assinatura do contrato de concessão, a fiscalização exercida pela ANEEL terá o caráter orientativo e/ou determinativo, sem aplicação de penalidades, exceto em caso de descumprimento de determinações feitas pela Diretoria da ANEEL.

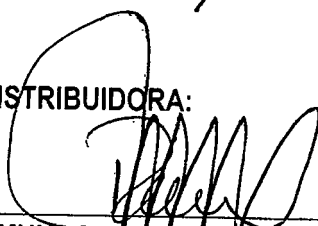
Brasília, 18 de outubro de 2018.

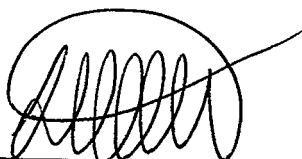
PELO PODER CONCEDENTE:


ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral



PELA DISTRIBUIDORA:


RAIMUNDO NONATO ALENCAR DE CASTRO
Presidente

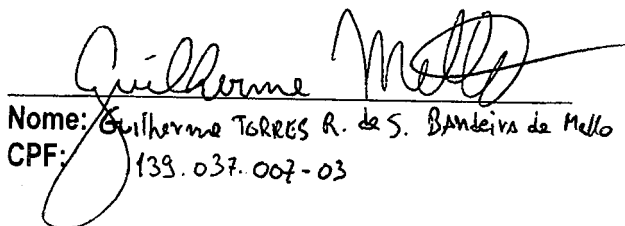

LEONARDO DA SILVA LUCAS
TAVARES DE LIMA
Diretor

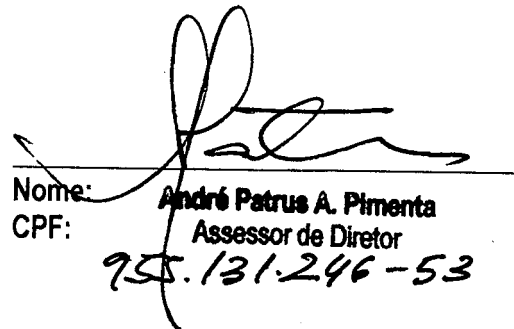
PELO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES):

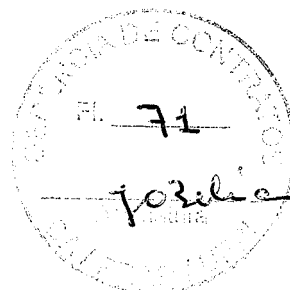

AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR
Presidente
Equatorial Energia S.A.


TINN FREIRE AMADO
Diretor
Equatorial Energia S.A.

TESTEMUNHAS:


Nome: Guilherme TORRES R. de S. Bandeira de Mello
CPF: 139.037.007-03

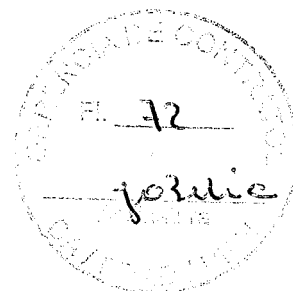

Nome: André Patrus A. Pimenta
CPF: 955.131.246-53
Assessor de Diretor



ANEXO I – ÁREA DE CONCESSÃO

A área de concessão de distribuição de energia elétrica de que é titular a Companhia Energética do Piauí – CEPISA, compreende os seguintes municípios do Estado do Piauí:

Acauã, Agricolândia, Água Branca, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Alto Longá, Altos, Alvorada do Gurgueia, Amarante, Angical do Piauí, Antônio Almeida, Anísio de Abreu, Aroazes, Aroeiras do Itaim, Arraial, Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barra d'Alcântara, Barras, Barreiras do Piauí, Barro Duro, Batalha, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Beneditinos, Bertolinia, Betânia do Piauí, Boa Hora, Bocaina, Bom Jesus, Bom Princípio do Piauí, Bonfim do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Brejo do Piauí, Buriti dos Lopes, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, Campo Maior, Canavieira, Canto do Buriti, Capitão de Campos, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Castelo do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Colônia do Gurgueia, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Demerval Lobão, Dirceu Arcoverde, Dom Expedito Lopes, Dom Inocêncio, Domingos Mourão, Elesbão Veloso, Eliseu Martins, Esperantina, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Gilbués, Guadalupe, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Isaías Coelho, Itainópolis, Itaueira, Jacobina do Piauí, Jaicós, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Jerumenha, Joaquim Pires, Joca Marques, José de Freitas, João Costa, Juazeiro do Piauí, Jurema, Júlio Borges, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoa do Sítio, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Luzilândia, Luís Correia, Madeiro, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Massapê do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí, Nazária, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Nova Santa Rita, Novo Oriente do Piauí, Novo Santo Antônio, Oeiras, Olho d'Água do Piauí, Padre Marcos, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Palmeirais, Paquetá, Parnaguá, Parnaíba, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Pau-d'Arco do Piauí, Paulistana, Pavussu, Pedro II, Pedro Laurentino, Picos, Pimenteiras, Pio IX, Piracuruca, Piripiri, Porto, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Queimada Nova, Redenção do Gurgueia, Regeneração, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santa Rosa do Piauí, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Santo Antônio dos Milagres, Santo Inácio do Piauí, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Simplicio Mendes, Simões, Socorro do Piauí, Sussuapara, São Braz do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Gurgueia, São Gonçalo do Piauí, São José do Divino, São José do Peixe, São José do Piauí, São João da Canabrava, São João da Fronteira, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Arraial, São João do Piauí, São Julião, São Lourenço do Piauí, São Luís do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Fidalgo, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Teresina, União, Uruçuí, Valença do Piauí, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí, Várzea Branca, Várzea Grande, e Wall Ferraz.



(Assinatura)

ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes inequações:

- (I) $LAJIDA \geq 0$ (até o término de 2020 e mantida em 2021, 2022 e 2023);
- (II) $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$ (até o término de 2021 e mantida em 2022 e 2023);
- (III) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2022); e
- (IV) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2023)

Subcláusula Primeira – As definições dos conceitos utilizados na condição de sustentabilidade econômico-financeira e as respectivas contas da contabilidade regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

Parágrafo Único – Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas contas contábeis correspondentes.

Subcláusula Segunda – A verificação das inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada 12 (doze) meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente contrato.

Subcláusula Terceira – As inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta do Cláusula Décima Segunda para o período a partir do sétimo ano civil subsequente à celebração deste contrato.

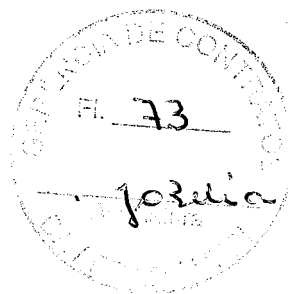
Subcláusula Quarta – As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas – PAC, deverão ser:

I – assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e contador responsável pela DISTRIBUIDORA;

II – acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de 2/3 (dois terços) de membros com comprovada experiência em finanças ou contabilidade.

Subcláusula Quinta – Definições e informações adicionais:

LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. O LAJIDA expressa a geração operacional bruta de caixa ou a quantidade de recursos monetários gerados pela atividade fim da concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de sustentabilidade econômico-financeira será calculado pelo somatório de:



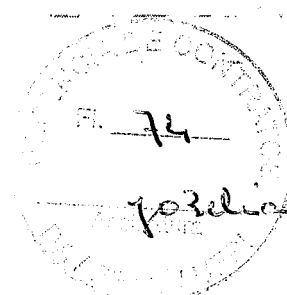
Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	Descrição (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(=) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita

QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da variação monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de 12 (doze) meses da aferição de sustentabilidade econômico-financeira.

Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.

Dívida Bruta: Somatório de passivos formado por:

Código BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos

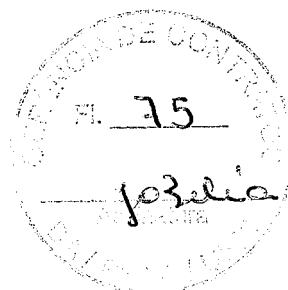


(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(+) 2X02 (parcial)	Empréstimos do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR previstos pelas Portarias MME nº 388/2016, nº 442/2016 e nº 122/2018, com Reconhecimento Tarifário de que trata a Cláusula Décima Nona

Ativos Financeiros: Somatório de ativos formado por:

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

Selic: Taxa média anual ponderada e ajustada das operações de financiamento lastreadas em títulos públicos federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o fator acumulado correspondente aos 12 (doze) meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subcláusulas Segunda, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

A DISTRIBUIDORA				
Nome: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A				
Endereço sede: Av. Maranhão, 759 / Sul			CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 64.001-010	Cidade: Teresina	Estado: Piauí	06.840.748/0001-89	193013835

B DADOS DO ACESSANTE (CC)				
Nome:				
Endereço:			CNPJ / CPF nº:	
CEP:	Cidade:	Estado:		
Atividade:				
Classe de Consumo:				Código:
Data da Energização do padrão:				

As partes acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, em conformidade com as condições previstas nos itens **A a Q** e nas **Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que integram este Contrato.

C CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO								
C.1. Tensão Nominal (kV)	C.2. Tensão Contratada (kV)	C.3. Subgrupo Tarifário	C.4. Frequência (Hz)	C.5. Perdas de Transformação (%)	C.6. Potência Instalada (kVA)	C.7. Horário Fora de Ponta	C.8. Horário de Ponta	C.9. Horário Reservado
			60			20:31 às 17:29	17:30 às 20:30	21:30 às 06:00

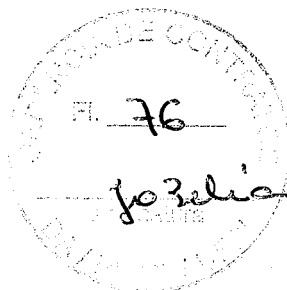
D	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL
CONFORME INCISO III, ART. 12, RESOLUÇÃO 414/2010	

E	PONTO DE ENTREGA / CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA
CONFORME ART. 14, RESOLUÇÃO 414/2010 / [demanda kW]	

F	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
[NOME DO CLIENTE] / [UNIDADE CONSUMIDORA]	

G	LOCAL DA MEDIÇÃO
[INTERNO OU EXTERNO]	

H	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
GRUPO A / HORÁRIA [VERDE OU AZUL]	



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº		Contrato nº

I	PERÍODO DE FATURAMENTO / DEMANDA CONTRATADA			
	Início	Única (kW)	Ponta (kW)	Fora Ponta (kW)
	[MÊS/ANO]	[DEMANDA]		

J	PERÍODO DE TESTE / PERÍODO DE AJUSTE	
Período de teste	[MÊS/ANO] a [MÊS/ANO] ou NÃO APLICAVEL	
Período de Ajuste	[MÊS/ANO] a [MÊS/ANO] ou NÃO APLICAVEL	

K	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA CONTA CONTRATO	
K.1 Custo Total da Obra: R\$		K.2 Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD): R\$
K.3 Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$		K.4 Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFO): R\$
K.5 Forma de execução das obras: () A. Obra realizada pela DISTRIBUIDORA , nos termos do Contrato de Execução de Obra para Atendimento de Unidade Consumidora nº _____, celebrado em ____/____/____ B. Obra realizada pela DISTRIBUIDORA , mediante adiantamento de recursos por parte do CONSUMIDOR , nos termos do Contrato de Execução de Obra com Adiantamento de Recursos pelo CONSUMIDOR para Atendimento de Unidade Consumidora nº _____, celebrado em ____/____/____. C. Obra realizada pelo CONSUMIDOR , nos termos do Compromisso de Restituição de Valores nº _____, celebrado em ____/____/____.		

L	DADOS DE FATURAMENTO DOS ENCARGOS DE CONEXÃO	
	Valor da Comunicação CCEE	Valor do Monitoramento
	R\$	R\$

M	PRAZO DE VIGÊNCIA
	12 (doze) meses

N	DO VALOR ESTIMADO
	O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$. _____ (_____).

O	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	Conta nº:	Natureza da Despesa:	Fonte do Recurso:

P	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
	A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXII, do artigo 24 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.

Q	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
	DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

CONDIÇÕES GERAIS

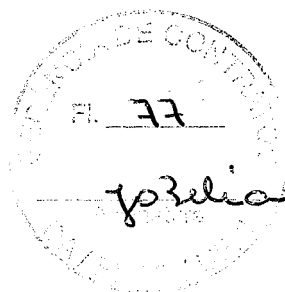
CONSIDERANDO QUE:

- (i) a DISTRIBUIDORA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, nas Resoluções ANEEL nº 414/2010 e 506/2012 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), conforme termos e condições abaixo descritos:

DEFINIÇÕES E PREMISSAS

1. As expressões e termos técnicos utilizados neste CUSD, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
 - 1.1.1. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA;
 - 1.1.2. **ACORDO OPERATIVO:** documento celebrado entre as PARTES que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;
 - 1.1.3. **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:** análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
 - 1.1.4. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
 - 1.1.5. **CAPACIDADE DE CONEXÃO:** significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
 - 1.1.6. **CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** condições contratadas pelas PARTES, na forma da legislação vigente, as quais estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do ACESSANTE às instalações de distribuição;
 - 1.1.7. **CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT:** contrato firmado pela DISTRIBUIDORA e/ou pelo ACESSANTE com a concessionária dos serviços de transmissão, o qual estabelece os termos e condições para a conexão das instalações da DISTRIBUIDORA e/ou do ACESSANTE às instalações de transmissão;



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

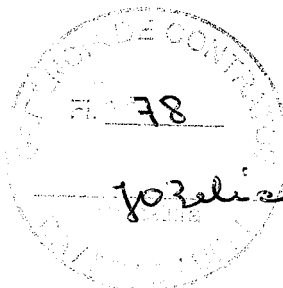
- 1.1.8. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;
- 1.1.9. **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD:** contrato firmado pelo ACESSANTE com a DISTRIBUIDORA o qual estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO bem como, conforme o caso, as condições para a Conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica;
- 1.1.10. **DEMANDA CONTRATADA:** montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, contratado pelo ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA, em kW, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- 1.1.11. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica;
- 1.1.12. **ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo ACESSANTE quando se conecta a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do ACESSANTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de ACESSANTE;
- 1.1.13. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;
- 1.1.14. **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do ACESSANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito;
- 1.1.15. **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - MUSD:** potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- 1.1.16. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.17. **PERTURBAÇÕES:** modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
- 1.1.18. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;
- 1.1.19. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.20. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

- 1.1.21. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados neste CUSD;
- 1.1.22. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;
- 1.1.23. **POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO:** período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B;
- 1.1.24. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.25. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;
- 1.1.26. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.27. **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF:** sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;
- 1.1.28. **ULTRAPASSAGEM:** valor diferenciado a ser cobrado do ACESSANTE quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – MUSD medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados; e
- 1.1.29. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. OBJETO

- 2.1. O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.
- 2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes deste CUSD.
- 2.1.2. Conforme o caso, nos termos da legislação em vigor e indicação nas Condições Específicas acima, esse CUSD poderá ser composto também pelos seguintes anexos:
- Condições de Conexão à Rede de Distribuição; e
 - Condições de Fornecimento de Energia.



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

2.1.2.1. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação em vigor no momento, as PARTES acordam que, mediante a assinatura de um competente termo aditivo:

- a) caso o ACESSANTE deixe de conectar-se nas instalações de Distribuição e firme um Contrato de Uso do Sistema de Transmissão diretamente com um Agente Transmissor, as Condições de Conexão à Rede de Distribuição deixarão de ser aplicáveis a este CUSD; e
- b) caso o ACESSANTE decida migrar para o ambiente de contratação Livre, deixando de ser um consumidor cativo, as Condições de Fornecimento de Energia deixarão de ser aplicáveis a este CUSD, não afetando ou limitando qualquer obrigação que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor.

2.1.3. Quando aplicável, o ACESSANTE deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

2.1.3.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

2.1.3.2. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste CUSD.

2.1.3.3. Dependendo da alteração solicitada pelo ACESSANTE, o prazo previsto na subcláusula acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as Partes; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

2.2. O uso e a conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CUSD estão subordinadas à legislação aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os PROCEDIMENTOS DE REDE e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais prevalecem nos casos omissos ou em eventuais divergências.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

3.1. O presente CUSD entra em vigor a partir da data da efetiva ligação, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

3.1.1. Ressalvados os casos em que houver necessidade de obras para energização do empreendimento, nos quais a data de vigência do referido contrato será a data de sua assinatura por ambas as partes, conforme descrito no item Q deste contrato.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas Condições Específicas deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa do ACESSANTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

3.3. O ACESSANTE declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da unidade consumidora, este deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27,166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

- 3.4. Para todos os fins de direito, o ACESSANTE declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO bem como as normas e padrões da DISTRIBUIDORA e demais agentes do setor elétrico.

4. DO PONTO DE ENTREGA

- 4.1. O PONTO DE ENTREGA é a conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a UNIDADE CONSUMIDORA do ACESSANTE e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos no artigo 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4.1.1. Para fins deste CUSD, o PONTO DE ENTREGA da energia elétrica associada a DEMANDA CONTRATADA será aquele indicado no item E deste CUSD, estabelecido nos termos da regulamentação vigente.

4.1.2. Para unidade consumidora do Grupo A com faturamento pelo grupo B, será considerado o resultado da potência instalada em transformador multiplicado pelo fator de potência limite mínimo permitido de 0,92;

- 4.2. A DISTRIBUIDORA responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o PONTO DE ENTREGA, limite de sua responsabilidade, cabendo ao ACESSANTE manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do PONTO DE ENTREGA.

4.2.1. Entre outros, serão de responsabilidade do ACESSANTE as instalações necessárias ao abaixamento da tensão e transporte de energia e proteção dos sistemas, quando estiverem além do PONTO DE ENTREGA.

5. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

- 5.1. As PARTES devem se submeter aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e PROCEDIMENTOS DE REDE emitidos pela ANEEL e ONS.

- 5.2. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas PERTURBAÇÕES no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e/ou INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, ACORDO OPERATIVO e CCD associados, estes últimos quando aplicáveis.

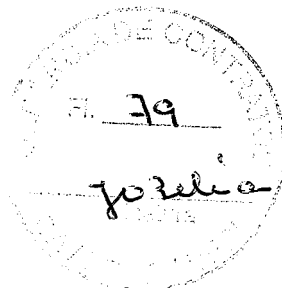
- 5.3. O ACESSANTE deve atender às determinações da DISTRIBUIDORA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

- 5.4. É de inteira responsabilidade do ACESSANTE operar e manter as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, bem como nas normas e padrões da DISTRIBUIDORA e no ACORDO OPERATIVO, quando aplicável.

- 5.5. É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.

- 5.6. Os detalhes dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO encontram-se, quando aplicável, estabelecidos no ACORDO OPERATIVO, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

- 5.6.1. As PARTES comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

6. DA DEMANDA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

6.1. A DISTRIBUIDORA colocará os valores de DEMANDA CONTRATADA à disposição do ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, em corrente alternada monofásica ou trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas Condições Específicas, não garantindo o fornecimento em valor superior ao contratado.

6.1.1. A contratação de DEMANDA não se aplica às unidades consumidoras do grupo A que optarem pela aplicação de tarifas do grupo B. Para essas unidades o ENCARGO DE USO será gerado somente pela ENERGIA DE USO e observando as tarifas aplicáveis ao grupo B.

6.2. Qualquer alteração da DEMANDA CONTRATADA, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo ou novo CUSD, conforme o caso.

6.3. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de redução da DEMANDA CONTRATADA, não contempladas no artigo 65, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de: 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

6.3.1. Nos termos do artigo 65 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a DISTRIBUIDORA ajustará o CUSD, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo ACESSANTE, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou Minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, ressalvado o disposto acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste.

6.3.2. Para que a DISTRIBUIDORA possa reduzir a DEMANDA CONTRATADA nos termos da subcláusula imediatamente acima, o ACESSANTE deverá submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA.

6.3.3. A DISTRIBUIDORA informará o ACESSANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos as condições para revisão da DEMANDA CONTRATADA.

6.3.4. O ACESSANTE que deseja rever os montantes contratados quando da instalação de micro ou Minigeração distribuída deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.

6.4. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de aumento da DEMANDA CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo ACESSANTE e atendidas as condições abaixo.

6.4.1. Os acréscimos da DEMANDA CONTRATADA dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados a (ao):

- Disponibilidade de potência no sistema elétrico;
- Pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável;
- Inexistência de vedação legal e/ou impedimentos previstos em resoluções da ANEEL, em especial da Resolução ANEEL nº 666/2015; e
- Inexistência de débito do ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA.

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

- 6.4.2. A manifestação de intenção de acréscimo dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser previamente submetida à aprovação da DISTRIBUIDORA.
- 6.4.3. A DISTRIBUIDORA se manifestará a respeito da solicitação do ACESSANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela regulamentação vigente à época, em especial sobre a necessidade da realização de obras para a viabilização do acréscimo da DEMANDA CONTRATADA, nos termos do artigo 32 e seguintes da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 6.4.4. Havendo necessidade de execução de estudos, obras de reforço ou ampliação na REDE BÁSICA ou instalações de outros agentes, os prazos deverão observar as disposições estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO ou PROCEDIMENTOS DE REDE.
- 6.4.5. Caso o acréscimo da DEMANDA CONTRATADA seja precedido da realização de obras na rede de distribuição, a nova DEMANDA CONTRATADA somente será liberada pela DISTRIBUIDORA após a efetiva conclusão das obras.
- 6.4.6. É de responsabilidade do ACESSANTE a verificação e eventual adequação da capacidade, bem como do dimensionamento dos equipamentos existentes na UNIDADE CONSUMIDORA, em razão de acréscimo dos valores de DEMANDA CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando, à potência dos transformadores, às bitolas dos condutores, às chaves seccionadoras, aos TC's, aos relés de proteção e aos disjuntores.
- 6.4.6.1. Caberá ao ACESSANTE informar à DISTRIBUIDORA o prazo de início e conclusão das obras para as adequações de que trata a subcláusula anterior, para que a implementação do acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA não implique quaisquer riscos ao sistema elétrico, ficando obrigado a observar todas as normas técnicas vigentes, bem como as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.
- 6.5. As notificações de que tratam as subcláusulas anteriores deverão ser realizadas sempre por escrito, com comprovação do recebimento.
- 6.6. Poderá o ACESSANTE formular à DISTRIBUIDORA, previamente à solicitação de que trata esta cláusula, consulta sobre aumento de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, a qual deverá ser respondida a título de informação, no prazo e nas demais condições estabelecidas na legislação vigente, podendo ser realizada de forma estimada, conter outras informações julgadas necessárias pela DISTRIBUIDORA e ser atualizada quando da efetiva solicitação.
- 7. DO AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO**
- 7.1. O ACESSANTE deverá submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 7.2. Caso o ACESSANTE possua na UNIDADE CONSUMIDORA, à revelia da DISTRIBUIDORA, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, ou de acessantes/consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à DISTRIBUIDORA exigir do ACESSANTE, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:
- a) Instalação de equipamentos corretivos na UNIDADE CONSUMIDORA, no prazo a ser estabelecido pela DISTRIBUIDORA, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

- b) Ressarcimento à DISTRIBUIDORA de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros acessantes/consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.

7.3. Ocorrendo o disposto acima, a DISTRIBUIDORA ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

8. DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

8.1. A DISTRIBUIDORA permitirá o ajuste da DEMANDA CONTRATADA, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, denominado período de testes, nas seguintes situações:

- a) Início do fornecimento;
- b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- d) Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

8.1.1. Para o faturamento da DEMANDA bem como apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as PARTES considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

8.1.2. O ACESSANTE declara-se ciente que:

- a) havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, além da respectiva cobrança de ultrapassagem, o ACESSANTE ficará sujeito a ter seu fornecimento suspenso, de imediato, além de efetuar o pagamento dos custos que sejam necessários para realização de obras na rede de distribuição, relativos à sua participação financeira, para atendimento de nova demanda que venha a ser contratada;
- b) é de inteira responsabilidade do ACESSANTE a estimativa da DEMANDA a ser contratado, a qual deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na UNIDADE CONSUMIDORA e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à DISTRIBUIDORA e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
- c) ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do ACESSANTE nos termos do §6º do artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a DISTRIBUIDORA considerará a aceitação tácita da DEMANDA CONTRATADA indicado nas Condições Específicas;
- d) a efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo ACESSANTE, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à DISTRIBUIDORA, nos termos deste CUSD; e
- e) A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do ACESSANTE.

8.2. A DISTRIBUIDORA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a UNIDADE CONSUMIDORA, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

- a) início do fornecimento; ou
- b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

8.2.1. Para as situações de que trata o item a acima, a DISTRIBUIDORA deve calcular e informar ao ACESSANTE os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

8.2.2. Para as situações de que trata o item "b" da subcláusula 8.2, a DISTRIBUIDORA deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, informando ao ACESSANTE os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do artigo 96 já citado.

9. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

9.1. A DISTRIBUIDORA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.

9.2. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

9.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

9.3. Para as UNIDADES CONSUMIDORAS atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a DISTRIBUIDORA, nos termos da legislação vigente, acrescerá aos valores medidos de energia e de demanda, ativa e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

- a. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; e
- b. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

9.4. Caberá a DISTRIBUIDORA a instalação do SMF, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do SMF, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos encargos do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do consumo de energia do ACESSANTE a ser contabilizada pela CCEE e pela DISTRIBUIDORA e à medição dos valores de demanda de potência e de energia reativa para determinação específica do excedente de energia reativa.

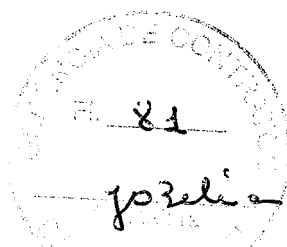
9.4.1. Os custos referentes à aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados do referido na subcláusula acima serão de inteira responsabilidade do ACESSANTE, quando for o caso.

9.4.2. O SMF deverá atender aos padrões técnicos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e da CCEE no que diz respeito ao projeto, aferição, instalação, leitura, inspeção e manutenção da medição, para a medição dos valores de demanda e energia, conforme referido no caput desta cláusula.

9.4.3. O SMF citado nesta cláusula, deverá permitir a coleta de dados de medição, remotamente, em tempo real, em canal ou linha de telecomunicação independente para a DISTRIBUIDORA.

9.4.4. No caso do SMF ficar instalado em propriedade do ACESSANTE, será responsabilidade desta, preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao SMF citado no caput desta Cláusula, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

9.4.5. Para a mesma situação do item 9.4.4 acima, o ACESSANTE será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da DISTRIBUIDORA devidamente credenciados.

9.4.6. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer no SMF, referido no caput desta subcláusula, e que seja constatado pelo ACESSANTE deverá ser comunicado pelo ACESSANTE de imediato à DISTRIBUIDORA.

9.4.7. A DISTRIBUIDORA se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao SFM, referido no caput desta subcláusula.

10. ENCARGOS DE USO

10.1. O pagamento devido à DISTRIBUIDORA será composto de duas partes, conforme descrito a seguir:

(a) Pagamento dos ENCARGOS DE USO devidos em função da DEMANDA CONTRATADA e da energia de uso, conforme fórmula constante do item 10.1.1. abaixo, e

(b) Pagamento por eventuais ULTRAPASSAGENS DA DEMANDA CONTRATADA, observado o disposto na item 13 abaixo.

10.1.1. A ACESSANTE pagará, mensalmente, à DISTRIBUIDORA, os ENCARGOS DE USO com base na DEMANDA CONTRATADA e na energia de uso, de acordo com o disposto nos itens abaixo e de conformidade com a seguinte fórmula:

Tarifa Horária Azul: $Ed = Tp \times Dp + Tfp \times Dfp + Teep \times Mep + Tefp \times Mefp$
Tarifa Horária Verde: $Ed = [(Tep \times Mep) + (Tefp \times Mefp)] + [(Teint \times Meint)]$
Tarifa Horária Azul: $Ed = Tp \times Dp + Tfp \times Dfp + Tep \times Mep + Tefp \times Mefp$
Tarifa Horária Verde: $Ed = (T \times D) + [(Tep \times Mep) + (Tefp \times Mefp)]$
Onde: Ed = encargo mensal pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em R\$; T = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em R\$/kW; Tp = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no horário de ponta em R\$/kW; Tfp = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no horário fora de ponta em R\$/kW; Te = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO incidente sobre o Montante de Energia, em R\$/MWh; Tep = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO incidente sobre o Montante de Energia, em R\$/MWh, no horário de ponta; Tefp = tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO incidente sobre o Montante de Energia, em R\$/MWh, no horário fora de ponta; D = o maior valor entre o demanda contratada e o montante de uso verificado por medição, por PONTO DE CONEXÃO, em kW; Dp = o maior valor entre o demanda contratada para o horário de ponta e o montante de uso verificado por medição, por PONTO DE CONEXÃO, no horário de ponta, em kW; Dfp = o maior valor entre o demanda contratada para o horário fora de ponta, e o montante de uso verificado por medição, no horário fora de ponta, em kW; Mep = Montante de Energia, em MWh no horário de ponta; Mefp = Montante de Energia, em MWh no horário de fora ponta; Meint = Montante de Energia, em MWh no horário intermediário.

10.1.2. As tarifas aplicáveis a DEMANDA CONTRATADA e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

- 10.1.2.1. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis a DEMANDA CONTRATADA para cálculo dos ENCARGOS DE USO, na forma da legislação vigente.
- 10.1.3. Para cálculo dos encargos mensais a que se referem os itens 10.1.1 e 10.1.2 desta Cláusula, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 minutos, pelo SMF, tanto para o POSTO TARIFÁRIO PONTA como para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, que definirão o MUSD medido para cada um destes postos tarifários, Mp e Mfp, respectivamente, nos PONTOS DE MEDIÇÃO.
- 10.1.4. As potências máximas medidas pelo SMF referidas no item 10.1.3 desta Cláusula, serão calculadas pela soma das potências medidas, em intervalos de tempo coincidentes, em cada um dos pontos de medição.
- 10.2. Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste CUSD, em especial dos ENCARGOS DE USO e da cobrança de ultrapassagem a DEMANDA CONTRATADA, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as PARTES, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este CUSD, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.
- 10.3. Para efeitos legais, o valor anual deste CUSD corresponde ao valor anual dos ENCARGOS DE USO estabelecidos neste instrumento.
- 10.4. Fica, desde já, acordado entre as PARTES que a ACESSANTE arcará com todos e quaisquer tributos por ela devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.

11. DAS TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA

- 11.1. As tarifas aplicáveis a DEMANDA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderá àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 11.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.
- 11.2. Ao ACESSANTE serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas Condições Específicas acima, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:
- Modalidade Tarifária Convencional: sem distinção horária, considerando-se, para o grupo A, tarifa única para demanda de potência (R\$/kW) e para o consumo de energia (R\$/kWh) e, para o grupo B, na forma monômnia, com tarifa aplicável ao consumo de energia (R\$/MWh);
 - Modalidade Tarifária Horária Verde: com distinção horária, considera-se:
 - Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e
 - Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta, uma tarifa para o posto tarifário intermediário e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
 - Modalidade Tarifária Horária Azul: com distinção horária, considera-se:



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

- i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta; e
- ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.

d) Modalidade Tarifária Horária Verde: com distinção horária, considera-se:

- i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e
- ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.

11.2.1. A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do ACESSANTE do grupo A com opção de faturamento pelo grupo B, a qualquer tempo, no caso regresso a tarifa Convencional
- b) a pedido do ACESSANTE do grupo A com opção de faturamento pelo grupo B, desde que a alteração precedente tenha sido anterior a 180 (cento e oitenta) dias, no caso regresso a tarifa Branca;
- c) a pedido do ACESSANTE, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- d) a pedido do ACESSANTE, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da DISTRIBUIDORA; ou
- e) quando ocorrer alteração na DEMANDA CONTRATADA ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º do artigo 57 da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010.

11.3. Fica acordado entre as partes que o horário de ponta será o intervalo indicado nas Condições Específicas deste CUSD, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949
21 de abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949
07 de setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
25 de dezembro	Natal	662, de 06/04/1949

11.3.1. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.

11.3.2. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o horário de ponta acima referido como sendo aquele destacado nas Condições Específicas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados descritos na tabela acima, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela DISTRIBUIDORA ao ACESSANTE.

11.4. A DISTRIBUIDORA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta mediante prévia comunicação ao ACESSANTE, por escrito, na forma prevista neste CUSD.

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

11.5. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL nos processos tarifários.

11.5.1. As tarifas devem ser aplicadas de acordo com o tipo de usuário, o grupo e subgrupo, classe e subclasse e a modalidade tarifária a que estiver enquadrada a unidade consumidora.

11.5.2. Quando a classificação da unidade consumidora implicar alteração da tarifa homologada aplicável, deverá ser celebrado aditivo contratual.

12. DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será efetuado pela DISTRIBUIDORA em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulos VIII e IX, "Da Cobrança e do Pagamento" e "Da Fatura", respectivamente, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

12.2. O faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA do ACESSANTE dar-se-á observando-se as respectivas modalidades bem como as condições abaixo postas, transcritas do artigo 104 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

12.2.1. Para a demanda faturável um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

- DEMANDA CONTRATADA ou DEMANDA MEDIDA, exceto para UNIDADE CONSUMIDORA da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- DEMANDA MEDIDA no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA da classe rural ou reconhecida como sazonal.

12.3. A DISTRIBUIDORA reconhecerá a sazonalidade, para fins de faturamento, mediante solicitação do ACESSANTE, observados os requisitos e condições determinados pela legislação vigente, em especial o artigo 10º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

12.4. O ACESSANTE efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do ACESSANTE, poderá a DISTRIBUIDORA consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.

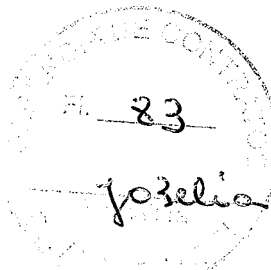
12.4.1. O ACESSANTE se obriga a pagar à DISTRIBUIDORA o valor correspondente a DEMANDA CONTRATADA em cada segmento horário, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, segundo os critérios da tarifa descrita nas Condições Específicas, a partir da data fixada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.

12.4.1.1. O ACESSANTE declara-se ciente que, conforme definido nas normas aplicáveis, incidirá cobrança de ULTRAPASSAGEM no caso de utilização da DEMANDA em montante superior ao limite de tolerância previsto neste CONTRATO.

12.4.2. O ACESSANTE pagará à DISTRIBUIDORA, o valor correspondente à demanda e ao consumo de energia reativa, quando ocorrer o registro por medição no ciclo de faturamento e em cada segmento horário, de fator de potência inferior ao limite mínimo estabelecido.

12.4.3. A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao ACESSANTE uma Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do ENCARGO DE USO referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.

12.4.3.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

- 12.4.3.2. O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 12.4.3.3. A multa e os juros de mora dos quais tratam esta Cláusula não incidirão sobre a (i) Contribuição de Iluminação Pública – CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei específica; (ii) valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às faturas inadimplidas em períodos anteriores.
- 12.4.3.4. A DISTRIBUIDORA, mediante prévia comunicação ao ACESSANTE, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data do recebimento do reaviso de vencimento.
- 12.4.3.5. O pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a Fatura de Energia Elétrica ser regularmente paga pelo ACESSANTE e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 12.4.3.6. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

13. ULTRAPASSAGEM DA DEMANDA CONTRATADA

- 13.1. Na hipótese de utilização, pelo ACESSANTE, de montantes de DEMANDA superiores a DEMANDA CONTRATADA, poderá a DISTRIBUIDORA suspender o fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo da reparação dos danos comprovadamente causados pelo ACESSANTE à DISTRIBUIDORA ou a terceiros e demais penalidades previstas neste CUSD.

- 13.1.1. Quando aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula acima, fica estabelecido o limite de tolerância de ULTRAPASSAGEM da DEMANDA CONTRATADA descrito nas Condições Específicas.
- 13.1.2. Considerando o limite de tolerância de ULTRAPASSAGEM previsto acima e sem prejuízo da aplicação da subcláusula 13.1 acima, nos termos do artigo 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, as Partes acordam que, quando os montantes de demanda de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, bem como terá adicionado ao faturamento regular a cobrança pela ULTRAPASSAGEM conforme a seguinte redação:

$$D_{ULTRAPASSAGEM}(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2 \times VR_{DULT}(p)$$

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

Onde:

$D_{ULTRAPASSAGEM}(p)$ = valor correspondente à demanda de potência ativa excedente, por posto tarifário "p", quando cabível, em Reais (R\$);

$PAM(p)$ = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quillowatt (kW);

$PAC(p)$ = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quillowatt (kW)

$VR_{DULT}(p)$ = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A;

p = indica posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia.

14. ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

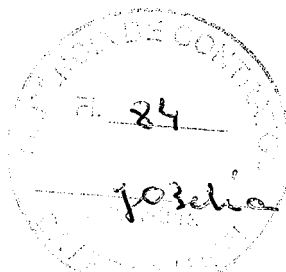
- 14.1. O Fator de Potência de referência " F_R ", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a unidade consumidora o valor de 0,92.
- 14.1.1. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, serão adicionados ao faturamento regular considerando a equação e as condições definidas na legislação vigente aplicável, em especial na Seção IV do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 14.1.2. Fica estabelecido que no intervalo entre as 23h30 (vinte e três horas e trinta minutos) e 06h30, sendo que durante 06h 30min (seis horas e trinta minutos) consecutivas, serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.

15. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 15.1. Quando do inadimplemento do ACESSANTE de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à distribuidora exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 15.1.1. Para o ACESSANTE Potencialmente Livre, a DISTRIBUIDORA poderá, alternativamente à garantia, exigir a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre. Para tanto, a DISTRIBUIDORA deve notificar o ACESSANTE Potencialmente Livre, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.
- 15.1.2. Essa garantia não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.

16. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 16.1. A ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do ACESSANTE, em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA, será permitida apenas mediante a prévia análise e aprovação pela DISTRIBUIDORA, estando sujeita às respectivas normas e instruções de operação.



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

16.2. Para suprir eventuais deficiências do sistema de geração própria, o ACESSANTE classificado como Produtor Independente/Autoprodutor poderá contratar com a DISTRIBUIDORA a Reserva de Capacidade e Energia Associada à Reserva de Capacidade, nos termos das Resoluções ANEEL nº 414/2010 e 506/2012.

16.3. A inobservância dos termos da subcláusula 16.1 implicará a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao ACESSANTE, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à DISTRIBUIDORA e/ou a terceiros.

17. PULSOS DE POTÊNCIA E SINCRONISMO

17.1. A DISTRIBUIDORA, a seu critério e mediante solicitação do ACESSANTE e disponibilidade do medidor, poderá fornecer pulsos de potência para a UNIDADE CONSUMIDORA, nos limites da legislação vigente.

17.1.1. Serão de responsabilidade do ACESSANTE os eventuais custos relativos a liberação do pulso, à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos de potência.

17.1.2. A DISTRIBUIDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos de potência, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo ACESSANTE.

17.1.3. O ACESSANTE será comunicado quando necessária a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério da DISTRIBUIDORA, se façam necessários para cumprir a prestação de seus serviços.

18. QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

18.1. A DISTRIBUIDORA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, desde que o ACESSANTE não ultrapasse o montante de capacidade contratada.

18.1.1. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

18.2. Quando aplicável, a DISTRIBUIDORA informará ao ACESSANTE, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.

18.3. As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, não caberá à DISTRIBUIDORA o ressarcimento de qualquer prejuízo que o ACESSANTE venha a sofrer em consequência dessas interrupções.

18.4. O ACESSANTE atenderá às determinações dos setores de operação da DISTRIBUIDORA, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.

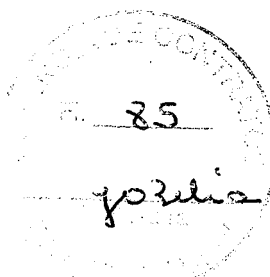
18.5. Os prejuízos reclamados pelo ACESSANTE, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia poderão ser indenizados pela DISTRIBUIDORA, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da DISTRIBUIDORA, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

- 18.6. Nos casos de necessidade de realização, pela DISTRIBUIDORA, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a DISTRIBUIDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95.
- 18.7. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.
- 18.8. O ACESSANTE deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais acessantes.
- 18.9. O ACESSANTE deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, normas e recomendação da DISTRIBUIDORA e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

19. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 19.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da DISTRIBUIDORA, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a DISTRIBUIDORA poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - b) revenda ou fornecimento pelo ACESSANTE a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; ou
 - c) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.
- 19.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a DISTRIBUIDORA suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da DISTRIBUIDORA em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
 - b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o ACESSANTE utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
 - d) Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

(noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado impedimento da sua execução por determinação de medida judicial ou outro motivo justificável, ficando suspensa a contagem pelo período do impedimento.

- e) Pelo recebimento por parte da DISTRIBUIDORA, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do ACESSANTE da referida Câmara, quando aplicável.
- f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
- g) O não pagamento de prejuízos causados nas instalações da DISTRIBUIDORA, vinculados a prestação do serviço público de energia elétrica, cuja a responsabilidade tenha sido imputada ao ACESSANTE

19.3. As PARTES deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do ACESSANTE, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

19.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a DISTRIBUIDORA efetuará a cobrança dos valores em aberto enquanto vigente a relação contratual existente entre as PARTES.

19.5. A DISTRIBUIDORA poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CUSD, sempre que houver recusa injustificada do ACESSANTE em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

20. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

20.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o ACESSANTE deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- i. mediante acordo entre as PARTES;
- ii. o desligamento da ACESSANTE inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), importa em rescisão concomitante do presente CUSD;
- iii. por falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da ACESSANTE, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
- iv. pela ACESSANTE, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir as obrigações previstas neste CUSD por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- v. por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
- vi. ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

20.1.1. Faculta-se à DISTRIBUIDORA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

20.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

especial no que se refere a valores devidos pelo ACESSANTE à DISTRIBUIDORA a título de ENCARGO DE USO ou ainda eventuais penalidades.

20.3. O encerramento contratual antecipado, seja por culpa da ACESSANTE, ou seja, por decisão unilateral desta, nos termos do item "vi" da subcláusula 20.1 acima, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- i. valor correspondente ao faturamento de toda DEMANDA CONTRATADA subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- ii. valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II, III do art.63 da Resolução ANEEL nº 414/2010 pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária horária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.
- iii. valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B.

20.4. A ACESSANTE declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:

- i. por culpa da DISTRIBUIDORA; ou
- ii. decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra de culpa da ACESSANTE;

21. ENCARGOS DE CONEXÃO

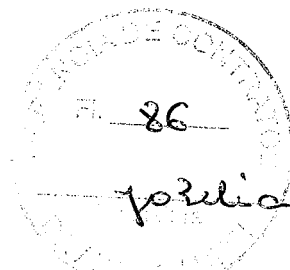
21.1. Os Encargos de Conexão se constituirão nos valores devidos pelo **ACESSANTE** à **DISTRIBUIDORA** por serviços relativos às Instalações de Conexão ou ao Sistema de Medição para Faturamento, cuja responsabilidade financeira seja do **ACESSANTE**. Excluem-se dos Encargos de Conexão os custos do medidor principal, dos transformadores de instrumentos e do comissionamento do Sistema de Medição para Faturamento, cuja responsabilidade financeira é da **DISTRIBUIDORA**.

21.2. O **ACESSANTE** pagará a **DISTRIBUIDORA** os Encargos de Conexão, conforme descrição, e valor indicados nos subitens do item L deste CUSD, e de acordo com disposto nos parágrafos abaixo:

- 21.2.1. Pelo serviço de comunicação de dados, o **ACESSANTE** pagará: Encargos de Conexão relacionados à comunicação de dados para a CCEE e Encargos de Conexão relacionados ao monitoramento dos dados enviados/recebidos pela CCEE.
- 21.2.2. Caso a **DISTRIBUIDORA**, mediante acordo entre as PARTES, realize a manutenção e operação das Instalações de Conexão de propriedade do **ACESSANTE**, o **ACESSANTE** pagará Encargos de Conexão relacionados à operação e à manutenção das Instalações de Conexão.
- 21.2.3. Caso a **DISTRIBUIDORA**, a pedido do **ACESSANTE**, preste algum dos serviços mencionados na Cláusula 17, o **ACESSANTE** pagará o valor definido na regulamentação em vigor.

21.3. Em caso de prorrogação automática da vigência contratual, os valores dos Encargos de Conexão devidos pelo **ACESSANTE** devem ser atualizados a cada 12 (doze) meses, conforme a variação acumulada anual do índice IGP-M, a contar da data de início da vigência deste Contrato.

21.4. Os Encargos de Conexão podem ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as PARTES.



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

- 21.4.1. Especificamente os Encargos de Conexão relacionados à comunicação de dados, por constituírem mero repasse de custos poderão ser alterados pela **DISTRIBUIDORA** a qualquer tempo, no caso de modificação dos custos cobrados pela operadora de telecomunicações local, mediante celebração de Termo Aditivo.
- 21.5. O disposto nesta cláusula somente se aplica ao consumidor Livre ou Potencialmente Livre.
- 22. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**
- 22.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste CUSD, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 22.1.1. Conceitua-se “Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior” como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das Partes deste CUSD, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das Partes e cujos efeitos não possam ser evitados por tal Parte, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.
- 22.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das Partes de obrigação contratual.
- 22.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente CUSD permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.
- 23. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI-CORRUPÇÃO**
- 23.1. As PARTES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.
- 23.1.1. A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das PARTES, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.
- 23.1.2. As partes se comprometem a difundir as obrigações assumidas no *caput* a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.
- 24. DA CONFIDENCIALIDADE**
- 24.1. As PARTES concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais não podendo ser divulgadas para terceiros sem consentimento escrito da PARTE reveladora, sendo certo que a confidencialidade do presente instrumento não será aplicável a informações que:
- sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal fato não decorra de violação, por uma das PARTES, das disposições contidas neste CUSD;
 - sejam divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a PARTE obrigada judicialmente notificará a PARTE reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada;

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

- c) sejam aprovadas para divulgação por autorização prévia e por escrito da PARTE reveladora das informações confidenciais;
- d) sejam prestadas mediante exigência legal ao ONS e à ANEEL, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

25. DAS NOTIFICAÇÕES

- 25.1. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste CUSD, deverão ser feitos por escrito, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou fac-símile, para os endereços indicados nas Condições Específicas e aos cuidados das pessoas nela indicadas.

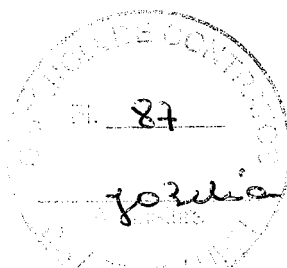
A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito deste CUSD, deverá ser formalmente comunicada à outra parte. A ausência desta comunicação implicará a manutenção dos endereços e ou fac-símile acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 26.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CUSD está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.
- 26.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente CUSD, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

27. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 27.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante
- 27.2. simples cálculo aritmético.
- 27.3. Os itens N, O e P deste CONTRATO deverá ser preenchido quando o ACESSANTE for submetido à Lei de Licitações e Contratos, exclusivamente.
- 27.4. Caso o ACESSANTE submeta-se à submeta-se à Lei de Licitações e Contratos poderá fornecer dados para preenchimento dos itens N, O e P deste CONTRATO.
- 27.5. O campo DEMANDA CONTRATADA constante no item I deste CONTRATO deverá ser preenchido quando o ACESSANTE for optante pelo faturamento do grupo A, exclusivamente. No caso de cliente optante pelo faturamento no grupo B, este campo deverá ficar em branco, uma vez que este não tem contratação de demanda conforme resolução.
- 27.6. Este CUSD substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a DISTRIBUIDORA e o ACESSANTE.
- 27.7. As alterações ao presente CUSD somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.
- 27.8. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CUSD não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 27.9. Os direitos e obrigações decorrentes deste CUSD se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo ACESSANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.



	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº

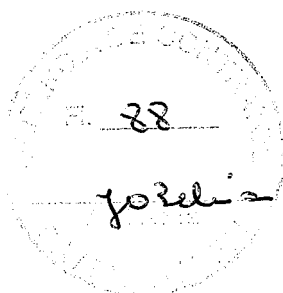
- 27.10. A partir da data de assinatura deste CUSD ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 27.11. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CUSD não será considerada novação ou renúncia.
- 27.12. A ACESSANTE declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - (vii) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 27.13. Após a assinatura do presente CUSD, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 27.14. Fica eleito o foro da [Comarca de Capital], Estado do [estado], para solução de quaisquer questões decorrentes deste CUSD, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

[Local, dia, mês e ano].

ACESSANTE	DISTRIBUIDORA
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
	CC nº	Contrato nº
Nome: Cargo: CPF nº:		Nome: Cargo: CPF nº:
Nome: Cargo: CPF nº:		Nome: Cargo: CPF nº:
Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº:		Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº:



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
	CC nº	Contrato nº

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			
Endereço sede: Av. Maranhão, 759 / Sul		CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 64.001-010	Cidade: Teresina	Estado: Piauí	06.840.748/0001-89 193013835
B	DADOS DO ACESSANTE (CC)		
Nome:			
Endereço:		CNPJ / CPF nº:	
CEP:	Cidade:	Estado:	
Atividade:			
Classe de Consumo:		Código:	
Data da Energização do padrão:			

As partes acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, em conformidade com as condições previstas nos itens **A a L** e nas **Condições Gerais** de Contrato Compra de Energia Regulada, que integram este Contrato.

C	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO							
C.1. Tensão Nominal (kV)	C.2. Tensão Contratada (kV)	C.3. Subgrupo Tarifário	C.4. Frequência (Hz)	C.5. Perdas de Transformação (%)	C.6. Potência Instalada (kVA)	C.7. Horário Fora de Ponta	C.8. Horário de Ponta	C.9. Horário Reservado

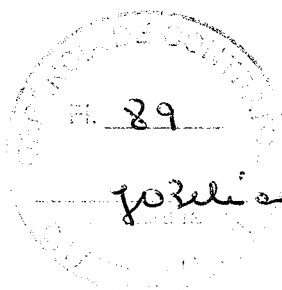
D	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL
CONFORME INCISO III, ART. 12, RESOLUÇÃO 414/2010	

E	PONTO DE ENTREGA
Ponto de conexão do sistema da distribuidora com as instalações elétricas da Unidade Consumidora	

F	MODALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	
F.1.	Pelo Total Medido	(SIM)
F.2.	Por Montante Mensal Médio (MW médios)	(NÃO)

G	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA
	MEDIDO

H	PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (doze) meses	



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
	CC nº	Contrato nº
I	DO VALOR ESTIMADO	
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$. _____ (_____).		
J	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Conta nº:	Natureza da Despesa:	Fonte do Recurso:
K	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXII, do artigo 24 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº _____ e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.		
L	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA	
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____		

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a DISTRIBUIDORA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, nas Resoluções ANEEL nº 414/2010 e 506/2012 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

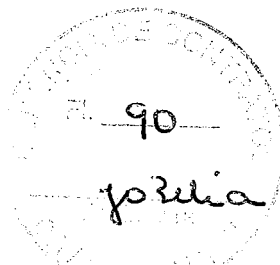
Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste CCER, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
 - 1.1.1. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA;
 - 1.1.2. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
 - 1.1.3. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
	CC nº	Contrato nº

- 1.1.4. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
- 1.1.5. **CONSUMIDOR LIVRE:** Agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.
- 1.1.6. **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem Energia Elétrica no ambiente de contratação livre.
- 1.1.7. **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER** contrato firmado pelo ACESSANTE com a DISTRIBUIDORA o qual estabelece os termos e condições para compra e venda do montante de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado - ACR.
- 1.1.8. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica;
- 1.1.9. **ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo ACESSANTE quando se conecta a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do ACESSANTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de ACESSANTE;
- 1.1.10. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;
- 1.1.11. **MODULAÇÃO:** Processo por meio do qual a Energia Elétrica Contratada é distribuída em montantes horários, por semana, por patamar, dentre os quais pode variar esta distribuição;
- 1.1.12. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.13. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;
- 1.1.14. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados no CUSD;
- 1.1.15. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
	CC nº	Contrato nº

- 1.1.16. **POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO:** período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B;
- 1.1.17. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.18. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.19. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.20. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;
- 1.1.21. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.22. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. OBJETO

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, a ser disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** ao **ACESSANTE** no **PONTO DE ENTREGA**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.
- 2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes deste CCER.
- 2.1.2. Quando aplicável, o ACESSANTE deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.
- 2.1.2.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

- 3.1. O presente CCEE entra em vigor a partir de energização do padrão, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO,

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
	CC nº	Contrato nº

e os serviços serão prestados pelo prazo descrito no item M deste contrato, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo manifestação expressa em contrário do ACESSANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

3.1.1. O prazo de prorrogação poderá ser ajustado de comum acordo desde que manifestada expressa vontade com a mesma antecedência (180 dias).

4. DO PONTO DE ENTREGA

- 4.1. A **DISTRIBUIDORA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o **PONTO DE ENTREGA**, cabendo ao **ACESSANTE** manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme instruções e procedimentos da **DISTRIBUIDORA**, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações esparsas.
- 4.2. A partir do ponto de entrega, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

5. DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

- 5.1. A **DISTRIBUIDORA** colocará os valores de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA à disposição do ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, durante o Período de Fornecimento da Energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item F deste CCER:
- Se assinalado o subitem F.1 deste CCER, a Energia Elétrica Contratada será os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na UNIDADE CONSUMIDORA; ou
 - Se assinalado o subitem F.2 deste CCER, a Energia Elétrica Contratada será os montantes mensais estipulados no item G deste CCER, de acordo com a opção indicada no item F deste CCER.
- 5.2. Qualquer alteração da ENERGIA CONTRATADA, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo.
- 5.3. A **DISTRIBUIDORA** atenderá às solicitações de redução da ENERGIA CONTRATADA, para ACESSANTE livres e especiais, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de: 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.
- 5.4. A modulação dos montantes mensais indicados no item G deste CCER deverá ser realizada segundo o perfil de carga da UNIDADE CONSUMIDORA indicada no item B deste CCER, conforme regulamentação específica.

6. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 6.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
	CC nº	Contrato nº

6.1.1. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de Energia Elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA.

6.2. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

6.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

7. DAS TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA

7.1. As tarifas aplicáveis a ENERGIA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderá àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

7.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.

7.2. Ao ACESSANTE serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas Condições Específicas acima, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:

a) Modalidade Tarifária Convencional: sem distinção horária, considerando-se, para o grupo A, tarifa única para demanda de potência (R\$/kW) e para o consumo de energia (R\$/kW) e, para o grupo B, na forma monômnia, com tarifa aplicável ao consumo de energia (R\$/MWh);

b) Modalidade Tarifária Horária Verde: com distinção horária, considera-se:

- i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e
- ii.
- iii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta, uma tarifa para o posto tarifário intermediário e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.

c) Modalidade Tarifária Horária Azul: com distinção horária, considera-se:

- i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta; e
- ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.

d) Modalidade Tarifária Horária Verde: com distinção horária, considera-se:

- i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e
- ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.

7.2.1. A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido do ACESSANTE do grupo A com opção de faturamento pelo grupo B, a qualquer tempo, no caso regresso a tarifa Convencional

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
	CC nº	Contrato nº

- b) a pedido do ACESSANTE do grupo A com opção de faturamento pelo grupo B, desde que a alteração precedente tenha sido anterior a 180 (cento e oitenta) dias, no caso regresso a tarifa Branca;
- c) a pedido do ACESSANTE, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- d) a pedido do ACESSANTE, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da DISTRIBUIDORA; ou
- e) quando ocorrer alteração na DEMANDA CONTRATADA ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º do artigo 57 da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010.
- 7.3. Fica acordado entre as partes que o horário de ponta será o intervalo indicado nas Condições Específicas deste CUSD, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949
21 de abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949
07 de setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
25 de dezembro	Natal	662, de 06/04/1949

- 7.3.1. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 7.3.2. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o horário de ponta acima referido como sendo aquele destacado nas Condições Específicas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados descritos na tabela acima, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela DISTRIBUIDORA ao ACESSANTE.
- 7.4. A DISTRIBUIDORA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta mediante prévia comunicação ao ACESSANTE, por escrito, na forma prevista neste CUSD.
- 7.5. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL nos processos tarifários.
- 7.5.1. As tarifas devem ser aplicadas de acordo com o tipo de usuário, o grupo e subgrupo, classe e subclasse e a modalidade tarifária a que estiver enquadrada a unidade consumidora.

Quando a classificação da unidade consumidora implicar alteração da tarifa homologada aplicável, deverá ser celebrado aditivo contratual.

8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. As tarifas aplicáveis a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
	CC nº	Contrato nº

indicado nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

- 8.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.
- 8.1.2. Quando a classificação da unidade consumidora implicar alteração da tarifa homologada aplicável, deverá ser celebrado aditivo contratual.
- 1.1. O valor a ser pago mensalmente pelo ACESSANTE será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia (TE) por:
- 1.1.1. Pelo total medido da Energia Elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, a cada Ciclo de Faturamento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no subitem F.1 deste CCER, observado o disposto nesta Cláusula, conforme o caso; ou
- 1.1.2. Pelo montante fixado no item G deste CCER para cada mês do Período de Fornecimento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no subitem F.2 deste CCER, observado o disposto nesta Cláusula, conforme o caso.
- 1.2. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica Contratada, conforme indicado no subitem F.2 deste CCER. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{MW médio contratado} \times \text{HORAS ciclo} \times \text{TE comp (p)}$$

- 1.3. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medida em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;

MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G deste CCER para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 1.4. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no subitem F.1 deste CCER, energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de

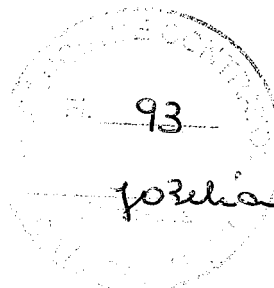
	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
	CC nº	Contrato nº

Faturamento, em megawatt-hora (MWh);
TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;
MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G deste CCER para cada mês do Período de Fornecimento;
HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e
p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 1.5. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.
- 1.6. O ACESSANTE efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do ACESSANTE, poderá a DISTRIBUIDORA consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.
 - 1.6.1. Os custos e encargos de uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do ACESSANTE, conforme contrato específico celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da Energia Elétrica.
 - 1.6.2. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
 - 1.6.3. A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao ACESSANTE uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do suprimento de energia elétrica referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.
 - 1.6.3.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.
 - 1.6.3.2. O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

2. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 2.1. Quando do inadimplemento do ACESSANTE de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à distribuidora exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 2.2. Para o ACESSANTE Potencialmente Livre, a DISTRIBUIDORA poderá, alternativamente à garantia, exigir a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre. Para tanto, a DISTRIBUIDORA deve notificar o ACESSANTE Potencialmente Livre, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.
- 2.3. Essa garantia não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
	CC nº	Contrato nº

3. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

3.1. Em caso de inadimplemento, a DISTRIBUIDORA poderá optar por:

- 3.1.1. a) Executar (total ou parcialmente) a garantia; ou
- 3.1.2. b) Suspender o fornecimento de energia.

3.2. Se a DISTRIBUIDORA optar pela execução da garantia oferecida pelo ACESSANTE, ela deverá notificar o ACESSANTE por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

3.3. Se a DISTRIBUIDORA optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o ACESSANTE informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao ACESSANTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria Fatura.

- 3.3.1. A notificação a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo deve ser feita ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual/Distrital, de forma escrita, específica e com entrega comprovada

3.4. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da fatura não paga, a DISTRIBUIDORA ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

3.5. Além da hipótese de suspensão já previstas acima e das hipóteses em que a DISTRIBUIDORA pode interromper o fornecimento de forma imediata, previstos na regulamentação em vigor, a DISTRIBUIDORA também poderá suspender o fornecimento, nas hipóteses elencadas no CUSD celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA

4. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

4.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o ACESSANTE deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- i. mediante acordo entre as PARTES;
- ii. o desligamento da ACESSANTE inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), importa em rescisão concomitante do presente CONTRATO;
- iii. por falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da ACESSANTE, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
- iv. pela ACESSANTE, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- v. por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
- vi. ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- vii. Rescisão do CUSD

- 4.1.1. Faculta-se à DISTRIBUIDORA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
	CC nº	Contrato nº

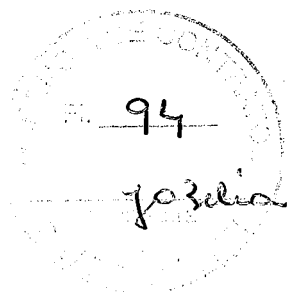
- 4.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo ACESSANTE à DISTRIBUIDORA a título de ENCARGO DE USO ou ainda eventuais penalidades.
- 4.3. O encerramento contratual antecipado, seja por culpa da ACESSANTE, ou seja por decisão unilateral desta, nos termos do item "vi" da subcláusula 10.1 acima, implica na cobrança correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na modalidade de Energia Elétrica contratada, indicada no item F deste CCER:
- 4.3.1. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica contratada, conforme indicado no subitem F.2 deste CCER, o valor correspondente aos montantes mensais indicados no item G deste CCER
- 4.3.2. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no subitem F.1 deste CCER, o valor correspondente à média da Energia Elétrica consumida nos 12 (doze) meses precedentes ao encerramento, em conformidade com os dados de medição da DISTRIBUIDORA ou da CCEE
- 4.4. A ACESSANTE declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- por culpa da DISTRIBUIDORA; ou
 - decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra de culpa da ACESSANTE;

5. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI-CORRUPÇÃO

- 5.1. As PARTES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.
- 5.1.1. A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das PARTES, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.
- 5.1.2. As partes se comprometem a difundir as obrigações assumidas no *caput* a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 6.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
- 6.2. Os itens I, J e K deste CONTRATO deverá ser preenchido quando o ACESSANTE for submetido à Lei de Licitações e Contratos, exclusivamente.
- 6.3. Caso o ACESSANTE submeta-se à submeta-se à Lei de Licitações e Contratos poderá fornecer dados para preenchimento dos itens I, J e K deste CONTRATO.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
	CC nº	Contrato nº

- 6.4. Este CONTRATO substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a DISTRIBUIDORA e o ACESSANTE.
- 6.5. As alterações ao presente CONTRATO somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.
- 6.6. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 6.7. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo ACESSANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.
- 6.8. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 6.9. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.
- 6.10. O ACESSANTE declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - (vii) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 6.11. Após a assinatura do presente CONTRATO, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 6.12. Fica eleito o foro da Comarca [Comarca de Capital], Estado do [estado], para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
	CC nº	Contrato nº

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

[Local, dia, mês e ano].

ACESSANTE	DISTRIBUIDORA
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº:	Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº:





Fatura Agrupada Órgão Pagador

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

AV MARANHÃO, 759
CENTRO SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89 IE: 193013835

Fone: 0800 086 0800 ou 0800 721 0164 (Ouvidoria)

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e
tarifada na origem para telefones celulares3220 - FUND UNIVERSIDADE FEDERAL
AV NSA DE FATIMA, S/N LESTE
B-URBANO - CEP 64.000-000
CNPJ 06.517.387/0001-34

www.cepisa.com.br

Para contato com a empresa,
informe este número

Código Único

0012492-3

também na origem para telefones celulares				Emissão	Mês/ Ano	Número
				05/12/2018	11/2018	00
UC	FD	NF	Nome	Endereço	Bairro	Valor
0323968-3	00	14214839	Colegio Agricola De Floriano	LC Novo Recreio , 0	B-Rural	3.107,81
0107182-3	00	14671300	Colegio Agricola De Teresina	CC Centro Universitario , S/N CAMP	B-Urbano	104.505,14
0123461-7	00	13468573	Fundacao Universidade Federal D	AV Capitaio Claro , 382 382	Nova Parnaiba	2.488,55
0466498-1	00	14670426	Fundação Universidade Federal D	R. Olavo Bilac , 1148	B-Urbano	8.248,87
0124793-0	00	14669808	Fundação Universidade Federal D	PC Da Graca , 380 380 P A M	Centro	2.232,40
1003649-0	00	14596325	Fundação Universidade Federal D	R. Bento Clarindo Bastos , 1377 1330	Dos Noivos	412,50
1530950-9	00	14464351	Fundação Universidade Federal D	AV Pres Kennedy , S/N 3147 GUARI	Samapi	22,62
0939809-0	00	14592142	Fundacao Universidade Federal D	RD Rod Pi 04 , S/N	B-Rural	102.399,45
1134335-4	00	14461940	Fundacao Universidade Federal D	RD Rod Pi 04 , 0	B-Rural	1.418,15
1030253-0	00	14591736	Fundação Universidade Federal D	R. Cicero Duarte , 905 JUNCO	Junco	112.246,44
0287857-7	00	14592166	Fundacao Universidade Federal D	RD Rod Pi 04 , 35 DE FRENTE PEN	B-Rural	2.582,22
0685143-6	00	14214842	Universidade F Do Piaui Cafs	LC Novo Recreio , 0 CAMPO AGRI	B-Rural	1.922,93
0485630-9	00	14214841	Universidade Federal Do Piaui	LC Novo Recreio , 0 TABOCA	B-Rural	1.020,34
0786617-8	00	14214840	Universidade Federal Do Piaui	LC Novo Recreio , 0 TABOCA	B-Rural	3.621,70
1181458-6	00	14408152	Universidade Federal Do Piaui	PV P Irrig Gurgueia , S/N	B-Rural	2.385,72
1322064-0	00	14669883	Universidade Federal Do Piaui	AV Padre Raimundo Jose Vieira , S/N	Canta Galo	9.093,41
0138425-2	00	13978196	Universidade Federal Do Piaui	CJ Bela Vista , 02 R A Q E C 02	Reis Velloso	895,86
1311034-9	00	13978197	Universidade Federal Do Piaui	CJ Bela Vista , 02 R A Q E C 02/1	Reis Velloso	2.250,83
1234739-6	00	13694725	Universidade Federal Do Piaui	RD 135 , 0 EXTENSÃO DA UFPI	Vale Do Gurgu	121,09
0230241-1	00	14668918	Universidade Federal Do Piaui Ca	RD 343 , S/N BAIRRO MELADAO	B-Urbano	85.866,43
0136445-6	00	14669893	Universidade Federal Do Piaui Ca	AV Sao Sebastiao , 2825 2825	Sao Benedito	134.166,09
0012492-3	00	14670351	Universidade Federal Do Piaui Fac	AV Frei Serafim , 2280	Centro	8.333,23
0100677-0	00	14671014	Universidade Federal Do Piaui Sc	AV Nsa De Fatima , S/N CAMPUS	Joquei Clube	609.031,93

Ata que os serviços
foram fornecidos.Cristiana de Sousa Leite
Engenheira Eletricista
PREUNI/UFPI
Matrícula: 1923618
18/12/18

Reajuste Tarifário médio de 12,64% a partir de 02/12/2018, conforme Resolução ANEEL 2.490/2018.

Valor Retido Lei 10.833/03
R\$ 0,00Valor Retido Lei 9.430/96
R\$ 79.390,99Vencimento
30/12/2018Valor a Pagar
R\$ 1.198.373,71

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

3220 - FUND UNIVERSIDADE FEDERAL
AV NSA DE FATIMA, S/N LESTE
B-URBANO - CEP 64.000-000
CNPJ 06.517.387/0001-34UC
00124923
Mês Faturado
11/2018
No. FD
00
TC
1Vencimento
30/12/2018Valor a Pagar
R\$ 1.198.373,71

83690011983 2 73710017000 7 00000000012 5 49231118001 1





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 28/11/2019 17:05

**Processo nº. 23111.072589/2019-48****Assunto:** ENCAMINHA OFICIO Nº 001/2019 - EQUATORIAL**DESPACHO FAVORÁVEL**

Diretoria Administrativa,

Sr. Diretor,

Considerando que o fornecimento de energia elétrica da UFPI era realizado pela ELETROBRÁS Distribuição Piauí, conforme contrato nº 19/2016, em anexo.

Considerando que a partir do mês de outubro de 2018 este fornecimento passou a ser realizado pela Distribuidora Companhia Energética do Piauí - CEPISA, com anuência da EQUATORIAL ENERGIA S.A., sob o regime de concessão;

Faz-se necessário a realização de novo contrato por tempo indeterminado, para fornecimento de energia elétrica conforme ON 36/2011 - AGU e ANEXO IX DA IN 05/2017:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECE A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

ANEXO IX DA IN 05/2017

1.1. O órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Para tanto, é necessário constar no processo os itens relacionados abaixo:

1. Tipo da contratação: Dispensa ou Inexigibilidade?
2. Projeto básico ou termo de referência com a justificativa para a contratação e estimativa de consumo.
3. Justificativa para vigência por prazo indeterminado.
4. Comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de previsão de recursos orçamentários.

O processo encontra-se instruído com cópia do contrato nº 19/2016 (UFPI-ELETROBRÁS Distribuição Piauí), Contrato da Concessão, cópia da fatura de energia, certidões do SICAF, CADIN, CEIS e CNIA regulares e minuta de contrato.

Desta forma, encaminhamos o processo para atendimento dos itens 1, 2 e 3 e posterior envio à PGF para análise.

(Autenticado digitalmente em 28/11/2019 17:05)
LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA
GERENCIA DE CONTRATOS/PRAD (11.00.15.08.01)
GERENCIA DE CONTRATOS/PRAD (11.00.15.08.01)
GERENTE



Contratos de Distribuição ANEEL

Nº do contrato	Origem	Concessionária	UF	Documentos	Vigente até
003/2018	Aneel	Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	AC	Contrato de Concessão	06/12/2048
002/2019	Aneel	Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Cia Energética de Alagoas - CEAL)	AL	Contrato de Concessão	18/03/2049
001/2019	Aneel	Amazonas Energia S.A. (Denominações anteriores: Amazonas Distribuidora de Energia S.A., COELBA)	AM	Contrato de Concessão	10/04/2049
010/1997	Aneel	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA	BA	Contrato de Concessão	09/08/2027
001/1998	Aneel	Enel Distribuição Ceará (Denominação anterior: Cia Energética do Ceará - COELCE)	CE	Contratos de Concessão	08/08/2027
066/1999	Aneel	CEB Distribuição S.A. (Denominação anterior: Cia Energética de Brasília - CEB)	DF	Contrato de Concessão	13/05/2028
020/1999	Aneel	Empresa Luz e Força Santa Maria S/A - ELFSM	ES	Contrato de Concessão	07/07/2045
001/1995	Aneel	ESCELSA	ES	Contrato de Concessão	07/07/2045
001/1995	Aneel	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (Denominação anterior: ESCELSA)	ES	Contrato de Concessão	18/07/2025
063/2000	Aneel	Enel Distribuição Goiás (Denominações anteriores: CELG Distribuição S.A., Cia Energética de Goiás - CELG)	GO	Contrato de Concessão	17/07/2025
044/1999	Aneel	Cia Hidroelétrica São Patrício - CHESP	GO	Contrato de Concessão	07/07/2045
060/2000	Aneel	Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR)	MA	Contrato de Concessão	07/07/2045
049/1999	Aneel	DME Distribuição S.A. - DMED (Denominação anterior: Departamento Municipal de Eletricidade de Energia Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Cia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina - CFLCL)	MG	Contrato de Concessão	11/08/2030
040/1999	Aneel	Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Cia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina - CFLCL)	MG	Contrato de Concessão	07/07/2045
005/1997	Aneel	CEMIG Distribuição S.A. (Denominação anterior: Cia Energética de Minas Gerais - CEMIG-OESTE)	MG	Contrato de Concessão	07/07/2045
004/1997	Aneel	CEMIG Distribuição S.A. (Denominação anterior: Cia Energética de Minas Gerais - CEMIG-LESTE)	MG	Contrato de Concessão	31/12/2045
003/1997	Aneel	CEMIG Distribuição S.A. (Denominação anterior: Cia Energética de Minas Gerais - CEMIG-SUL)	MG	Contrato de Concessão	31/12/2045
002/1997	Aneel	CEMIG Distribuição S.A. (Denominação anterior: Cia Energética de Minas Gerais - CEMIG-NORTE)	MG	Contrato de Concessão	31/12/2045
005/1996	Aneel	CERJ AMPLA	MG	Contrato de Concessão	31/12/2045
005/1996	Aneel	Enel Distribuição Rio (Denominações Anteriores: CERJ, AMPLA Energia e Serviços)	MG	CERJ	10/12/2026
001/1997	Aneel	Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Empresa Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Centrais Elétricas ELMA)	MS	Contrato de Concessão	09/12/2026
003/1996	Aneel	ELMA	MT	Contrato de Concessão	04/12/2027
182/1998	Aneel	Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA	MT	ELMA	11/12/2027
019/2001	Aneel	Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: S/A de Eletricidade da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Cia Energética da Cia Energética de Pernambuco - OELPE)	PA	Contrato de Concessão	28/07/2028
008/2000	Aneel	Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Cia Energética da Cia Energética de Pernambuco - OELPE)	PB	Contrato de Concessão	21/03/2031
026/2000	Aneel	Cia Energética de Pernambuco - OELPE	PB	Contrato de Concessão	04/02/2030
001/2018	Aneel	Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Companhia Energética do Piauí - COPEL)	PI	Contrato de Concessão	30/03/2030
006/2018	Aneel	Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Castro - CASTRO-DIS	PR	Contrato de Concessão	17/10/2048
014/2008	Aneel	Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAD-DIS	PR	Contrato de Permissão nº 006/2018-ANEEL	24/09/2048
069/1999	Aneel	Força e Luz Coronel Vívica Ltda. - FORCEL	PR	Contrato de Permissão nº 014/2008-ANEEL	28/11/2028
046/1999	Aneel	COPEL Distribuição S.A. (Denominação anterior: Companhia Paranaense de Energia - COPEL)	PR	Contrato de Concessão	07/07/2045
013/1999	Aneel	Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Cia Força e Luz do Sul - Força e Luz Sudeste - Forcel)	PR	Contrato de Concessão	07/07/2045
027/1998	Aneel	Cia Campesinense de Energia - COCEL	PR	Contrato de Concessão	07/07/2045
003/2018	Aneel	Cooperativa de Eletricidade Rural de Araruama - CERAL	RJ	Contrato de Concessão	07/07/2045
002/2018	Aneel	Cooperativa de Eletricidade Rural Cachoeiras - Ilaboral LTDA - CERCI	RJ	Contrato de Permissão nº 003/2018-ANEEL	19/09/2048
012/2008	Aneel	Cooperativa de Eletricidade e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE	RJ	Contrato de Permissão nº 002/2018-ANEEL	04/07/2048
010/2008	Aneel	Cooperativa de Eletricidade Rural de Resende Ltda. - CERES	RJ	Contrato de Permissão nº 012/2008-ANEEL	30/06/2028
042/1999	Aneel	Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Cia de Eletricidade LIGHT)	RJ	Contrato de Permissão nº 010/2008-ANEEL	20/06/2028
001/1996	Aneel	Light Serviços de Eletricidade	RJ	Contrato de Concessão	07/07/2045
008/1997	Aneel	Cia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN	RJ	LIGHT	05/06/2026
002/2018	Aneel	Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON	RN	Contrato de Concessão	04/06/2026
004/2018	Aneel	Roraima Energia S.A. (Denominação anterior: Boa Vista Energia S.A.)	RO	Contrato de Concessão	31/12/2027
013/2018	Aneel	Cooperativa Regional de Eletricidade Rural Fronteira Sul LTDA - COOPERSUL	RR	Contrato de Concessão	29/10/2048
012/2018	Aneel	Cooperativa Regional de Distribuição de Energia do Litoral Norte - COOPERNORTE	RS	Contrato de Concessão	10/12/2048
005/2018	Aneel	Cooperativa de Distribuição de Energia Entre Rios Ltda. - CETHIL	RS	Contrato de Permissão nº 013/2018-ANEEL	11/01/2049
			RS	Contrato de Permissão nº 005/2018-ANEEL	11/01/2049
			RS	Contrato de Permissão nº 005/2018-ANEEL	10/09/2048

104
072589119
RDA

Nº do contrato	Origem	Concessionária	UF	Documentos	Vigente até
004/2018	Aneel	Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier - CERFOX	RS	Contrato de Permissão nº 004/2018-ANEEL	17/09/2048
041/2010	Aneel	Cooperativa Regional de Eletricidade Rural do Alto Uruguai - CRRAL	RS	Contrato de Permissão nº 041/2010-ANEEL	31/05/2040
039/2010	Aneel	Cooperativa de Distribuição de Energia - CRELUZ-D	RS	Contrato de Permissão nº 039/2010-ANEEL	31/05/2040
036/2010	Aneel	Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda - CERILUZ	RS	Contrato de Permissão nº 036/2010-ANEEL	04/05/2040
033/2010	Aneel	Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL ENERGIA	RS	Contrato de Permissão nº 033/2010-ANEEL	31/05/2040
032/2010	Aneel	Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste - COOPERLUZ	RS	Contrato de Permissão nº 032/2010-ANEEL	31/05/2040
031/2010	Aneel	Copel Cooperativa de Energia - COPREL	RS	Contrato de Permissão nº 031/2010-ANEEL	28/02/2040
030/2010	Aneel	Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES	RS	Contrato de Permissão nº 030/2010-ANEEL	31/03/2040
015/2008	Aneel	Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacu - CERTAUA ENERGIA	RS	Contrato de Permissão nº 015/2008-ANEEL	28/08/2028
107/2001	Aneel	Nova Palma Energia Ltda (Denominação anterior: Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda.)	RS	Contrato de Permissão nº 015/2008-ANEEL	07/07/2045
087/2000	Aneel	Mux Energia (Denominação anterior: Muxeld, Martin & Cia Ltda - MUXFELDT)	RS	Contrato de Permissão nº 015/2008-ANEEL	31/12/2045
086/2000	Aneel	Hidropar Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Hidroelétrica Parantí S/A -	RS	Contrato de Permissão nº 015/2008-ANEEL	07/07/2045
085/2000	Aneel	Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI	RS	Contrato de Permissão nº 015/2008-ANEEL	31/12/2045
084/2000	Aneel	Centrais Elétricas de Carazinho - ELETROCAR	RS	Contrato de Permissão nº 015/2008-ANEEL	07/07/2045
081/1999	Aneel	Cia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (Denominação anterior: Cia Estadual de	RS	Contrato de Permissão nº 015/2008-ANEEL	07/07/2045
013/1997	Aneel	RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE (Denominação anterior: Rio Grande de Energia S/A -	RS	Contrato de Permissão nº 015/2008-ANEEL	06/11/2027
012/1997	Aneel	RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE (Denominação anterior: AES Sul Distribuidora	RS	Contrato de Permissão nº 015/2008-ANEEL	06/11/2027
010/2018	Aneel	Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner - CERSAD DISTRIBUIDORA	SC	Contrato de Permissão nº 010/2018-ANEEL	27/11/2048
009/2018	Aneel	Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - CEGERO	SC	Contrato de Permissão nº 009/2018-ANEEL	01/11/2048
007/2018	Aneel	Cooperativa de Eletricidade de Santa Maria - CODESAM	SC	Contrato de Permissão nº 007/2018-ANEEL	23/10/2048
004/2010	Aneel	Cooperativa de Eletricidade de São Lourenço - COOPERLEM	SC	Contrato de Permissão nº 004/2010-ANEEL	26/10/2040
036/2010	Aneel	Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUM	SC	Contrato de Permissão nº 036/2010-ANEEL	28/07/2040
035/2010	Aneel	Cooperativa de Eletricidade de Gdão Pará - CERGAPA	SC	Contrato de Permissão nº 035/2010-ANEEL	26/02/2040
034/2010	Aneel	Cooperativa de Energia Telesco - CERTREI	SC	Contrato de Permissão nº 034/2010-ANEEL	26/02/2040
019/2010	Aneel	Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL	SC	Contrato de Permissão nº 034/2010-ANEEL	05/08/2040
028/2008	Aneel	Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPBRAG	SC	Contrato de Permissão nº 019/2010-ANEEL	17/03/2040
027/2008	Aneel	Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Estêves	SC	Contrato de Permissão nº 028/2008-ANEEL	28/11/2028
026/2008	Aneel	Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Antópolis - CERAL	SC	Contrato de Permissão nº 027/2008-ANEEL	28/11/2028
026/2008	Aneel	Cooperativa Regional Sul de Eletricidade Rural - COORSEL	SC	Contrato de Permissão nº 026/2008-ANEEL	28/11/2028
024/2008	Aneel	Cooperativa de Eletricidade de Braço do Norte - CERBANORTE	SC	Contrato de Permissão nº 024/2008-ANEEL	28/11/2028
023/2008	Aneel	Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Anapó - CERAÇA	SC	Contrato de Permissão nº 023/2008-ANEEL	28/11/2028
022/2008	Aneel	Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - CERPALO	SC	Contrato de Permissão nº 022/2008-ANEEL	28/11/2028
021/2008	Aneel	Cooperativa de Eletricidade de Gravatá - CERGRAL	SC	Contrato de Permissão nº 021/2008-ANEEL	28/11/2028
020/2008	Aneel	Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - CEJAMA	SC	Contrato de Permissão nº 020/2008-ANEEL	28/11/2028
018/2008	Aneel	Cooperativa de Eletricidade Sul Catarinense - CERSUL	SC	Contrato de Permissão nº 018/2008-ANEEL	28/11/2028
017/2008	Aneel	Cooperativa Pioneira de Eletricidade - COOPERA	SC	Contrato de Permissão nº 017/2008-ANEEL	30/10/2028
016/2008	Aneel	Cooperativa de Eletricidade Lauro Müller - COOPERMILLA	SC	Contrato de Permissão nº 016/2008-ANEEL	30/10/2028
145/2002	Aneel	Cooperativa de Eletricidade Rural Anta Garibaldi Ltda - CERGAL	SC	Contrato de Permissão nº 016/2008-ANEEL	07/07/2045
056/1999	Aneel	Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA	SC	Contrato de Permissão nº 016/2008-ANEEL	07/07/2045
050/1999	Aneel	CELESC Distribuição S.A. (Denominação anterior: Centrais Elétricas Santa Catarina S/A -	SC	Contrato de Permissão nº 016/2008-ANEEL	07/07/2045
028/1999	Aneel	Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda - Iguazu Energia	SC	Contrato de Permissão nº 016/2008-ANEEL	07/07/2045
025/1999	Aneel	Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - JOAO CESA	SC	Contrato de Permissão nº 016/2008-ANEEL	07/07/2045
009/2008	Aneel	Cooperativa de Eletricidade e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sérgio Ltda - CERCOS	SE	Contrato de Permissão nº 009/2008-ANEEL	30/07/2028
091/1999	Aneel	Cia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE	SE	Contrato de Permissão nº 009/2008-ANEEL	07/07/2045
007/1997	Aneel	Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Empresa Energética de	SE	Contrato de Permissão nº 007/2008-ANEEL	23/12/2027
001/2019	Aneel	Cooperativa de Eletricidade e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim - CEMIRIM	SP	Contrato de Permissão nº 001/2019-ANEEL	13/06/2049
011/2018	Aneel	Cooperativa de Eletricidade e Desenvolvimento do Vale do Mogi - CERVAM	SP	Contrato de Permissão nº 011/2018-ANEEL	20/11/2048
013/2008	Aneel	Cooperativa de Eletricidade e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP	SP	Contrato de Permissão nº 013/2008-ANEEL	30/06/2028
008/2008	Aneel	Cooperativa de Eletricidade de Itabuna e Região - CETRIL	SP	Contrato de Permissão nº 008/2008-ANEEL	12/06/2028
007/2008	Aneel	Cooperativa de Eletricidade Rural da Região de Promissão - CERPRO	SP	Contrato de Permissão nº 007/2008-ANEEL	12/06/2028
006/2008	Aneel	Cooperativa de Eletricidade e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC	SP	Contrato de Permissão nº 006/2008-ANEEL	20/06/2028
005/2008	Aneel	Cooperativa de Eletricidade Rural da Região de Itapetecira da Serra - CERIS	SP	Contrato de Permissão nº 005/2008-ANEEL	12/06/2028

Contratos de Distribuição ANEEL

Nº do contrato	Origem	Concessionária	UF	Documentos	Vigente até
004/2008	Aneel	Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Parapanema-Avaré - CERIPA	SP	Contrato de Permissão nº 004/2008-ANEEL	12/06/2028
003/2008	Aneel	Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itu-Mairinque - CERIM	SP	Contrato de Permissão nº 003/2008-ANEEL	12/06/2028
002/2008	Aneel	Cooperativa de Eletrificação e Distribuição da Região de Itariri - CEDRI	SP	Contrato de Permissão nº 002/2008-ANEEL	12/06/2028
001/2008	Aneel	Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto da Paraíba - CEDRAP	SP	Contrato de Permissão nº 001/2008-ANEEL	20/06/2028
009/2002	Aneel	Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga	SP	Contrato de Concessão	23/10/2028
015/1999	Aneel	Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz (Denominação anterior: Cia Sul Paulista de	SP	Contrato de Concessão	07/07/2045
015/1999	Aneel	Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz (Denominação anterior: Cia Luz e Força Mococa	SP	Contrato de Concessão	07/07/2045
015/1999	Aneel	Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz (Denominações anteriores: Companhia Leste	SP	Contrato de Concessão	07/07/2045
015/1999	Aneel	Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz (Denominação anterior: Cia Jaguari de Energia -	SP	Contrato de Concessão	07/07/2045
013/1999	Aneel	Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Cia Luz e Força Santa	SP	Contrato de Concessão	07/07/2045
013/1999	Aneel	Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: CAUA - Distribuição	SP	Contrato de Concessão	07/07/2045
013/1999	Aneel	Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Empresa Elétrica	SP	Contrato de Concessão	07/07/2045
013/1999	Aneel	Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Empresa de	SP	Contrato de Concessão	07/07/2045
202/1998	Aneel	EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (Denominação anterior: Bandeirante Energia S/A. -	SP	Contrato de Concessão	23/10/2028
187/1998	Aneel	Elektro Redes S.A.	SP	Contrato de Concessão	27/08/2028
162/1998	Aneel	Enel Distribuição São Paulo (Denominação anterior: Metropolitana Elétrica de São Paulo S/A -	SP	Contrato de Concessão	15/06/2028
014/1997	Aneel	Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Distribuição	SP	Contrato de Concessão	20/11/2027
052/1999	Aneel	Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. (Denominação anterior: Cia de Energia Elétrica	TO	Contrato de Concessão	30/01/2020

103
072589
119



Processo nº. 23111.072589/2019-48

Assunto: ENCAMINHA OFICIO Nº 001/2019 - EQUATORIAL

DESPACHO

À PREUNI,

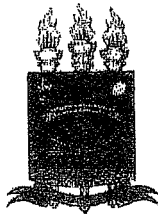
Considerando orientações da Gerência de Contratos, fl. 97, encaminhamos processo para atendimento dos itens 1, 2 e 3 da fl. 97.

(Autenticado digitalmente em 03/12/2019 15:51)
ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD (11.00.15.08)
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD (11.00.15.08)
DIRETOR

Fl.	88
Proc. Nº 23111	072589/19-48
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2019 - UFRN - sigjb17.ufpi.br.instancia17





(A EMP / PEGUJ),

Para as providências:

The, 04/12/19

Engª Gabriela Celso Melo S. de Vasconcelos
Prefeita Universitária
SIAPE: 1674613

A Engª Cristiana Leite,

Para atendimento das solicitações.

Te, 08/12/2019

Frederico Ribeiro Gonçalves V. Rosendo
Chefe de Divisão de Infraestrutura
SIAPE: 2239467

COORDENADOR DE
MANUTENÇÃO EM
EXERCÍCIO

AO Coordenador Pedro José,

- Em resposta à solicitação feita à folha 99, informamos que
1. A contratação é por dispensa de licitação, conforme definido no artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993.
 2. Encaminhamos o Termo de Referência solicitado
 3. A justificativa do preço indeterminado é apresentada no Termo de Referência.

Além disso, encaminhamos a lista dos contratos de distribuição cadastrados junto à ANEEL e o mapa com as áreas de atuação das concessionárias de energia, ambos encontrados no site da ANEEL em 07/01/2020, visando comprovar que a CEPISA é a única empresa com concessão da Agência de Energia Elétrica (ANEEL) para distribuição de energia elétrica no Piauí.

Cristiana de Sousa Leite
Engenheira Eletricista
PREUNI/UFPI
Matrícula: 1923618

08/01/2020

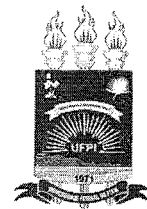
PREUNI por manifestação da Eng. Cristiana, encaminhando o processo para assinatura e encaminhamento a D.A. / MPD.

Te, 08/01/2020

Pedro José Gomes Rodrigues
Coordenador de Manutenção Patrimonial
PREUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - CMP



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E
DEMANDA DE POTÊNCIA**

1 - DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 1.1** - Contratação da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, CNP. 06.840.748/0001-89**, para o fornecimento de energia elétrica e demanda de potência a ser utilizado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** nos seguintes locais:

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	CÓD. ÚNICO	ENDEREÇO CADASTRADO
Bom Jesus	Fazendinha CTBJ	2878577	Rodovia Rod PI 04, 35
Bom Jesus	Campus Cinobelina Elvas	9398090	Rodovia Rod PI 04, s/n
Florianópolis	Campus Almicar Ferreira Sobral	2302411	Rodovia 343, s/n, bairro Meladão
Parnaíba	Campus Ministro Reis Veloso	1364456	Avenida São Sebastião, 2825
Parnaíba	Laboratório de Análises Clínicas	1247930	Praça da Graça, 380, Centro
Picos	Campus Helvidio Nunes de Barros	10302530	Rua Cicero Duarte, s/n, Junco
Teresina	Faculdade de Medicina do Piauí	124923	Avenida Frei Serafim, 2280, Centro
Teresina	Campus Ministro Petronio Portela	1006770	Avenida Nossa Sra. de Fátima, s/n, Joquei Clube
Teresina	Colégio Agrícola de Teresina	1071823	Centro com Centro Universitario, s/n
Teresina	CEAD (Rua Olavo Bilac)	4664981	Rua Olavo Bilac, 1148

2 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O valor estimado da contratação para o período de janeiro/2020 a dezembro/2020 é de **R\$ 18.241.304,50 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme memória de cálculo apresentada no Anexo I deste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
1	Fornecimento de energia elétrica e demanda de potência.	18.241.304,50

101
0725891
RSD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - CMP



3 - DAS JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Para dar suporte às suas atividades, Universidade Federal do Piauí necessita da contratação de empresa especializada para operacionalizar o fornecimento de energia elétrica e demanda de potência.

3.2. A contratação direta da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA** por Dispensa de Licitação tem previsão no Art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, que define:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

3.3. A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA** detém concessão individualizada para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica nos municípios do Estado do Piauí que possuem campus da UFPI, instituída pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL** por meio do contrato de concessão nº 001/2018-ANEEL.

4 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA** é uma sociedade anônima fechada, pessoa jurídica de direito privado, que tem a **EQUATORIAL ENERGIA S.A** como acionista controlador.

4.2 Foi firmado, em 18 de outubro de 2018, o **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2018-ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A DISTRIBUIDORA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA**, que tem por objeto, “com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a **DISTRIBUIDORA**, nas áreas do municípios reagrupados e discriminados no Anexo I” do citado contrato, referenciado pelo processo Administrativo nº 48500.005000/2018-29 – ANEEL.

Início de Vigência: 18/10/2018.

Prazo de Execução: 17/10/2048

Data de Assinatura do Contrato: 18/10/2018

4.3 A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA** foi escolhida por ser a única a possuir contrato de concessão cadastrado junto à ANEEL com abrangência nas cidades piauienses, conforme pesquisa realizada durante o planejamento da contratação.

4.4 O preço apresentado neste termo é estimado com base no faturamento registrado em 2018 em contrato anteriormente firmado entre as mesmas partes, no maior aumento de consumo registrado na comparação ano a ano entre 2016 e 2019, e na média dos reajustes tarifários aprovados pela ANEEL para a Cepisa nos anos de 2014 a 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI



COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - CMP

4.5 O valor apresentado é apenas estimativo, não ficando a Instituição obrigada a contratação do valor total aqui apresentado, e sim, somente dos valores referentes a serviços realmente prestados e faturamentos devidamente aprovados.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A habilitação da contratada será verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Termo. Se a contratada não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

5.2 - A contratada deverá apresentar a seguinte documentação complementar de habilitação:

5.2.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, emitida no sítio www.tst.jus.br/certidão, revelando a atual situação da licitante, conforme mensagem SIASG 073160 do Departamento de Logística e Serviços Gerais / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – DLSG/MP.

5.2.1.1 - Caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

5.2.2 - Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

5.2.3 - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.2.4 - Certidão do Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos do TCU.

6 - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Dispensada, na forma estabelecida no artigo 56 da Lei 8.666/93.

7 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O termo de contrato, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

7.2 - No interesse da Universidade Federal do Piauí, o valor inicial atualizado poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

7.2.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no **Subitem 7.2**, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7.4 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a sua vigência.

102
072589116
QU



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - CMP



8 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

8.1 - O Termo de Contrato terá prazo indeterminado de vigência, conforme permitido pela Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União (AGU) e pela Instrução Normativa nº 05/2017, em seu Anexo IX.

8.2 - Esta indeterminação justifica-se porque a Companhia Energética do Piauí – CEPISA possui concessão individualizada do fornecimento de energia elétrica no Estado do Piauí, não tendo sido encontrado outro fornecedor com tal autorização. Desse modo, a competição é inviável e deve sempre ocorrer com a mesma empresa. Além disso, o fornecimento de energia elétrica é uma necessidade contínua da UFPI, indispensável à execução de suas atividades por período superior ao exercício financeiro.

8.3 - Quanto à estimativa de consumo e previsão de recursos financeiros, estes sim devem ser comprovados a cada exercício financeiro, conforme preceituam as mesmas legislações citadas no item 8.1.

9 - DO RECONHECIMENTO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 - Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no caput do artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, CNPJ 06.840.748/0001-89**, para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e demanda de potência.

10. DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes deste Termo os seguintes anexos:

Anexo 01 - Memória de cálculo de valor estimado para contratação para o ano de 2020

Teresina-PI, 08 de junho de 2020.


CRISTIANA DE SOUSA LEITE

Fiscal Contrato
Cristiana de Sousa Leite
Engenheira Eletricista
PREUNI/UFPI
Matrícula: 1923618



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI



COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - CMP

**ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
PARA O ANO DE 2020**

1. Variação do consumo de energia da UFPI entre 2016 e 2019

Ano	Consumo (kWh)	Crescimento anual (%)
2016	19.317.109	-
2017	20.490.284	6,07%
2018	20.231.879	-1,26%
2019	20.241.198	0,05%
Maior evolução		6,07

Assim, o crescimento de consumo estimado para os anos de 2019 e 2020 foi de 6,07% a cada ano.

2. Reajuste tarifário médio determinado pela ANEEL para a Cepisa entre 2014 e 2018

Ano	Resolução ANEEL	Reajuste determinado
2014	1781/2014	31,40%
2015	1949/2015	5,53%
2016	2135/2016	0,44%
2017	2305/2017	27,63%
2018	2490/2018	12,64%
Média		15,53%

Assim, o reajuste tarifário a ser adotado para o ano de 2019 é de 12,64%, valor aprovado pela ANEEL ao final do ano de 2018. Já para 2020, o reajuste tarifário estimado é a média dos reajustes aprovados entre 2014 e 2018 para a Cepisa, resultando em 15,53%.

3. Valor estimado para contratação para o ano de 2020

O valor para o ano de 2019 foi estimado pela fórmula:

$$\text{Valor 2019} = \text{Valor 2018} \times (1 + \text{crescimento estimado} + \text{tarifa aprovada 2018})$$

Já o valor para o ano de 2020 foi estimado pela fórmula:

$$\text{Valor 2020} = \text{Valor 2019} \times (1 + \text{crescimento estimado} + \text{reajuste estimado})$$

Dessa forma, temos:

103
07258911
RHS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI

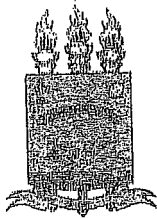


COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - CMP

	2018 (executado)	2019 (estimado)	2020 (estimado)
Valor faturado	R\$ 11.854.158,47	R\$ 14.072.071,52	R\$ 17.111.357,53
Retenções Federais	R\$ 782.788,30	R\$ 929.247,99	R\$ 1.129.946,97
Total	R\$ 12.636.946,77	R\$ 15.001.319,51	R\$ 18.241.304,50

Distribuição





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

FL. 107
Proc.nº. 23111 072589/2019-48
Rubrica [assinatura]

Bo Diretor Administrativo,

Segue documentação solicitada no despacho constante na fl. 99.

Tha, 09/01/2020

[assinatura]
Engª Gabriela Celso Melo S. de Vasconcelos
Prefeita Universitária
SIAPE: 1674613



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 14/01/2020 17:14

**Processo nº. 23111.072589/2019-48****Assunto:** ENCAMINHA OFICIO Nº 001/2019 - EQUATORIAL**DESPACHO**

À PRAD,

De ordem,

O processo trata de solicitação de contratação por tempo indeterminado da empresa Equatorial Energia S/A para fornecimento de energia elétrica na UFPI.

Considerando informações da PREUNI, fl. 100, e Termo de Referência, fl. 101/106, encaminho processo para análise da instrução processual e prosseguimento dos trâmites.

(Autenticado digitalmente em 14/01/2020 17:14)

DANIELLE ALVES DA SILVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD (11.00.15.08)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD (11.00.15.08)

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2020 - UFRN -
sigjb17.ufpi.br.instancia17

Fl.	108
Proc. Nº 23111	072589/19-48
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 15/01/2020 15:48

**Processo nº. 23111.072589/2019-48****Assunto:** ENCAMINHA OFICIO Nº 001/2019 - EQUATORIAL**DESPACHO****À PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Sr. Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento,

Encaminhamos o processo para análise e manifestação quanto a existência de dotação orçamentária para empenho da despesa solicitada. A existência de prévia dotação orçamentária é condição a ser observada antes da assunção de quaisquer despesas.

Exercício Financeiro: 2020**Tipo de despesa: Contrato continuado****Fundamentação Legal:**

Art. 167, inciso II da CF, art. 7º, § 2º, inciso III, e art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e art. 73 do Decreto -Lei nº 200/67.

(Autenticado digitalmente em 15/01/2020 15:48)

LUCAS LOPES DE ARAUJO

PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)

PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)

PRO-REITOR(A)

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2020 - UFRN - sigjb17.ufpi.br.instancia17

Fl. nº	109
Proc. nº	23111.072589/19-48
Rubrica	Amanda



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Fl. 110

Proc. nº 23.111. 72589/9-48

Rubrica

À CODEOR,

Para apresentar dotação orçamentária.

The. 16 / 01 / 2020

André Macedo Santana
Pró-Reitor de Planejamento
e Orçamento

À PROPLAN,

PTRES 170305

FONTE DE RECURSOS 810 0

UGR

ELEMENTO DE DESPESA

The. 17 / 01 / 2020

José Pires de Oliveira Junior
Coordenador de Orçamento
PROPLAN/UFPI

À PRAD,

Com manifestação da CODEOR/PROPLAN.

The. 17 / 01 / 2020

André Macedo Santana
Pró-Reitor de Planejamento
e Orçamento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 21/01/2020 16:21



Processo nº. 23111.072589/2019-48

Assunto: ENCAMINHA OFICIO Nº 001/2019 - EQUATORIAL

DESPACHO

Encaminha-se à **GECON/PRAD** para conhecimento e continuidade dos procedimentos relativos à instrução processual.

Em tempo, providenciar a apresentação de minuta de contrato específica para a Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

(Autenticado digitalmente em 21/01/2020 16:21)

LUCAS LOPES DE ARAUJO

PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)

PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)

PRO-REITOR(A)

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2020 - UFRN - sigjb17.ufpi.br.instancia17

Fl. nº	111
Proc. nº 23111	72589/19-48
Rubrica	Amanda



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.840.748/0001-89

Razão Social: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Nome Fantasia: EQUATORIAL PIAUI

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 21/07/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)



Emitido em: 29/01/2020 09:48

CPF: 625.256.703-53 Nome: HUGO MARINNI SILVA ALENCAR

Ass: _____



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 29/01/2020 09:50:

Usuário: 625256703

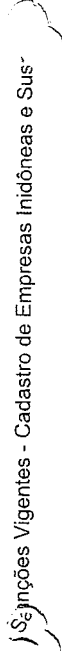
Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
06840748	EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Adimplente	Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
Código	Credor	Data/Hora de Inclusão	



* Registros incluídos há até 30 dia

29/01/2020

Detalhamento de  Seções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Sus - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 06840748000189

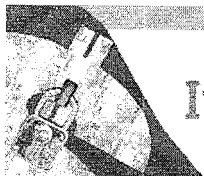
LIMPAR

Data da consulta: 29/01/2020 10:46:36

Data da última atualização: 28/01/2020 18:00:16

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/01/2020 às 09:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.840.748/0001-89.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E31.810D.0269.A605 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

CPF/CNPJ: **06.840.748/0001-89**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:54:28 do dia 29/01/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **GMQI290120095428**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 31/01/2020 15:47

**Processo nº. 23111.072589/2019-48****Assunto:** ENCAMINHA OFICIO Nº 001/2019 - EQUATORIAL**DESPACHO FAVORÁVEL**

À Pró-reitoria de Administração,

Senhor Pró-reitor,

Solicitamos a designação da Comissão de Planejamento referente a contratação do objeto em tela neste processo.

(Autenticado digitalmente em 31/01/2020 15:47)
LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA
GERENCIA DE CONTRATOS/PRAD (11.00.15.08.01)
GERENCIA DE CONTRATOS/PRAD (11.00.15.08.01)SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2020 - UFRN -
sigjb15.ufpi.br.instancia1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 03/02/2020 11:38

**Processo nº. 23111.072589/2019-48****Assunto:** ENCAMINHA OFICIO Nº 001/2019 - EQUATORIAL**DESPACHO**

À PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI,

Srª Prefeita,

Encaminho processo para que sejam indicados pelo menos 2 (dois) servidores para atuarem na "Comissão de Planejamento da Contratação" para fornecimento de energia elétrica e demanda de potência. Solicitamos que nos seja informado os seguintes dados: a) nome; b) cargo; c) lotação; e d) Siape.

(Autenticado digitalmente em 03/02/2020 11:38)
LUCAS LOPES DE ARAUJO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)
PRO-REITOR(A)

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2020 - UFRN - sigjb15.ufpi.br.instancia1

Fl. nº	118
Proc. nº 23111	72589/1948
Rubrica	Amanda



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 05/02/2020 09:19

**Processo nº. 23111.072589/2019-48****Assunto:** ENCAMINHA OFICIO Nº 001/2019 - EQUATORIAL**DESPACHO**

119
072589/19-48
[Assinatura]

A Pró-Reitoria de Administração-PRAD;

[Assinatura] rº Pró-Reitor;

Em resposta a solicitação de dois(2) servidores para atuarem na comissão de Planejamento e contratação para fornecimento de energia elétrica e demandade potência; sugerimos os seguintes nomes:

1. Cristiana de Sousa Leite (SIAPE-1923618) -Eng. Eletricista lotada na Coodenadoria de Manutenção Patrimônial;
2. Pedro Jose Gomes Rodrigues (SIAPE-2087754) - Eng. Eletricista lotado na Coodenadoria de Manutenção Patrimônial.

[Assinatura] Atenciosamente,

(Autenticado digitalmente em 05/02/2020 09:19)
GABRIELA CELSO MELO SOARES DE VASCONCELOS
PREFEITURA UNIVERSITARIA (11.00.16)
PREFEITURA UNIVERSITARIA (11.00.16)
CHEFE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

PORTARIA Nº 22 / 2020 - PRAD (11.00.15)

Nº do Protocolo: 23111.011243/2020-15

Teresina-PI, 11 de Fevereiro de 2020

Designa servidores para constituir comissão de planejamento da contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica e demanda de potência, pleiteados por meio do processo administrativo nº 23111.072589/2019-48.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecido na Instrução Normativa 05/2017, de 26 de maio de 2017,

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013,

Considerando o processo nº 23111.072589/2019-48, o qual pleiteia a constituição de comissão de planejamento da contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica e demanda de potência,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, conforme segue, **sob a presidência do primeiro**, para elaborar o planejamento da contratação proposta nos termos estabelecidos no Art. 20 da IN Nº 05/2017:

- Cristiana de Sousa Leite - SIAPE 1923618 (Unidade de Exercício - Coordenadoria de Manutenção Patrimonial - PREUNI);
- Pedro Jose Gomes Rodrigues - SIAPE 2087754 (Unidade de Exercício - Coordenadoria de Manutenção Patrimonial - PREUNI);
- Rangel de Sales Meireles - SIAPE 1568884 (Unidade de Exercício - Coordenadoria de Orçamento - PROPLAN);
- Simonne Saraiva Nunes - SIAPE 1984338 (Unidade de Exercício - Diretoria de Contabilidade e Finanças);
- Hugo Marinni Silva Alencar - SIAPE 1248069 (Unidade de Exercício - Gerência de Contratos);
- Raimunda Virgínia Silva - SIAPE 2475042 (Unidade de Exercício - Coordenadoria de Compras e Licitações);
- Erika Monteiro Mesquita de Almeida - SIAPE 1630005 (Unidade de Exercício - Coordenadoria de Compras e Licitações).

Art. 2º - O Planejamento da Contratação deve seguir o estabelecido no Capítulo III - Do Planejamento da Contratação da Instrução Normativa Nº 05/2017, de 26/05/2017, bem como

Fl. nº	120
Proc. nº 23111.072589/2019-48	
Rubrica	Branquinho

11/02/2020

https://www.sipac.ufpi.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=1733015

os Anexos II, III, IV e V do citado normativo.

Art. 3º - O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pró-Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

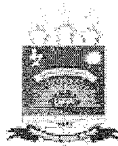
(Assinado digitalmente em 11/02/2020 15:47)

LUCAS LOPES DE ARAUJO

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1638169

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **88ab361a65**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 88/2020 - PRAD (11.00.15)
(Identificador: 202341476)

Nº do Protocolo: 23111.011249/2020-47

Teresina - PI, 11 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA UNIVERSITARIA

CC:

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO/PROPLAN

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS/PRAD

GERENCIA DE CONTRATOS/PRAD

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/PRAD

Título: Portaria 22/2020

Prezados,

Encaminho a Portaria nº 22/2020, para que seja dado conhecimento aos servidores designados.

Atenciosamente,

Para realizar o download do(s) arquivo(s) anexado(s), clique no(s) link(s) abaixo:

Anexo(s):

PORTARIA 22-2020 - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA E DEMANDA DE POTÊNCIA.pdf **baixar**.

(Autenticado em 11/02/2020 16:04)

LUCAS LOPES DE ARAUJO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
Matrícula: 1638169

Fl. nº	121
Proc. nº 23111	072589/19-48
Rubrica	Amendo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 12/02/2020 10:11

**Processo nº. 23111.072589/2019-48****Assunto:** ENCAMINHA OFICIO Nº 001/2019 - EQUATORIAL**DESPACHO****À COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - PREUNI/UFPI,**

Sr(a) Coordenador(a),

Encaminhamos processo com a Portaria nº 22/2020-PRAD à folha 120, para convocar a Comissão de Planejamento designada no processo para a instrução processual quanto as providências necessárias para cumprir a IN 05/2017-SEGES/MPDG acerca da fase do planejamento da Contratação. Em caso de dúvida, entrar em contato com a Coordenadoria de Compras e Licitações - CCL/PRAD.

(Autenticado digitalmente em 12/02/2020 10:11)
LUCAS LOPES DE ARAUJO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2020 - UFRN - sigjb15.ufpi.br:instancia1

Fl. nº	127
Proc. nº 231	072589/19-48
Rubrica	Amanda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coordenação de Manutenção Patrimonial – CMPatrim/PREUNI	
Responsável pela Demanda: Pedro José Gomes Rodrigues	Matrícula/SIAPE: 2087754
E-mail: pedrojgr@ufpi.edu.br	Telefone: (86) 3215-5609
Objeto da futura contratação: Contratação da concessionária de energia elétrica, para o fornecimento de energia elétrica e demanda de potência a ser utilizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ em suas unidades	
Objeto trata-se: () Serviço não continuado (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A Universidade Federal do Piauí necessita da contratação de empresa especializada para operacionalizar o fornecimento de energia elétrica e demanda de potência, insumos indispensáveis às suas atividades.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

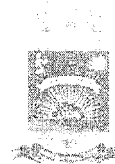
Fornecimento de energia elétrica e, quando couber, de demanda de potência nas edificações de responsabilidade da UFPI e instaladas nos seguintes endereços:

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	CÓD. ÚNICO	ENDEREÇO CADASTRADO
Bom Jesus	Fazendinha CTBJ	2878577	Rodovia Rod PI 04, 35
Bom Jesus	Campus Cinobelina Elvas	9398090	Rodovia Rod PI 04, s/n
Floriano	Campus Almicar Ferreira Sobral	2302411	Rodovia 343, s/n, bairro Meladão
Parnaíba	Campus Ministro Reis Veloso	1364456	Avenida São Sebastião, 2825
Parnaíba	Laboratório de Análises Clínicas	1247930	Praça da Graça, 380, Centro
Picos	Campus Helvidio Nunes de Barros	10302530	Rua Cicero Duarte, s/n, Junco
Teresina	Faculdade de Medicina do Piauí	124923	Avenida Frei Serafim, 2280, Centro
Teresina	Campus Ministro Petronio Portela	1006770	Avenida Nossa Sra. de Fátima, s/n, Joquei Clube
Teresina	Colégio Agrícola de Teresina	1071823	Centro com Centro Universitario, s/n
Teresina	CEAD (Rua Olavo Bilac)	4664981	Rua Olavo Bilac, 1148

Nº da Folha 323



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI



3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Março/2020

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o(s) responsável(is) pela fiscalização

Equipe de Planejamento:

1 - Nome: Pedro José Gomes Rodrigues

SIAPE: 2087754

E-mail: pedrojgr@ufpi.edu.br

2 - Nome: Cristiana de Sousa Leite

SIAPE: 1923618

E-mail: cristiana.leite@ufpi.edu.br

Fiscal:

1 - Nome: Pedro José Gomes Rodrigues

SIAPE: 2087754

E-mail: pedrojgr@ufpi.edu.br

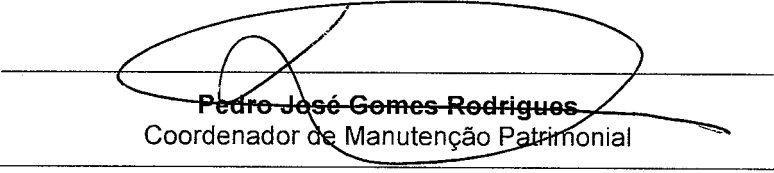
2 - Nome: Cristiana de Sousa Leite

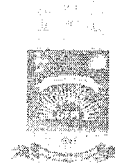
SIAPE: 1923618

E-mail: cristiana.leite@ufpi.edu.br

Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Teresina, 18 de fevereiro de 2020


Pedro José Gomes Rodrigues
Coordenador de Manutenção Patrimonial



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência ou o projeto básico, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX e seguindo o que referencia a Instrução Normativa N° 05 de 25 de maio de 2017, em seu artigo 24º.

1. Descrição do objeto a ser contratado

Contratação da concessionária de energia elétrica, para o fornecimento de energia elétrica e demanda de potência, quando couber, a ser utilizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ em suas unidades.

1.1. Necessidade da Contratação

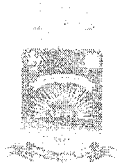
A Universidade Federal do Piauí necessita da contratação de empresa especializada para operacionalizar o fornecimento de energia elétrica e, quando couber, demanda de potência, insumos indispensáveis às suas atividades. Há contratos anteriores, reunidos no Contrato n° 19/2016-UFPI, firmados com a Eletrobras Distribuição Piauí. Entretanto, esta empresa foi privatizada em 2018, de modo que seu acionista controlador passou a ser a Equatorial Energia S.A, a qual apresentou o ofício n° 001/2019 (fl. 02 do Processo n° 23111.072589/2019-48) solicitando a renovação dos contratos firmados entre Cepisa e UFPI, visando formalizar sua anuência sobre estes acordos.

2. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPI define que a Prefeitura Universitária (PREUNI) é responsável por gerenciar as atividades de apoio operacional da UFPI, incluindo o planejamento, controle e avaliação dessas atividades.

3. Requisitos da Contratação

Para a execução da atividade, é necessário que a empresa terceirizada possua contrato de concessão firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que permita a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica nas áreas dos municípios onde a UFPI possua unidades consumidoras. Atualmente, a única empresa que possui esta concessão é a Companhia Energética do Piauí (Cepisa), cuja acionista controladora é a Equatorial Energia S.A..

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ Prefeitura Universitária – PREUNI	
---	---	---

São serviços de natureza contínua, uma vez que o fornecimento de energia elétrica é essencial à realização das atividades da Universidade, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação dos serviços desta Instituição.

4. Estimativa das quantidades

Este contrato visa permitir o fornecimento de energia elétrica e de demanda de potência para as edificações de responsabilidade da UFPI instaladas nos endereços listados na *Tabela 1*:

Tabela 1 - Unidades consumidoras da UFPI atendidas em Média Tensão

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	CÓD. ÚNICO	ENDEREÇO CADASTRADO
Bom Jesus	Fazendinha CTBJ	2878577	Rodovia Rod PI 04, 35
Bom Jesus	Campus Cinobelina Elvas	9398090	Rodovia Rod PI 04, s/n
Floriano	Campus Almicar Ferreira Sobral	2302411	Rodovia 343, s/n, bairro Meladão
Parnaíba	Campus Ministro Reis Veloso	1364456	Avenida São Sebastião, 2825
Parnaíba	Laboratório de Análises Clínicas	1247930	Praça da Graça, 380, Centro
Picos	Campus Helvidio Nunes de Barros	10302530	Rua Cicero Duarte, s/n, Junco
Teresina	Faculdade de Medicina do Piauí	124923	Avenida Frei Serafim, 2280, Centro
Teresina	Campus Ministro Petronio Portela	1006770	Avenida Nossa Sra. de Fátima, s/n, Jaquei Clube
Teresina	Colégio Agrícola de Teresina	1071823	Centro com Centro Universitario, s/n
Teresina	CEAD (Rua Olavo Bilac)	4664981	Rua Olavo Bilac, 1148

A UFPI possui ainda outras treze unidades (*Tabela 2*) vinculadas à Cepisa, para as quais é fornecido energia elétrica, mas sem necessidade de contrato de demanda de potência por serem abastecidas em baixa tensão e, por isso, não são elencadas pela distribuidora para elaboração de contrato específico. São elas:

Tabela 2 - Unidades consumidoras da UFPI atendidas em Baixa Tensão

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	CÓD. ÚNICO	ENDEREÇO CADASTRADO
Alv. Gurguéia	Fazenda Alvorada - Irrigação	11814586	Povoado P. Irrig Gurgueia, S/N B-Rural
Alv. Gurguéia	Fazenda Alvorada - Entrada	12347396	Rodovia BR135, S/N Extensão da UFPI B-Rural
Bom Jesus	Campus Cinobelina Elvas	11343354	Rodovia PI 04, S/N, B-Rural
Floriano	Colégio Agrícola de Floriano	3239683	Localidade Novo Recreio, S/N, B-Rural
Floriano	Loc. Novo Recreio, Taboca	4856309	Localidade Novo Recreio, S/N Taboca, B-Rural
Floriano	Campo Agrícola	6851436	Localidade Novo Recreio, S/N Campo Agrícola, B-Rural
Floriano	Loc. Novo Recreio, Taboca	7866178	Localidade Novo Recreio, S/N Taboca, B-Rural
Parnaíba	Curso de Medicina	1234617	Avenida Capitão Claro, 382, Centro

Parnaíba	Escolinha de Aplicação	1384252	Conjunto Bela Vista, 02 R A Q E C 02, B-Urbano
Parnaíba	Residência Universitária	13110349	Conjunto Bela Vista, 02 R A Q E C 02/1
Parnaíba	Psicultura	13220640	Avenida Padre Raimundo Jose Vieira, S/N, São Judas Tadeu
Teresina	Almoxarifado (Bairro dos Noivos)	10036490	Rua Bento Clarindo Bastos, 1377 1330, Dos Noivos
Teresina	Guarita (Av. Pres. Kennedy)	15309509	Avenida Pres Kennedy, S/N 3147 Samapi

Entretanto, a Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL, a qual “estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada”, determina em seu artigo 60 que a distribuidora elabore contrato de adesão, considerando modelo constante em seu Anexo IV, para formalizar o fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do grupo B (atendidas em baixa tensão), os quais podem ser agrupados por titularidade. Deste modo, q Contratada deverá elaborar também contrato de fornecimento de energia para as unidades listadas na *Tabela 2*, o qual pode ser único para todas as unidades.

Cabe considerar o desmembramento da Universidade Federal Delta do Parnaíba (UFDPar) da Universidade Federal do Piauí, regulamentado pela Lei nº 13.651/2018, o qual já está em andamento. Sugere-se, por isso, a separação das unidades instaladas em Parnaíba em contratos específicos.

5. Levantamento de mercado e justificativa de escolha do tipo de solução a contratar

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA é uma sociedade anônima fechada, pessoa jurídica de direito privado, que tem a EQUATORIAL ENERGIA S.A como acionista controlador.

Foi firmado, em 18 de outubro de 2018, o CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2018-ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A DISTRIBUIDORA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA, que tem por objeto, “com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA, nas áreas dos municípios reagrupados e discriminados no Anexo I” do citado contrato, referenciado pelo processo Administrativo nº 48500.005000/2018-29 – ANEEL.

Início de Vigência: 18/10/2018.

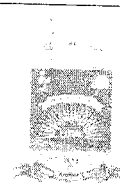
Prazo de Execução: 17/10/2048

Data de Assinatura do Contrato: 18/10/2018

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA foi escolhida por ser a única a possuir contrato de concessão cadastrado junto à ANEEL com abrangência nas cidades piauienses, conforme pesquisa realizada durante o planejamento da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI



A contratação deve ser direta por Dispensa de Licitação, conforme previsto no Art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93, que define:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

6. Estimativa de preços

O valor estimado da contratação para o período de janeiro/2020 a dezembro/2020 é de R\$18.241.304,50 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme a seguinte memória de cálculo:

1. Variação do consumo de energia da UFPI entre 2016 e 2019

Ano	Consumo (kWh)	Crescimento anual (%)
2016	19.317.109	-
2017	20.490.284	6,07%
2018	20.231.879	-1,26%
2019	20.241.198	0,05%
Maior evolução		6,07%

Assim, o crescimento de consumo estimado para os anos de 2019 e 2020 foi de 6,07% a cada ano, baseado no maior crescimento anual registrado entre 2016 e 2019.

2. Reajuste tarifário médio determinado pela ANEEL para a Cepisa entre 2014 e 2018

Ano	Resolução ANEEL	Reajuste determinado
2014	1781/2014	31,40%
2015	1949/2015	5,53%
2016	2135/2016	0,44%
2017	2305/2017	27,63%
2018	2490/2018	12,64%
Média		15,53%

Assim, o reajuste tarifário a ser adotado para o ano de 2019 é de 12,64%, valor aprovado pela ANEEL ao final do ano de 2018, em resolução específica. Já para 2020, o reajuste tarifário estimado é a média dos reajustes aprovados entre 2014 e 2018 para a Cepisa, resultando em 15,53%.

3. Valor estimado para contratação para o ano de 2020

O valor para o ano de 2019 foi estimado pela fórmula:

$$\text{Valor 2019} = \text{Valor 2018} \times (1 + \text{crescimento estimado} + \text{tarifa aprovada 2018})$$

Já o valor para o ano de 2020 foi estimado pela fórmula:

$$\text{Valor 2020} = \text{Valor 2019} \times (1 + \text{crescimento estimado} + \text{reajuste estimado})$$

Dessa forma, temos:

UFPI	2018 (executado)	2019 (estimado)	2020 (estimado)
Valor faturado	R\$ 10.407.184,30	R\$ 12.354.368,48	R\$ 15.022.630,64
Retenções Federais	R\$ 687.979,07	R\$ 816.699,95	R\$ 993.088,56
Total	R\$ 11.095.163,37	R\$ 13.171.068,44	R\$ 16.015.719,19

UFDPAR	2018 (executado)	2019 (estimado)	2020 (estimado)
Valor faturado	R\$ 1.446.974,17	R\$ 1.717.703,04	R\$ 2.088.726,89
Retenções Federais	R\$ 94.809,23	R\$ 112.548,04	R\$ 136.858,41
Total	R\$ 1.541.783,40	R\$ 1.830.251,07	R\$ 2.225.585,31

TOTAL (UFPI+UFDPAR)	2018 (executado)	2019 (estimado)	2020 (estimado)
Valor faturado	R\$ 11.854.158,47	R\$ 14.072.071,52	R\$ 17.111.357,53
Retenções Federais	R\$ 782.788,30	R\$ 929.247,99	R\$ 1.129.946,97
Total	R\$ 12.636.946,77	R\$ 15.001.319,51	R\$ 18.241.304,50

O preço apresentado neste termo é estimado com base no faturamento registrado em 2018 para as vinte e três unidades consumidoras (conforme contrato anteriormente firmado entre as mesmas partes), no maior aumento de consumo registrado na comparação ano a ano entre 2016 e 2019, e na média dos reajustes tarifários aprovados pela ANEEL para a Cepisa nos anos de 2014 a 2018.

O valor apresentado é apenas estimativo, não ficando a Instituição obrigada a contratação do valor total aqui apresentado, e sim, somente dos valores referentes a serviços realmente prestados e faturamentos devidamente aprovados.

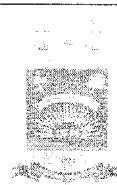
Nº da Folha 126

Processo: 23111.072589/19-48

Rubrica (Assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI



7. Descrição da solução como um todo

Deve ser contratada concessionária de energia com autorização para distribuição de energia elétrica e demanda de potência, quando couber, para as unidades consumidoras da Universidade Federal do Piauí, permitindo, assim a realização das atividades fim da Instituição.

A quantidade de unidades consumidoras não é fixa, podendo, a qualquer tempo e conforme legislação vigente, a UFPI solicitar o desligamento ou ligação de unidade sob sua responsabilidade, conforme interesse da Instituição.

A Resolução 414/2010-ANEEL determina em seus artigos 60 e 61 que a distribuidora de energia deve firmar contratos que sigam o modelo especificado na resolução. Assim, a distribuidora apresentou seus modelos do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), a serem firmados individualmente para cada uma das dez unidades consumidoras atendidas em média tensão, para análise da UFPI. Estes contratos não impedem a formalização de documento único que contemple todos os acordos firmados entre UFPI e a concessionária de energia.

Os contratos da Cepisa não contemplam as seguintes cláusulas que a equipe de planejamento considera válidas para a contratação:

- A Contratada deverá designar preposto(s) para representá-la na execução do contrato, conforme determina o artigo 68 na Lei 8.666/93.
- A Contratante poderá solicitar à Contratada, após apresentação e autorização prévia de orçamento, a instalação de equipamentos de medição e controle em suas unidades consumidoras para fiscalização de suas instalações, além dos já previstos para faturamento da Contratada, bem como substituição de isoladores, para-raios e conectores instalados em postes implantados dentro da propriedade da UFPI. Os custos referentes a estas instalações e manutenções serão repassados à Contratante em suas faturas mensais.

8. Justificativa para o parcelamento da solução

Embora seja apenas uma concessionária de energia com permissão para execução dos serviços a serem contratados, o objeto será separado de acordo com as unidades pertencentes à UFPI e à UFDPAR. Este processo faz-se necessário porque o desmembramento da UFDPAR já está em andamento, desde a publicação da Lei nº 13.651/2018.

9. Demonstrativo de resultados pretendidos

Pretende-se garantir o fornecimento de energia elétrica e demanda de potência para a UFPI, com qualidade e confiabilidade.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão

Não serão necessárias alterações de responsabilidade da UFPI no ambiente do órgão.

11. Contratações correlatas e interdependentes

Não serão necessárias contratações correlatas.

12. Declaração de viabilidade da contratação

É viável a contratação, uma vez que o novo contrato irá substituir outros que estão vigentes, sendo ainda importante sua implantação para o fornecimento de energia necessário às atividades exercidas na UFPI.

13 – Fiscalização do contrato

13.1. Fiscais:

1 - Cristiana de Sousa Leite
SIAPE: 1923618
E-mail: cristiana.leite@ufpi.edu.br

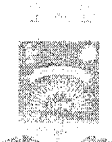
2 – Pedro José Gomes Rodrigues
SIAPE: 2087754
E-mail: pedrojgr@ufpi.edu.br

Teresina, 19 de fevereiro de 2020.

Nº da Folha 127

Processo: 23111.072589/19-48

Rubrica (Assinatura)

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ Prefeitura Universitária – PREUNI	
---	---	---

Equipe de Planejamento:

NOME	SIAPE	UNIDADE DE EXERCÍCIO	VISTO
Cristiana de Sousa Leite	1923618	PREUNI	<i>CLite</i>
Pedro José Gomes Rodrigues	2087754	PREUNI	
Rangel de Sales Meireles	1568884	PROPLAN	
Simonne Saraiva Nunes	1984338	DCF	
Hugo Marinni Silva Alencar	1248069	Gerência de Contratos	
Raimunda Virgínia Silva	2475042	CCL	
Erika Monteiro Mesquita de Almeida	1630005	CCL	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI**



CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

Em toda a execução do contrato, o fornecimento de energia elétrica e demanda de potência deverá observar, sempre que couber, inclusive na aquisição de materiais, o atendimento da IN 01/2010 e normas referentes à sustentabilidade ambiental, na realização de seus procedimentos de troca, otimização ou redefinição de equipamentos, serviços e instalações que permitam ampliação da eficiência energética, economia e reuso de água, adoção de materiais certificados, controle e destinação regular de resíduos, entre outros aspectos relevantes ambientalmente.

Devem ser adotadas, no que couber, boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- II. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- III. Destinação adequada dos resíduos gerados, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- IV. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V. Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- VI. Práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
- VII. Previsão de destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Nº da Folha 128

Processo: 23111.072589/19-48

Rubrica [Assinatura]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
ANEXO IV da IN 05/217-MPDG
MAPA DE RISCOS

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e demanda de potência, quando couber, a ser utilizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ em suas unidades.

Unidade Setorial	Categoria do Risco	Processo Crítico	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Causado	Resposta ao Risco	Prazo de Implementação	Responsável
Sector Solicitante/demandante	Estratégico	Licitação com estudos técnicos preliminares inexistentes ou insuficiente	ALTA	Questionamentos ao Edital. Contratação deficiente.	Inicialmente planejar: Adotar controles internos de forma assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter a necessidade da contratação, reserva do orçamento, os requisitos da contratação, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item pretendido, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de contratação, estimativas preliminares dos preços, descrição do objeto licitado como um todo, justificativas para o parcelamento ou não, bem como declaração da viabilidade da contratação.	15 dias úteis	Sector solicitante/demandante
Sector Solicitante/demandante	Estratégico	Elaboração de contrato único para unidades da UFPI, incluindo as unidades que serão desmembradas para a UFDPAR	MÉDIA	Necessidade de novo processo para alteração do contrato existente ou elaboração de novo contrato	Providenciar contratos separados para as unidades da UFPI e da UFDPAR	Durante o planejamento da contratação	CPL e GECON
Sector Solicitante/demandante	Estratégico	Contratação de demanda de potência inadequada à unidade	MÉDIA	Pagamento de valores maiores do que os necessários.	Permitir a alteração da demanda contratada ao final dos três meses de experiência, conforme previsto na Resolução 414/210 da ANEEL, após a análise pelo setor competente.	90 dias após o início do contrato	Pró-reitor de Administração ou Reitor
CPL e GECON	Estratégico	"Vista grossa" aos casos do licitante/contratado, sem a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções e penas as licitantes e contratadas, ou seja, não atuação de procedimentos administrativos apuratórios, no caso de indícios de fraude ou de descumprimento da legalidade.	ALTA	Contratar com preços desvantajoso a Administração. Empresas problemáticas não são punidas como deveriam e, portanto, não tem notificações registradas no SICAF. Não são rotineiramente comunicados os casos sujeitos a sanção e penalidades das licitantes e contratadas, mesmo quando são fatores evidentes de fácil comprovação. Existência de licitantes reiteradamente desclassificadas por não atenderem a exigências dos editais ou por não honrarem suas propostas comerciais. Recorrentemente, empresas que participaram de pregões, apresentaram lances mínimos, e, ao serem convocadas pelo pregoeiro incumbido da condução do certame para o encaminhamento de documentação de habilitação ou de planilhas ajustadas aos seus lances, desistiram de forma repentina e injustificada. A conduta inadequada pode causar prejuízos à Administração, pois seria possível que algumas empresas tenham apresentado propostas excessivamente baixas, em prática nominada pelo mercado de 'coelho', apenas para que outras empresas que não estejam participando de um eventual conluio desistissem de competir, por verificar que outra licitante teria um preço que não lhes permitia prosseguir na disputa. Assim, uma empresa que esteja em conluio com o 'coelho' oferecerá o segundo melhor lance e, por consequência, acabaria sendo contratada por um valor desvantajoso para a Administração.	Controlar e fiscalizar as fases da licitação e a execução do contrato. Capacitar o pessoal para conduzir corretamente	5 dias úteis	CPL e GECON



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
ANEXO IV da IN 05/217-MPDG
MAPA DE RISCOS



Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e demanda de potência, quando couber, a ser utilizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ em suas unidades.

Unidade Setorial	Categoria do Risco	Processo Crítico	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Causado	Resposta ao Risco	Prazo de Implementação	Responsável
GECON	OPERACIONAL	Nota fiscal atestada por servidor incompetente	BAIXA	Alto	Retornar o processo para que o fiscal designado ateste a nota fiscal	A partir das emissões das notas fiscais pelo fornecedor	Diretoria Administrativa
GECON	Operacional	Efetuar pagamento em atraso	MÉDIO	Médio	Comunicar ao contratado o motivo do atraso no pagamento e as medidas tomadas	A partir do recebimento da solicitação de pagamento	Diretoria de Contabilidade e Finanças
GECON	Operacional	Pagamento de atualização financeiro	Baixo	Alto	Realizar pagamento por ordem de notas fiscais mais antigas e dentro do prazo; Reduzir o fluxo dos processos de pagamento.	A partir do recebimento da solicitação de pagamento	Diretoria de Contabilidade e Finanças
GECON	Operacional	Falta de manutenções das condições iniciais de habilitação	MÉDIA	ALTO	Rescindir o contrato e realizar contratação emergencial; ou Prorrogar o contrato com justificativa de interesse público até a realização de novo procedimento licitatório	Durante a execução contratual	Pró-reitor de Administração ou Reitor
GECON	Operacional	Negativa da empresa pela prorrogação	Baixa	Alto	Iniciar processo de prorrogação de vigência com 6 meses de antecedência para ter tempo de realizar novo procedimento licitatório.	6 meses após o início do contrato	Gerência de Contratos
GECON	Operacional	Não aplicação de penalidades à contratada	Médio	Alto	Intensificar a fiscalização para identificar possíveis infrações cometidas pelo fornecedor	A partir do início do contrato	Fiscal
GECON	Operacional	Baixa capacidade técnica dos servidores	Alta	Alto	Promover capacitações, reuniões técnicas e manter comunicação constante com o fiscal.	Imediato	Diretoria Administrativa e Gerência de Contratos
GECON	Operacional	Servidores fiscalizando vários contratos ao mesmo tempo	Média	Alto	Designar fiscais das várias unidades administrativas e acadêmicas da UFP.	Antes da assinatura do contrato	PRAD
GECON	Operacional	Descumprimento de obrigações contratuais ou legislação vigente	Média	Alto	Notificar o contratado para regularizar a pendência, caso não regularize, providenciar junto à Gerência de Contratos os itens necessários para iniciar processo de sanção administrativa; Em caso de mesmo após a sanção o fornecedor continuar descumprindo as obrigações, providenciar novo procedimento licitatório para nova contratação.	Durante a execução contratual	Fiscal e Gerência de Contratos
GECON	Operacional	Autorização para efetuar pagamento por serviços não prestados ou mal prestados	Baixo	Alto	Promover capacitações, reuniões técnicas e manter comunicação constante com o fiscal sobre a responsabilidade do fiscal frente à fiscalização do contrato.	A partir do início do contrato	Gerência de Contratos e Diretoria Administrativa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI
ANEXO IV da IN 05/217-MPDG
MAPA DE RISCOS



Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e demanda de potência, quando couber, a ser utilizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ em suas unidades.

Unidade Setorial	Categoria do Risco	Processo Crítico	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Causado	Resposta ao Risco	Prazo de Implementação	Responsável
GECON	Operacional	Quebra de contrato por inadimplência da execução contratual.	BAIXA	Contratação do remanescente. Aplicação de sanção e penalidade a empresa.	Fazer constar no Edital, no anexo minuta do Contrato, condutas que não são admitidas e sob penas a Contratada. Fiscalizar rotineiramente a contratada.	30 dias úteis	GECON
GECON	Operacional	Não registro de ocorrências imputáveis ao contratado.	ALTA	Empresas problemáticas continuam normalmente participando de licitações.	Fiscalizar e anotar todas e qualquer irregularidades e encaminhar a autoridade competente para providências, pois, por vezes, há defeitos na execução do contrato. Contudo, o fiscal incumbido do acompanhamento não faz as devidas anotações e, com isso, a Administração não aplica as penalidades que seriam devidas.	30 dias úteis	GECON
CPL	Estratégico	Edital sem a definição clara sobre as sanções.	BAIXA	Autuar processo administrativo para fins de notificar e penalizar empresas irregulares com as exigências do Edital, TR, Contrato ou legalidade.	Criar sistemática de pontuação de infrações para auxiliar ao fiscal quando da atuação da sanção e penalidade.	30 dias úteis	CPL e GECON
Sector Solicitante/demandante	Operacional	Contratadas que não apresentam preposto para solução de problemas	BAIXA	As contratadas devem apresentar preposto para fins de facilitar o diálogo e solução de possíveis problemas, mas se limitam a deixar telefone ou email para contatos, que às vezes nem são atendidos ou respondidos.	Exigir preposto de atuação significativa na resolução dos problemas de atuação do contrato, se o preposto não for atuante solicitar a substituição do preposto.	5 dias úteis	Sector Solicitante/demandante/ Gecon
DCF		SICAR do fornecedor vencido impedindo a emissão do empenho	MÉDIA	Não emissão da nota de empenho	Notificação do fornecedor para regularização da situação fiscal		Gerência de contratos e Fiscais de Contratos
DCF		Registro no SIDEC com classificação da natureza de despesa errada	BAIXA	Impossibilidade de emissão de empenho na natureza de despesa correta	Antes da publicação do edital de licitação e antes da emissão do SIDEC, confirmar junto à gerência de execução contábil a classificação do objeto da despesa correta		Comissão de licitação e divisão de compras
DCF		Solicitação de empenho sem o detalhamento do crédito orçamentário	BAIXA	Encaminhar o processo primeiramente à coordenação de orçamento para detalhamento do crédito orçamentário na rubrica correta	Devolver o processo para que o solicitante acrescente esta informação		Solicitante/ Demandante/ PROPLAN
DCF		Crédito disponível inferior ao valor da despesa solicitada	MÉDIA	Não emissão da nota de empenho	Adequação dos valores solicitados com os disponíveis no orçamento. Antes do encaminhamento da solicitação de empenho, verificar junto à coordenação de orçamento a disponibilidade de crédito orçamentário		Solicitante/ Demandante/ PROPLAN
DCF		Nota fiscal não atestada ou ateste incompleto	MÉDIA	Impossibilidade de liquidação e pagamento da despesa	Após a entrega do material/ prestação do serviço, o fiscal ou responsável pela solicitação deverá atestar a nota fiscal. Caso seja enviado à DCF sem este ateste, devolver o processo para que o fiscal/solicitante acrescente esta informação		Fiscais de contratos e/ou responsáveis pela solicitação

Nº da Folha 130

Processo: 23111.072589/19-48

Rubrica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Prefeitura Universitária – PREUNI

ANEXO IV da IN 05/217-MPDG
MAPA DE RISCOS

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e demanda de potência, quando couber, a ser utilizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ em suas unidades.

Unidade Setorial	Categoria do Risco	Processo Crítico	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Causado	Resposta ao Risco	Prazo de Implementação	Responsável
DCF		Valor da nota de empenho diferente do valor da nota fiscal.	BAIXA	Impossibilidade de liquidação e pagamento da despesa	Após a entrega do material/ prestação do serviço, o fiscal ou responsável pela solicitação deverá observar se a nota fiscal foi emitida de acordo com a nota de empenho. Caso as informações estejam diferentes, o fiscal ou responsável deverá solicitar a glosa/carta de correção/emissão de nova nota e/ou o cancelamento do saldo do empenho, a depender do caso.		Fiscais de contratos e/ou responsáveis pela solicitação
DCF		Abertura de processo de pagamento de prestação de serviços com ausência de títulos e documentos comprobatórios da respectiva despesa.	BAIXA	Na análise de exequibilidade fica prejudicada, pois se deve atentar a todos os custos que devem ser informados nas planilhas dos licitantes para fins de não prejudicar o julgamento da proposta.	Após a entrega do material/ prestação do serviço, o fiscal ou responsável pela solicitação deverá observar se o processo foi instruído com toda a documentação comprobatória da despesa. Caso seja enviado incompleto à DCF, devolver o processo para que o fiscal/solicitante acrescente toda a documentação comprobatória da despesa.		Fiscais de contratos e/ou responsáveis pela solicitação
DCF		Pagamento de processo sem a conformidade de gestão	MÉDIA	Possibilidade de pagamento de despesas com incidência de erros	O processo de pagamento deverá ser previamente analisado pelo conformista de gestão.		Conformista de gestão